



INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA

A TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO DAS EMPRESAS
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PORTUGAL E BRASIL

CAROLINA SILVA AGUIAR

Coimbra, 2025



INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA

A TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO DAS EMPRESAS
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PORTUGAL E BRASIL

CAROLINA SILVA AGUIAR

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade - Coimbra Business School - ISCAC no âmbito do Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial.

Orientada pela Professora Cidália Maria da Mota

Termo de Responsabilidade

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau acadêmico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

Agradecimentos

À Professora Cidália Maria da Mota Lopes, orientadora desta dissertação, expresso o meu agradecimento pelo apoio inicial e pelas contribuições prestadas na estruturação do meu percurso de investigação, que foram relevantes para a orientação deste trabalho.

À minha amiga Joaquina Chuva, pela ajuda e incentivo nos momentos em que me sentia limitada em avançar, o que foi crucial para que eu pudesse prosseguir e concluir esta dissertação.

Ao meu marido, pela sua presença e compreensão, que foram fundamentais nos momentos mais exigentes deste processo.

Agradeço especialmente a Deus por me guiar e sustentar ao longo deste percurso académico, sobretudo nos momentos de maior desafio. A minha família no Brasil, também merece o meu reconhecimento pelo constante apoio e incentivo para o meu sucesso.

Resumo

O sistema fiscal é uma componente essencial da política económica, influenciando a competitividade e o desenvolvimento sustentável das empresas. Portugal e Brasil, apesar de partilharem laços históricos e culturais, apresentam sistemas fiscais distintos que refletem as suas especificidades económicas e políticas. Esta investigação visa compreender as abordagens adotadas em cada país, especialmente no contexto de uma economia globalizada, onde empresas frequentemente operam em múltiplas jurisdições fiscais.

O estudo procura analisar os diferentes regimes de tributação aplicáveis ao rendimento das empresas em Portugal e no Brasil, comparando-os para evidenciar as principais vantagens e desafios que cada sistema apresenta. O objetivo é proporcionar uma compreensão aprofundada das implicações fiscais para as empresas e sugerir possíveis melhorias nas políticas fiscais que possam facilitar o ambiente de negócios em ambos os países.

A metodologia adotada foi essencialmente qualitativa, baseada numa análise normativa, crítica e comparativa dos sistemas fiscais em análise. Foram examinados documentos legais, relatórios de política fiscal, publicações oficiais, permitindo uma análise detalhada dos regimes gerais e simplificados de tributação do rendimento empresarial. A comparação seguiu um modelo de análise estruturado que permitiu identificar padrões e divergências nos sistemas fiscais de Portugal e Brasil.

Os resultados mostram que, apesar de haver objetivos fiscais comuns, como a arrecadação eficiente e a promoção do desenvolvimento económico, os sistemas fiscais de Portugal e Brasil diferem significativamente na estrutura e na aplicação dos regimes de tributação das empresas. Em Portugal, observa-se uma maior ênfase na simplificação e na clareza dos regimes fiscais, enquanto no Brasil se verificam complexidades e sobreposições que dificultam o cumprimento fiscal e aumentam a carga administrativa para as empresas. O estudo destacou ainda que as diferenças na tributação real, presumida e normal refletem as abordagens distintas adotadas por cada país em resposta às suas necessidades económicas e sociais.

Conclui-se que a harmonização de práticas fiscais, particularmente na simplificação e clareza dos regimes, poderia beneficiar ambos os países. Portugal apresenta um sistema relativamente mais simples e acessível para pequenas e médias empresas, enquanto o Brasil enfrenta desafios relacionados com a complexidade do seu sistema tributário, o que dificulta a competitividade empresarial. Recomenda-se que futuras políticas fiscais se concentrem em reduzir a burocracia e a complexidade fiscal, promovendo um ambiente mais favorável ao crescimento económico e ao investimento internacional.

Palavras-chave: Sistemas Fiscais, Tributação de Empresas, Análise Comparativa, Política Fiscal, Competitividade Empresarial.

Abstrat

The tax system is an essential component of economic policy, influencing the competitiveness and sustainable development of businesses. Portugal and Brazil, despite sharing historical and cultural ties, have distinct tax systems that reflect their unique economic and political characteristics. This research aims to understand the approaches adopted in each country, especially within the context of a globalized economy, where companies often operate across multiple tax jurisdictions.

The study seeks to analyze the different taxation regimes applicable to corporate income in Portugal and Brazil, comparing them to highlight the main advantages and challenges of each system. The objective is to provide an in-depth understanding of the fiscal implications for businesses and to suggest possible improvements in tax policies that could facilitate the business environment in both countries.

The methodology adopted was essentially qualitative, based on a normative, critical and comparative analysis of the tax systems under review. Legal documents, fiscal policy reports, official publications, were examined, enabling a detailed analysis of the general and simplified corporate income taxation regimes. The comparison followed a structured analysis model that allowed for the identification of patterns and divergences in the tax systems of Portugal and Brazil.

The results show that, despite common fiscal objectives, such as efficient revenue collection and the promotion of economic development, the tax systems of Portugal and Brazil differ significantly in structure and application of corporate taxation regimes. In Portugal, there is a greater emphasis on simplification and clarity of tax regimes, while in Brazil, complexities and overlaps complicate compliance and increase the administrative burden on businesses. The study also highlighted that the differences in real, presumed, and normal taxation reflect the distinct approaches adopted by each country in response to their economic and social needs.

The thesis concludes that harmonizing fiscal practices, particularly in terms of simplification and clarity of regimes, could benefit both countries. Portugal presents a relatively simpler and more accessible system for small and medium-sized enterprises, while Brazil faces challenges related to the complexity of its tax system, which hampers

business competitiveness. Future tax policies should focus on reducing bureaucracy and fiscal complexity, promoting a more favorable environment for economic growth and international investment.

Keywords: Tax Systems, Corporate Taxation, Comparative Analysis, Fiscal Policy, Business Competitiveness.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I – POLÍTICA FISCAL E SISTEMAS FISCAIS COMPARADOS....	5
1.1. INTRODUÇÃO	5
1.2. OS OBJETIVOS DE UM SISTEMA FISCAL	7
1.2.1. <i>Objetivos intrínsecos de um sistema fiscal</i>	8
1.2.3. <i>Objetivo extrínsecos do sistema fiscal</i>	13
1.3. SISTEMAS FISCAIS COMPARADOS NA OCDE: NÍVEL DE FISCALIDADE E ESTRUTURA FISCAL	16
1.3.1. <i>Indicadores fiscais comparativos</i>	17
1.3.1.1. Nível de Fiscalidade.....	18
1.3.1.2. Estrutura Fiscal	18
1.3.1.3. Doing Bussiness.....	20
1.3.2. <i>Caracterização do sistema fiscal em Portugal</i>	21
1.3.2.1. Breve História do Imposto em Portugal	21
1.3.2.2. Composição da Estrutura Fiscal	27
1.3.2.2.1. Impostos sobre o Rendimento.....	28
1.3.2.2.2. Impostos sobre o Património	30
1.3.2.2.3. Impostos sobre o Consumo.....	31
1.3.2.3. Composição e Evolução da Carga Tributária Portuguesa.....	33
1.3.3. <i>Caracterização do sistema fiscal no Brasil</i>	37
1.3.3.1. Breve História do Imposto no Brasil	37
1.3.3.2. Composição da Estrutura Fiscal	43
1.3.3.2.1. Impostos Federais	44
1.3.3.2.2. Impostos Estaduais	48
1.3.3.2.3. Impostos Municipais.....	50
1.3.3.2.3. Composição e Evolução da Carga Tributária Brasileira.....	51
1.4. O SISTEMA FISCAL EM PORTUGAL E NO BRASIL: ANÁLISE COMPARATIVA.....	53
1.4.1. <i>Análise comparativa – Nível de Fiscalidade</i>	53
1.4.2. <i>Análise comparativa – Doing Bussiness</i>	60
1.5. CONCLUSÕES	68

CAPÍTULO II – A TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO DAS EMPRESAS	71
2.1. INTRODUÇÃO	71
2.2. CONCEITO DE EMPRESA E JUSTIFICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO EMPRESARIAL	73
2.2.1. <i>Conceito de empresa</i>	73
2.2.2. <i>Justificação da tributação empresarial</i>	76
2.3. A TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO REAL, PRESUMIDO E NORMAL	80
2.3.1. <i>Tributação pelo rendimento real</i>	80
2.3.2. <i>Tributação pelo rendimento presumido</i>	83
2.3.3. <i>Tributação pelo rendimento normal</i>	85
2.4. A REGRA GERAL E OS REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS	85
2.5. CONCLUSÕES	89
CAPÍTULO III – ANÁLISE COMPARATIVA DA TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO EMPRESARIAL ENTRE PORTUGAL E BRASIL	91
3.1. INTRODUÇÃO	91
3.2. A TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS EM PORTUGAL.....	92
3.2.1. <i>Regime geral</i>	92
3.2.2. <i>Regime simplificado</i>	94
3.3. A TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS NO BRASIL	98
3.3.1. <i>Regime geral</i>	98
3.3.2. <i>Regime simplificado</i>	101
3.4. CUSTOS DE CUMPRIMENTO	105
3.5. ANÁLISE E SÍNTESE COMPARATIVA DA TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS EM PORTUGAL E NO BRASIL.....	106
CONCLUSÕES.....	114
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	116

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Estrutura Fiscal Portuguesa	27
Tabela 2 - Estrutura Fiscal Brasileira	43
Tabela 3 - Carga Tributária Bruta – 2022 a 2023 (Brasil).....	55
Tabela 4 - Carga Tributária Bruta – 2022 a 2023 (Portugal).....	53
Tabela 5 - Cálculo do imposto sobre o rendimento pessoas coletivas (IRC)	94
Tabela 6 - Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).....	100
Tabela 7 - Comparação da Estrutura Fiscal e Regimes de Tributação	107
Tabela 8 - Comparação da Carga Tributária e Competitividade	109
Tabela 9 - Comparação Custo de Cumprimento Fiscal	111
Tabela 10 - Comparação dos Regimes Especiais de Tributação	112

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Evolução da carga fiscal em Portugal entre 2006 e 2023 (% do PIB)	56
Gráfico 2 - Evolução da carga fiscal no Brasil entre 2002 e 2023 (% do PIB).....	57
Gráfico 3 - Carga Tributária em Portugal, Brasil e nos Países da OCDE (2022).....	58
Gráfico 4 - Carga Tributária sobre a Renda, Lucro e Ganho de Capital - Brasil e Países da OCDE (2022)	59
Gráfico 5 - Taxa Total de Impostos e Contribuições	62
Gráfico 6 - Horas a Cumprir	64
Gráfico 7 - Número de Pagamentos.....	66
Gráfico 8 - Pagamentos de Impostos sobre o Lucro	67

Lista de Figuras

Figura 1 - Tabela Progressiva IRS - 2025.....	28
Figura 2 - Tabela progressiva de IRPF – 2025	45
Figura 3 - Anexo I - Simples Nacional - Comércio	103

Lista de Abreviatura/Siglas

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
CEE - Comunidade Económica Europeia
CIP - Confederação Empresarial Portuguesa
CIRC - Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CNI - Confederação Nacional da Indústria
CPPT - Código do Procedimento e Processo Tributário
CRP - Constituição da República Portuguesa
CSS - Contribuições para a Segurança Social
CTN - Código Tributário Nacional
DEFIS - Declaração de Informações Socioeconómicas e Fiscais
IA - Imposto Automóvel
IABA - Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IE - Imposto sobre Exportação
IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas
II - Imposto sobre Importação
IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT - Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRC - Rendimento das Pessoas Coletivas
IR - Imposto sobre a Renda
IRPF - Imposto de Renda das Pessoas Físicas
IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
IRS - Rendimento das Pessoas Singulares
ISP - Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ISV - Imposto sobre o registo de automóveis
ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
IUC - Imposto Único de Circulação
IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGT - Lei Geral Tributária
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PEC - Pagamento Especial por Conta
PIB - Produto Interno Bruto
PME - Pequenas e médias empresas
RETID - Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa
RFI - Regime Fiscal para o Investimento
RITI - Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias
RGT - Regimes Gerais de Tributação
RST - Regime Simplificado de Tributação
EU – União Europeia
VPT - Valor Patrimonial Tributário

Introdução

O cidadão, enquanto pessoa singular ou coletiva e parte de uma sociedade, é obrigado a pagar tributos através de impostos, taxas e contribuições, bem como a cumprir normas jurídicas coercivas, cujas finalidades e aplicações muitas vezes são desconhecidas. No entanto, a arrecadação eficiente e eficaz desses tributos é de extrema importância para o funcionamento do Estado, sendo essencial para financiar as despesas públicas, realizar investimentos e satisfazer as necessidades da sociedade. Dessa forma, a tributação é um elemento crucial para garantir que um país funcione adequadamente e cumpra os seus objetivos sociais e económicos.

Teoricamente, essa arrecadação deveria ser gerida por meio de uma política fiscal responsável e eficiente, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira adequada, garantindo ao cidadão seus direitos e promovendo a ordem jurídica, social e económica. Contudo, na prática, a gestão fiscal é muitas vezes influenciada por fatores culturais e políticos, comprometendo a eficácia do sistema tributário. Tais influências criam distorções num sistema que deveria colaborar para o desenvolvimento económico do país.

Conforme Silvestre (2013), “o enriquecimento do Estado implica no aumento imediato da despesa do contribuinte, que se vê compelido por lei a destinar parte da sua receita, muitas vezes auferida à custa de trabalho árduo e extenuante, para os cofres públicos”. Silvestre salienta ainda que, em muitos casos, os tributos, mesmo tendo um destino legalmente fixado por lei, nem sempre resultam numa melhoria substancial para os cidadãos e contribuintes, o que é especialmente agravante em países como o Brasil, que enfrenta desafios territoriais e culturais. A autora afirma que “a redução imediata do capital individual dos contribuintes nem sempre resulta numa melhoria da qualidade de vida, gerando uma tensão inevitável entre o Estado e os contribuintes – que tradicionalmente estão dispostos a tudo fazer (dentro ou fora dos limites da lei) a fim de evitar, reduzir ou protelar o pagamento dos devidos tributos.”

Este estudo tem como objetivo a análise dos regimes fiscais de tributação das empresas tanto em Portugal como no Brasil. Através de uma análise comparativa, pretende-se discutir o impacto das políticas fiscais de ambos os países, com incidência

nos desafios impostos pelos elevados níveis de tributação e suas consequências para o desenvolvimento económico e social.

O problema principal a ser discutido relaciona-se com o impacto de um sistema tributário complexo e de uma elevada carga tributária, tanto na competitividade das organizações empresariais quanto no bem-estar social.

Para o efeito, pretendemos responder às seguintes questões abaixo indicadas:

- Como se comparam sistemas fiscais? E, em especial, como se compara o sistema fiscal em Portugal com o sistema fiscal no Brasil?
- Qual a carga tributária que incide sobre as empresas em Portugal e no Brasil?
- Qual a regra geral de tributação das empresas em Portugal e no Brasil?
- Existem regimes especiais de tributação a favor das empresas em Portugal e no Brasil? Como se caracterizam? O que os aproxima e o que os distingue?
- Que medidas podem ser adoptadas para mitigar os efeitos adversos de uma alta carga tributária nas empresas?
- Que práticas fiscais e tributárias de cada país poderiam ser adotadas nas empresas para promover o desenvolvimento económico e social?

Na análise dos sistemas fiscais de Portugal e Brasil, observa-se que o sistema tributário brasileiro é notoriamente mais complexo. No Brasil, o sistema é dividido em três categorias principais: impostos federais, estaduais e municipais, sendo que a União, os estados e os municípios têm a capacidade de legislar sobre tributos. Em Portugal, o sistema é relativamente mais simples, com apenas duas esferas governamentais a exercerem esse poder – o governo central e as autarquias (municípios). Essa estrutura menos complexa resulta num número reduzido de impostos, que se dividem em três categorias principais: património, consumo e rendimento.

A Associação Empresarial de Portugal (AEP) em 2022 destacou a necessidade de uma intervenção governamental eficaz para reduzir a elevada carga fiscal e aliviar as taxas sobre as empresas, isso devido a falta de medidas decisivas do governo para apoiar

as empresas, e o excesso de impostos que o país estava a pagar, no qual compromete fortemente a competitividade empresarial. A Comissão Europeia, em 2023, reforçou a recomendação de uma reforma fiscal, ao observar que os pré-pagamentos fiscais em Portugal superam as obrigações anuais, gerando custos adicionais para os contribuintes.

No Brasil, a situação é semelhante, com o país a figurar entre os que mais arrecadam impostos, sem que isso se reflita em melhorias visíveis na qualidade dos serviços públicos, como saúde, educação e segurança. De acordo com estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), o país se encontra entre os 30 países que mais arrecadam impostos com sucessivos recordes de arrecadação. O debate sobre a reforma tributária, iniciado em 2020, visa simplificar o sistema fiscal brasileiro, prevendo a unificação de cinco tributos sobre o consumo por um imposto sobre o valor agregado (IVA), como já acontece em Portugal e com mais de 170 países, trazendo assim, possíveis benefícios para a população e para as empresas. Contudo, a OCDE alerta que a taxa de IVA prevista para o Brasil pode ser uma das mais elevadas entre os países da OCDE, se aproximando da Hungria com uma taxa de 27%, a mais alta de todas, o que levanta preocupações quanto à eficácia da reforma.

O objetivo principal do presente estudo é, assim, analisar e comparar os sistemas fiscais de Portugal e Brasil, analisando a evolução da carga tributária em ambos os países e o impacto da tributação sobre a competitividade empresarial e o desenvolvimento económico e social. Recorrendo a uma metodologia qualitativa, através do uso de uma abordagem normativa e comparativa, o estudo procura identificar os principais desafios impostos pelos sistemas tributários dos países escolhidos para a análise, destacando os efeitos da alta carga fiscal e da complexidade normativa e fiscal. Além disso, pretende discutir estratégias e propostas de reforma fiscal que possam tornar os sistemas tributários mais eficientes, equitativos e favoráveis ao crescimento sustentável das economias portuguesa e brasileira.

A escolha dos países, em estudo, não foi ao acaso e justifica-se sobretudo por motivos pessoais e profissionais. Antes de mais, o Brasil é o país de origem da autora do presente trabalho e Portugal o local de residência atual, ao que acresce as ligações históricas, culturais e empresariais de ambos os países, o que, por si só, justificam a escolha e a análise comparativa dos sistemas fiscais de ambos os países.

Desta forma, a presente dissertação encontra-se dividida em três capítulos. No primeiro analisa-se o conceito de política fiscal, bem como caracterizamos os sistemas fiscais, recorrendo aos indicadores fiscais mais comuns pelo legislador fiscal. No segundo capítulo, examina-se especificamente a tributação do rendimento das empresas, explorando o conceito de empresa, a justificação da sua tributação, bem como os diferentes regimes aplicáveis, incluindo o rendimento real, presumido e os regimes especiais. Por sua vez, no terceiro capítulo é realizada uma análise comparativa da tributação empresarial entre Portugal e o Brasil, considerando os regimes gerais e simplificados de ambos os países, e sintetizando as principais diferenças e semelhanças identificadas. Por fim, no quarto capítulo retiramos as principais conclusões da análise efectuada.

Capítulo I – Política fiscal e sistemas fiscais comparados

1.1. Introdução

O sistema fiscal engloba um conjunto organizado de princípios, normas, instituições e procedimentos que regulam a arrecadação de tributos por parte do governo e também a gestão e a aplicação desses recursos financeiros. Esse sistema é fundamental para a organização e funcionamento das finanças públicas de um país, garantindo que o Estado tenha os recursos necessários para financiar atividades fundamentais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura, além de possibilitar a implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento económico e social da nação.

Para estruturar e gerir eficientemente a arrecadação e aplicação de recursos, o sistema fiscal abrange a política fiscal. A política fiscal é parte essencial do sistema fiscal e fundamental para a administração de um país. Ela refere-se às ações do governo relacionadas à arrecadação de tributos e da execução de gastos públicos, permitindo-o que utilize estrategicamente desses instrumentos (arrecadação e uso de recursos públicos) para tomar decisões que influenciam e regulem a atividade econômica.

Em termos de arrecadação, os impostos constituem a principal fonte de receita governamental, sendo a política fiscal o instrumento que determina as taxas e bases de incidência dos impostos. Os recursos arrecadados são utilizados para custear serviços públicos essenciais, o que influencia diretamente a redistribuição de rendimento – processo pelo qual o governo para mitigar as desigualdades econômicas, transfere recursos, dos mais ricos para os mais pobres – e a alocação de recursos na economia.

Um dos principais instrumentos da Política fiscal é o sistema tributário, que desempenha um papel crucial ao estabelecer as normas para a arrecadação de tributos. Esse sistema determina quais os impostos que podem ser instituídos, quem são os responsáveis pelo pagamento e como os recursos serão arrecadados, fiscalizados e distribuídos entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal).

Santos (1970 apud Denari, 2008) define o sistema tributário como "a totalidade dos tributos arrecadados no país e todo o conjunto de regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder impositivo pelos diversos órgãos aos quais a Constituição nacional

atribui competência tributária”. Assim, o sistema tributário não apenas regula a arrecadação de recursos financeiros, mas também garante sua fiscalização e administração pelo Estado, garantindo o funcionamento eficiente das finanças públicas.

A política fiscal, por sua vez, transcende a arrecadação de tributos – na qual o sistema tributário é um componente central – abrangendo também a gestão de despesas públicas. Esta gestão inclui a definição de onde e como aplicar os recursos arrecadados, com objetivo a financiar áreas como saúde, educação e infraestrutura, que são essenciais para o bem-estar social e o crescimento económico. A gestão das despesas públicas permite que os governos tomem decisões estratégicas que estimulem a economia em momentos de recessão ou controle da inflação em períodos de crescimento excessivo. Por exemplo, durante uma crise económica, pode-se aumentar os gastos públicos ou reduzir impostos para estimular a procura agregada e reduzir o desemprego. Além disso, a política fiscal pode adotar estratégias específicas, entre as possíveis destacam-se o aumento das despesas públicas ou a redução dos impostos com o objetivo de estimular o crescimento económico (Política Fiscal Expansionista) e, por outro lado, a diminuição dos gastos ou o aumento dos impostos (carga tributária) para controlar a inflação ou alcançar o equilíbrio das contas públicas (Política Fiscal Contracionista). Para sustentar tais medidas, o governo pode ajustar o sistema tributário para ampliar a arrecadação ou recorrer à emissão de títulos de dívida pública para suprir as necessidades de financiamento, como forma de complementar os recursos financeiros.

A interação entre política fiscal e sistema tributário é crucial para a estabilidade económica e determinante para o alcançar seus objetivos. Enquanto o sistema tributário estabelece as regras para arrecadação e fornece os recursos financeiros para implementar a política fiscal, a política fiscal orienta o sistema tributário e a aplicação dos recursos arrecadados assegurando que estes sejam alocados de maneira eficiente e justa, definindo a carga tributária e os incentivos fiscais a serem concedidos em função das metas económicas e sociais do governo.

Por fim, a política fiscal, quando bem formulada e executada, constitui um instrumento estratégico para regular a atividade económica, promover a justiça social e assegurar o desenvolvimento sustentável. Em tempos de crise, a sua relevância aumenta ainda mais, sendo crucial para estabilizar a economia e mitigar os impactos sociais

adversos. Assim, a política fiscal é um pilar fundamental para a gestão macroeconómica e a promoção do bem-estar coletivo.

Ao longo dos anos, os sistemas fiscais evoluíram de maneira a responder às necessidades de cada economia, sendo moldados por fatores históricos, sociais e económicos. Este capítulo tem como objetivo explorar os fundamentos e os objetivos da política fiscal e analisar as diferentes abordagens adotadas por diversos países, com especial incidência em Portugal e no Brasil.

A comparação dos sistemas fiscais entre países, particularmente no contexto da OCDE, revela importantes divergências em termos do nível de fiscalidade, da estrutura fiscal, bem como das políticas de tributação adotadas. A análise comparativa permite identificar e comparar diferentes práticas e avaliar o impacto de diferentes modelos de arrecadação sobre o desenvolvimento económico e social.

Este capítulo incide, assim, no estudo dos principais objetivos de um sistema fiscal, analisando como os sistemas fiscais da OCDE se comparam em termos de nível de fiscalidade e estrutura fiscal. Posteriormente, será realizada uma análise comparativa dos sistemas fiscais de Portugal e Brasil, destacando as semelhanças e diferenças nas suas políticas tributárias e o impacto destas nos respetivos contextos económicos.

1.2. Os objetivos de um sistema fiscal

O imposto representa sempre um peso para o contribuinte, podendo, em muitos casos, ser excessivo e resultar em distorções que comprometem o bem-estar económico. Conforme afirma Rosen (2002, p. 282), “um imposto distorce as decisões económicas, criando uma carga excessiva, uma perda de bem-estar”. Portanto, é essencial otimizar o sistema fiscal, tornando-o mais eficiente e assegurando que o peso fiscal seja contrabalançado por benefícios para a economia e para a sociedade em geral.

O sistema fiscal de qualquer país cumpre diversas funções que podem ser compreendidas a partir da ótica relacionada com a própria estrutura e funcionamento do sistema fiscal, ou seja, com a forma como os impostos devem ser desenhados e administrados, e a partir da ótica relacionado com os efeitos que a tributação pretende

alcançar na economia e na sociedade, para além do simples ato de arrecadar recursos. Vamos tratar a primeira ótica como objetivos intrínsecos e a segunda como objetivos extrínsecos.

O sistema fiscal de qualquer país cumpre diversas funções, que podem ser analisadas a partir de duas perspetivas complementares. A primeira, a que denominaremos objetivos intrínsecos de um sistema fiscal, corresponde aos princípios que devem orientar a sua conceção e operação, com o intuito de garantir a sua legitimidade, eficiência e justiça. Adam Smith, na sua obra *A Riqueza das Nações* (1776), estabeleceu as quatro máximas ou princípios fundamentais, que continuam a servir como referência para a estruturação dos sistemas fiscais. Por sua vez, a segunda perspetiva será designada como objetivos extrínsecos de um sistema fiscal, que se referem às finalidades económicas e sociais que o sistema visa alcançar. Assim, serão analisados a seguir os objetivos do sistema fiscal sob estas duas perspetivas.

1.2.1. Objetivos intrínsecos de um sistema fiscal

Os objetivos de um sistema fiscal foram definidos pela primeira vez por Adam Smith (1776) em *A Riqueza das Nações*. Este autor, um dos fundadores do pensamento e da ciência económica, delineou quatro objetivos fundamentais que deveriam orientar a tributação: equidade, certeza, conveniência de pagamento e economia na cobrança. Esses princípios são conhecidos como máximas de Adam Smith e continuam a ser referências para a formulação de políticas fiscais e com um conjunto de características que um sistema fiscal deve assegurar.

O princípio da equidade está relacionado com a justiça fiscal, sendo o mais complexo de alcançar na administração dos impostos. A ideia central é garantir que a tributação seja justa, ou seja, conseguir um imposto justo e que cada indivíduo contribua de acordo com a sua capacidade financeira. Adam Smith defendia que cada contribuinte deveria pagar impostos de acordo com a sua capacidade financeira, ou seja, aqueles com rendimentos mais elevados deveriam contribuir mais para o financiamento do Estado. Este conceito, conhecido como princípio da capacidade contributiva, está consagrado nos artigos 15.º e 16.º da Lei Geral Tributária (LGT), e estabelece que os impostos devem ser proporcionais à capacidade de cada pessoa em gerar rendimentos e acumular riquezas. Assim, quem tem maior capacidade de obter rendimentos deve contribuir mais para os

cofres públicos. Além disso, a equidade pode ser analisada sob duas dimensões principais: a equidade horizontal e a equidade vertical. A equidade horizontal, que se refere ao tratamento igual para pessoas em condições semelhantes, garante justiça no tratamento de indivíduos com rendimentos similares, assegurando que paguem o mesmo montante de impostos. Um exemplo disso é o caso do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), no qual se aplica uma taxa proporcional que se mantém constante para todos os contribuintes com o mesmo rendimento. Por outro lado, a equidade vertical aborda o tratamento diferenciado para pessoas com diferentes níveis de rendimento. Este princípio enfatiza que, à medida que a renda aumenta, o montante de imposto a pagar também deve aumentar de forma proporcional. Este conceito é implementado por meio de taxas progressivas, como no caso do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), onde as alíquotas variam de acordo com os escalões de rendimento.

Dessa forma, a equidade no sistema tributário implica justiça, reconhecendo as diferentes circunstâncias de cada indivíduo e ajustando a contribuição fiscal de forma a refletir essas diferenças. As disparidades de rendimento são cruciais para determinar a distribuição das cargas tributárias, pois seria injusto cobrar a mesma quantia de impostos de todos os contribuintes. Aqueles que possuem rendimentos mais elevados, por terem maior capacidade financeira, devem pagar uma parcela maior de impostos, já que possuem condições para fazê-lo. Essa contribuição proporcional assegura que a carga tributária seja distribuída de forma justa e equitativa, promovendo um sistema fiscal mais equilibrado. Além disso, o princípio do benefício destaca a responsabilidade do governo em fornecer serviços públicos, especialmente voltados para atender as necessidades dos mais vulneráveis. A aceitação dos impostos pela sociedade tende a ser mais elevada quando a população percebe benefícios concretos, como serviços de bem-estar social, educação e saúde de qualidade. Assim, existe uma relação direta entre o pagamento de tributos e a expectativa de retorno sob a forma de serviços e infraestrutura proporcionados pelo Estado, fortalecendo a legitimidade do sistema fiscal.

O segundo princípio é o da certeza, ou não arbitrariedade. Para Adam Smith, os contribuintes devem conhecer o montante exato que têm de pagar, bem como os prazos e formas de pagamento, de modo a evitar arbitrariedades e incertezas. A previsibilidade do sistema fiscal é essencial para garantir a confiança dos cidadãos no Estado. Este princípio

relaciona-se diretamente com a simplicidade fiscal e com a necessidade de minimizar os custos de contexto, evitando complicações desnecessárias no cumprimento das obrigações fiscais.

O terceiro princípio é o da conveniência no pagamento. De acordo com este princípio, os impostos devem ser cobrados de forma a causar o mínimo de inconveniência ao contribuinte. Facilitar o processo de pagamento, de forma que seja mais fácil e simples o pagamento, reduz a resistência e promove a conformidade fiscal, sendo uma medida eficaz para aumentar a eficiência do sistema.

O quarto princípio é o da economia na cobrança, que defende que o sistema fiscal deve ser administrado de forma eficiente, minimizando os custos associados à cobrança do imposto, tanto para o Estado quanto para os contribuintes. Um sistema fiscal eficiente deve garantir que o custo de recolha dos impostos seja reduzido ao mínimo, de forma a maximizar os recursos disponíveis para o Estado.

Estes princípios de Adam Smith continuam a ser relevantes e constituem a base para a conceção de sistemas fiscais eficientes e justos. A implementação destes princípios pode ajudar a evitar distorções económicas e a garantir que a carga tributária seja equilibrada e sustentável, promovendo assim o bem-estar económico e social.

Além dos quatro princípios fundamentais apresentados por Adam Smith, existem também os princípios ou máximas fiscais tradicionais. Os princípios tradicionais da fiscalidade moderna derivam diretamente das máximas de Adam Smith, mas foram adaptados ao longo do tempo para incluir novos elementos, como a concorrência fiscal, a simplicidade e os custos de contexto.

Adam Smith elaborou vários princípios que continuam a influenciar o pensamento económico e fiscal até aos dias de hoje. Embora as suas máximas sejam mais gerais e conceituais, as máximas tradicionais representam uma ampliação e aplicação prática desses princípios, ajustando-os aos contextos modernos e específicos. Estas máximas fiscais tradicionais destacam não só a justiça e a transparência, mas também a eficiência administrativa e a redução de custos, refletindo uma abordagem mais detalhada e prática para a gestão fiscal. Ou seja, estes princípios refletem a necessidade de garantir que os sistemas fiscais sejam não só justos e eficientes, mas também adequados às realidades

económicas contemporâneas. Atualmente, os princípios tradicionais da fiscalidade são centrados em três eixos principais: a arrecadação de recursos financeiros suficientes para o financiamento das políticas públicas; a equidade, que visa uma distribuição justa da carga tributária entre os cidadãos; e a neutralidade, que assegura que os impostos não distorcem as decisões económicas, permitindo que estas sejam tomadas de forma eficiente e sem interferências indevidas.

Os princípios tradicionais são amplamente reconhecidos e orientam o desenvolvimento e a gestão dos sistemas tributários. Estes princípios foram concebidos para assegurar que os sistemas fiscais operem de maneira eficaz e justa. Um dos principais é o princípio financeiro, que se foca na capacidade dos impostos de gerar receita para o Estado. Um imposto eficaz deve ser capaz de arrecadar recursos de forma eficiente, garantindo o financiamento das despesas públicas. Adam Smith reconhecia a importância dos impostos como fonte de receita, embora não o tenha destacado explicitamente como uma das suas quatro máximas. No entanto, a eficiência na arrecadação de recursos é uma preocupação implícita, já que os impostos devem garantir o funcionamento do governo de forma sustentável.

Outro princípio fundamental é o da equidade, já discutido na máxima de Adam Smith, que destaca a justiça tributária como pilar essencial. Este princípio visa assegurar que cada contribuinte pague de acordo com a sua capacidade financeira, garantindo que aqueles com rendimentos mais elevados contribuam proporcionalmente mais para o sistema fiscal. A equidade é um dos desafios mais complexos na administração dos impostos, pois envolve garantir justiça tanto na tributação de rendimentos semelhantes quanto na tributação progressiva de rendimentos desiguais.

A neutralidade fiscal é também um dos princípios cruciais do direito tributário. Este princípio defende que a tributação não deve dificultar ou interferir nas liberdades económicas dos contribuintes. Para assegurar a neutralidade, a tributação deve ser aplicada de forma semelhante em situações equivalentes e de maneira diferente em situações distintas, proporcionalmente à diferença existente. Isto está em consonância com o princípio da igualdade, garantindo que a carga tributária seja justa e adaptada às circunstâncias específicas de cada contribuinte. Na prática, a neutralidade fiscal implica que o sistema tributário deve interferir o mínimo possível nas decisões pessoais e empresariais. Por exemplo, um imposto elevado sobre o rendimento não deve

desincentivar o trabalho, lazer ou a inovação empresarial, nem influenciar a escolha da forma jurídica ou estrutural de uma empresa, como historicamente aconteceu em Amsterdão, onde os edifícios eram desenhados e construídos com janelas pequenas para evitar uma maior tributação.

Adam Smith não explicitou este princípio como uma das suas máximas, mas a sua preocupação com a eficiência do sistema tributário demonstra a relevância da neutralidade, onde os impostos devem ser arrecadados com o mínimo impacto negativo na economia.

O princípio da simplicidade fiscal e custos de contexto está fortemente associado à máxima de "certeza" de Adam Smith. A simplicidade fiscal exige que o sistema seja claro e compreensível para os contribuintes, evitando incertezas e arbitrariedades. Um sistema simples também minimiza os custos de cumprimento para os contribuintes e os custos administrativos para o Estado, aumentando a eficiência global do sistema fiscal. Quanto mais simples for o processo de pagamento e cálculo dos impostos, menor será a resistência dos contribuintes e maior será a sua conformidade voluntária.

Além das máximas tradicionais, autores como Pereira et al. (2005) destacam outros aspetos que foram adicionados à fiscalidade moderna, tais como a concorrência fiscal e os impostos como instrumentos de política económica. Segundo estes autores, para além da equidade e da eficiência, as características desejáveis de um sistema fiscal moderno incluem a flexibilidade, a transparência, o baixo custo de funcionamento e a eficácia financeira.

A equidade implica que cada indivíduo suporte uma carga fiscal justa, adequada à sua capacidade contributiva, assegurando que as obrigações fiscais sejam proporcionais aos rendimentos de cada um. A eficiência visa garantir que os impostos sejam desenhados de modo a minimizar as interferências com as decisões económicas tomadas em mercados competitivos, permitindo que a economia funcione de forma eficiente sem distorções fiscais indevidas. A flexibilidade exige que os impostos sejam concebidos de forma a ajudar a estabilizar a economia em momentos de crise, servindo como ferramenta de política macroeconómica.

Por sua vez, a transparência garante que os impostos sejam estáveis e compreensíveis pelos contribuintes, reforçando a confiança no sistema fiscal. O baixo custo de funcionamento significa que o sistema fiscal deve ser administrado de forma eficiente, sem gerar encargos excessivos para o Estado. Por fim, a eficácia financeira implica que o sistema fiscal deve ajustar-se às necessidades orçamentais do Estado, garantindo uma arrecadação suficiente para financiar as políticas públicas sem comprometer a competitividade económica.

Desta forma, os princípios de Adam Smith, amplamente adaptados pelos princípios fiscais tradicionais, continuam a ser relevantes para a criação de sistemas fiscais que promovam a justiça, a eficiência e a sustentabilidade, assegurando que os impostos não se tornem um fardo insuportável para os contribuintes e que, simultaneamente, garantam os recursos necessários para o desenvolvimento económico e social.

1.2.3. Objetivo extrínsecos do sistema fiscal

O sistema fiscal abrange todos os mecanismos utilizados pelo governo para a gestão das receitas e despesas públicas, procurando a eficiência na arrecadação e na alocação dos recursos. Seu principal objetivo é garantir que o Estado disponha dos recursos necessários para financiar suas atividades e políticas públicas, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento económico sustentável.

De acordo com o artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”. Assim, além de assegurar a arrecadação de receitas, o sistema fiscal também busca garantir uma repartição equitativa dos recursos entre os cidadãos, assegurando que todos contribuam de acordo com as suas capacidades.

Uma das principais funções do sistema fiscal, desempenhada por meio do sistema tributário que estabelece as normas para a arrecadação de impostos, é a distribuição e delimitação das competências tributárias, processo que visa a organização e definição clara sobre quais níveis de governo têm a responsabilidade e o poder legal para instituir, regulamentar e cobrar determinados tributos, processo este essencial para garantir uma

organização coerente e evitar conflitos de competência na cobrança de tributos entre diferentes níveis de governo.

No Brasil, a Emenda Constitucional nº 18 de 1965, regulamentada pela Lei nº 5.172, de 1966, estabelece o Sistema Tributário Nacional, que distribui as competências tributárias entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Este sistema foi projetado para promover uma maior equidade e para fortalecer a autonomia federativa, garantindo que a arrecadação ocorra de forma justa e equilibrada. Em Portugal, as competências tributárias são distribuídas entre o Estado e os Municípios, assegurando uma organização coerente e evitando conflitos de competência.

Além disso, o sistema tributário engloba a administração fiscal, desempenhando um papel crucial na gestão e na arrecadação dos tributos por meio de órgãos responsáveis, como a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em Portugal e a Receita Fiscal Federal do Brasil, bem como as secretarias estaduais e municipais de Fazenda, que fiscalizam e cobram os tributos em conformidade com a legislação vigente, define os tributos a serem pagos, as suas alíquotas e as condições para isenções. A administração fiscal eficiente requer transparência, responsabilidade e um controlo rigoroso das finanças públicas para garantir a confiança dos contribuintes e reduzir a evasão fiscal.

O sistema fiscal em qualquer país, incluindo Portugal e Brasil, envolve a responsabilidade de garantir que os impostos sejam utilizados de forma eficiente para o bem comum. Segundo a PWC (2020), no seu relatório *Paying Taxes 2020*, a facilidade de cumprimento fiscal é um dos principais fatores que influenciam o bom funcionamento de um sistema fiscal, sendo que a introdução de novas tecnologias tem facilitado este processo em muitos países. A tecnologia ajuda, assim, a reduzir o tempo e os custos envolvidos no cumprimento das obrigações fiscais, criando um ambiente mais propício ao investimento e à competitividade empresarial.

Para as empresas o sistema tributário nacional afeta diretamente os seus custos operacionais e a competitividade no mercado pois devem cumprir com uma série de obrigações tributárias que podem variar conforme sua localização, dimensão e setor de atividade. Logo, ter uma política fiscal que ofereça incentivos fiscais pode estimular investimentos e inovação, isso porque pode influenciar a confiança dos investidores e o comportamento das empresas. Decisões fiscais prudentes podem atrair investimentos,

fomentar a inovação e melhorar a competitividade económica de um país. Neste caso um sistema tributário eficiente pode estimular o investimento e o crescimento económico das empresas, enquanto um sistema complexo e oneroso pode dificultar a inovação e o desenvolvimento empresarial. De acordo com o relatório da OCDE (2022) sobre as reformas fiscais de 2022, políticas tributárias mal desenhadas ou excessivamente onerosas podem desincentivar a competitividade e comprometer o desenvolvimento de setores-chave da economia.

Para os cidadãos, o sistema fiscal influencia o seu poder de compra e bem-estar. A política fiscal pode influenciar o nível de emprego e a distribuição de renda. Um sistema fiscal equitativo assegura que a carga tributária seja distribuída de maneira eficiente e justa, sem sobrecarregar excessivamente nenhuma faixa de rendimentos. Isso é essencial para manter a confiança dos contribuintes e para garantir a conformidade fiscal, como sublinhado no relatório da OCDE sobre políticas tributárias (OCDE, 2022).

Dessa forma, quer para empresas, como para os cidadãos, o sistema fiscal é um instrumento essencial para promover a equidade, garantir a justiça social e impulsionar o progresso económico. Ao equilibrar a arrecadação de receitas com uma distribuição justa e eficiente, o sistema fiscal torna-se um fator determinante para o desenvolvimento sustentável e a coesão social, atendendo às necessidades financeiras do Estado e às expectativas da sociedade.

Um sistema tributário justo e eficiente promove a arrecadação de receitas de forma eficaz e também garante que essas receitas sejam utilizadas para impulsionar o crescimento económico sustentável e melhorar o bem-estar da população. Ao minimizar as distorções económicas e promover a justiça social, o sistema fiscal pode ser um fator determinante no progresso de um país.

Além disso, um sistema fiscal eficiente promove a competitividade económica e atrai investimentos ao reduzir os custos operacionais para as empresas. Políticas fiscais bem definidas e elaboradas, com incentivos tributários adequados, fomentam a inovação e o crescimento empresarial, enquanto sistemas excessivamente complexos ou onerosos podem comprometer o desenvolvimento económico e a competitividade. Trata-se da influência do sistema fiscal na economia e na sociedade através da política fiscal e de medidas fiscais ajustadas aos objetivos pretendidos.

Assim, e em síntese, um sistema tributário justo e eficiente deve assegurar que os impostos sejam distribuídos equitativamente para as empresas e cidadãos. Uma percepção de justiça fiscal também influencia a aceitação do sistema tributário e a conformidade dos contribuintes. Portanto, tanto para empresas quanto para cidadãos, a estrutura e funcionamento do sistema tributário são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social. Um sistema bem elaborado não apenas promove uma arrecadação eficaz e justa, mas também impulsiona o crescimento sustentável, a competitividade empresarial e o bem-estar geral da população. Um sistema tributário eficaz deve buscar não apenas a arrecadação de receitas, mas também promover a equidade e a justiça social, minimizando distorções econômicas.

1.3. Sistemas Fiscais comparados na OCDE: nível de fiscalidade e estrutura fiscal

Os sistemas fiscais dos países da OCDE diferem substancialmente em termos de nível de fiscalidade e estrutura fiscal, refletindo fatores económicos, sociais e políticos específicos de cada nação. A OCDE desempenha um papel fundamental na análise comparativa desses sistemas, promovendo reformas fiscais que visam a eficiência, equidade e sustentabilidade na arrecadação de receitas públicas.

O nível de fiscalidade e a estrutura fiscal de um país têm impactos diretos na economia. Níveis elevados de fiscalidade podem fornecer recursos essenciais para o financiamento de serviços públicos, mas podem, ao mesmo tempo, desincentivar o investimento privado e prejudicar a competitividade empresarial. Segundo a OCDE, políticas fiscais mal desenhadas ou excessivamente onerosas podem comprometer o desenvolvimento de setores-chave da economia, sendo necessário encontrar um equilíbrio entre a necessidade de arrecadação e a criação de um ambiente propício ao crescimento económico (OCDE, 2022).

Nos últimos anos, vários países da OCDE têm implementado reformas fiscais para melhorar a eficiência e a equidade dos seus sistemas tributários. Entre as principais tendências estão a redução dos impostos sobre o rendimento das empresas e a simplificação dos sistemas fiscais (movimento conhecido por *BBRR – Broadening Bases, Reducing Rates*). Em Portugal, as reformas têm procurado aliviar a carga fiscal sobre as empresas, ao mesmo tempo que aumentam a progressividade dos impostos sobre o

rendimento pessoal (PwC, 2020). No Brasil, o debate sobre a reforma tributária visa simplificar o complexo sistema fiscal e reduzir as ineficiências resultantes da multiplicidade de impostos sobre o consumo (Brasil, 1966).

Antes de aprofundarmos a comparação entre os sistemas fiscais de Portugal e Brasil, é fundamental caracterizar e entender os sistemas fiscais, as suas estruturas fiscais, ou seja, a forma como os governos arrecadam os seus tributos.

Para comparar sistemas fiscais existem indicadores fiscais diversos, entre os quais destacamos, o nível de fiscalidade, a estrutura fiscal, taxa de esforço fiscal e o Doing Business. Vejamos, então, cada um deles seguidamente.

1.3.1. Indicadores fiscais comparativos

No que se refere ao nível de fiscalidade é geralmente medido pela carga fiscal bruta, ou seja, a percentagem do Produto Interno Bruto (PIB) que corresponde à receita arrecadada através de impostos e contribuições sociais. Este indicador permite avaliar o peso global dos tributos sobre a economia e a capacidade do Estado em financiar as suas funções públicas. Em complemento, pode-se analisar o esforço fiscal, que relaciona o montante de impostos pagos com a capacidade contributiva dos indivíduos ou empresas.

A estrutura fiscal diz respeito à composição dos impostos e à forma como o sistema tributário está organizado. Envolve a repartição entre impostos diretos (sobre rendimentos e património) e indiretos (sobre consumo), bem como a distribuição de competências entre os diferentes níveis de governo — central, regional e local. Este indicador permite compreender as opções políticas de cada país na arrecadação e redistribuição da receita fiscal.

O relatório Doing Business, elaborado pelo Banco Mundial (última edição publicada em 2020), inclui o subindicador “Pagamentos de Impostos”, que mede a facilidade com que uma empresa cumpre as suas obrigações fiscais. São analisados fatores como o número de pagamentos, o tempo necessário para cálculo e pagamento dos tributos, e a taxa efetiva de imposto sobre lucros.

1.3.1.1. Nível de Fiscalidade

O nível de fiscalidade é um indicador essencial para avaliar a carga tributária global imposta pelo governo sobre cidadãos e empresas, correspondendo ao grau de tributação existente num país. Este indicador é geralmente medido pela proporção da receita tributária, que é o montante total de impostos que efetivamente entram nos cofres públicos, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Este indicador abrange impostos diretos (sobre renda e lucro), indiretos (sobre consumo), taxas e contribuições sociais refletindo a capacidade arrecadatória do governo de mobilizar recursos para financiar as suas próprias políticas públicas. De acordo com Domingues (2000), essa carga representa o custo operacional do Estado e suas entidades para a economia nacional, sendo medida pelo impacto sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do país. No entanto, um alto nível de fiscalidade pode indicar uma elevada arrecadação de impostos, o que pode impactar a competitividade econômica e o crescimento das empresas.

Os países da OCDE apresentam uma grande diversidade neste aspeto. Segundo a OCDE, em países como Dinamarca e França, as receitas fiscais representam mais de 40% do PIB, enquanto em países como os Estados Unidos e Japão, o nível de fiscalidade é inferior a 30% (OCDE, 2022). Em Portugal, o nível de fiscalidade situou-se em 36,4 % do PIB em 2022, um valor elevado em comparação com a média da OCDE de 34% neste mesmo período. Já no Brasil, o nível de fiscalidade é de aproximadamente 33% do PIB, o que reflete uma elevada carga tributária, especialmente quando comparado com outros países em desenvolvimento (PwC, 2020). Estes valores indicam que ambos os países enfrentam desafios significativos em termos de gestão fiscal, sendo necessário garantir que a arrecadação elevada resulte em melhorias concretas na prestação de serviços públicos e no bem-estar social (OCDE, 2022).

1.3.1.2. Estrutura Fiscal

A estrutura fiscal é definida pela maneira como os diferentes impostos que compõem um sistema fiscal se inter-relacionam e pela contribuição relativa de cada um no total das receitas fiscais (Pereira, 2007, p. 344). Esta estrutura é composta pelos diversos tipos de tributos que integram um sistema tributário e a forma como os governos arrecadam essas receitas, podendo ser por meio de impostos diretos (incidentes sobre o rendimento e o património) e impostos indiretos (aplicados sobre o consumo) bem como

pela maneira como são distribuídos entre os diferentes níveis de governo. A estrutura fiscal segue um conjunto de princípios e regras definidos pela legislação tributária que reflete a organização federativa do Estado, seja ele centralizado, como em Portugal, ou federativo, como no Brasil, determinando a competência tributária de cada ente federado e garantindo a arrecadação eficiente e justa.

No contexto empresarial, a estrutura fiscal exerce impacto direto e relevante sobre as operações, competitividade e sustentabilidade financeira das empresas, uma vez que determina a carga tributária a que estão sujeitas, tanto em termos de impostos diretos, como o imposto sobre o rendimento (IRC em Portugal e IRPJ no Brasil), quanto de impostos indiretos, como o imposto sobre o consumo (IVA em Portugal e o ICMS no Brasil).

Os impostos diretos sobre o rendimento empresarial, afetam diretamente os lucros das empresas, enquanto os impostos indiretos, impactam os preços dos bens e serviços, influenciando o comportamento de consumo e a competitividade no mercado. Ou seja, uma estrutura fiscal desequilibrada ou excessivamente onerosa pode gerar distorções econômicas e ineficiências, afetando a competitividade e prejudicando tanto o ambiente de negócios quanto o desenvolvimento empresarial.

Para os cidadãos, a estrutura fiscal também determina como a carga tributária é distribuída entre diferentes faixas de rendimento e tipos de consumo. Uma estrutura progressiva, onde contribuintes com maior capacidade contributiva pagam uma proporção maior de impostos, pode contribuir para mitigar as desigualdades sociais, ao propor alíquotas mais altas para quem possui maior capacidade contributiva. Em contrapartida, uma estrutura regressiva, na qual os impostos indiretos têm um peso desproporcional sobre os cidadãos de baixa renda, pode “penalizar os mais pobres, aumentando a disparidade de rendimentos e o acesso desigual a serviços essenciais.

Na OCDE, verifica-se uma variação considerável na estrutura fiscal dos diferentes países. Em países nórdicos, como a Suécia, observa-se uma dependência acentuada de impostos sobre o rendimento pessoal, refletindo o papel do Estado na redistribuição de riqueza, enquanto em países como Estados Unidos e Japão, a tributação sobre o consumo representa a principal fonte de receita, o que tende a ter menor capacidade redistributiva. (OCDE, 2022).

Adicionalmente, a estrutura fiscal de cada país influencia a distribuição da carga tributária. Um sistema que dependa fortemente de impostos indiretos tende a ser regressivo, afetando de forma desproporcional os cidadãos de menores rendimentos. Este é o caso de Portugal, onde o IVA constitui uma grande parte das receitas fiscais. A OCDE sugere que uma estrutura fiscal mais progressiva, com maior dependência de impostos diretos sobre o rendimento, pode promover uma maior equidade e reduzir as desigualdades sociais (OCDE, 2022).

Assim, a estrutura fiscal desempenha um papel fundamental na configuração da economia e na distribuição de recursos dentro de uma sociedade. Se bem planejada e administrada, ela não apenas suporta o funcionamento adequado do Estado, mas também promove um ambiente econômico justo e favorável ao crescimento sustentável. Logo, o sistema tributário nacional necessita de uma estrutura fiscal bem delineada que envolva a organização, definição desses tributos e sua distribuição entre os diversos níveis de governo, visando garantir não apenas a eficiência na arrecadação, mas também promover a justiça fiscal, garantindo que a carga tributária seja distribuída de forma equitativa conforme a capacidade contributiva, buscando maximizar a eficiência econômica ao incentivar o crescimento e a competitividade.

Portanto, a definição de uma estrutura fiscal eficiente passa pela harmonização de princípios de justiça fiscal, equidade e eficiência econômica, garantindo que a carga tributária seja distribuída de forma justa entre os contribuintes, sem comprometer o crescimento econômico.

1.3.1.3. Doing Business

O indicador de Doing Business sobre "Pagamentos de Impostos" mede a facilidade com que as empresas cumprem as suas obrigações fiscais, um elemento crucial para avaliar o ambiente de negócios de um país. No contexto do relatório Doing Business do Banco Mundial, este indicador é essencial para compreender a eficiência dos sistemas fiscais e a carga administrativa enfrentada pelas empresas ao pagar impostos. A análise deste subindicador inclui aspectos como:

- Número de Pagamentos: Refere-se à quantidade de vezes que as empresas devem efetuar pagamentos de impostos ao longo do ano.

- Tempo Necessário para o Cálculo e Pagamento: A duração do processo para calcular e efetuar os pagamentos dos tributos é outro fator essencial. Esse fator pode incluir o tempo necessário para preencher declarações fiscais e pagar os impostos correspondentes.
- Taxa Efetiva de Imposto sobre os Lucros: Avalia a carga tributária real sobre os lucros das empresas, que pode ser superior à taxa nominal de imposto devido a diferentes encargos fiscais indiretos e obrigações adicionais.

Este indicador tem importantes implicações para o ambiente de negócios e a competitividade dos países. Em economias com sistemas fiscais mais simples, como Portugal, as empresas tendem a gastar menos tempo e recursos com a gestão fiscal, permitindo-lhes concentrar-se mais nas suas atividades principais. Por outro lado, no Brasil, a complexidade fiscal e os elevados custos de conformidade podem desincentivar a formalização de negócios e afetar a competitividade das empresas locais, além de contribuir para o crescimento da economia informal.

O relatório Doing Business proporciona, portanto, uma visão importante sobre como a fiscalidade pode impactar a atração de investimentos e a eficiência das empresas.

1.3.2. Caracterização do sistema fiscal em Portugal

1.3.2.1. Breve História do Imposto em Portugal

O sistema fiscal atual em Portugal é fruto de reformas fiscais que foram implementadas no intervalo de 1984 a 1988 e representaram um marco na modernização do sistema tributário português. Essas reformas Fiscais visavam a criação de um sistema tributário mais justo, eficiente e capaz de promover o desenvolvimento económico, e de fato, modificaram significativamente os mecanismos de tributação que existiam anteriormente em Portugal.

O sistema fiscal português é composto por uma ampla gama de impostos estaduais e locais, que incidem sobre o património, rendimento, despesas e outros atos específicos, além de contribuições para a Segurança Social, resultantes de várias reformas (Carlos, Américo, 2006). Esses impostos podem ser divididos em dois grupos principais: impostos diretos, como o IRC e o IRS, que tributam diretamente as empresas e pessoas singulares,

respectivamente; e impostos indiretos, como o IVA, que são incorporados no preço dos produtos e serviços, sendo o principal imposto indireto em Portugal.

Uma das reformas mais significativas aconteceu em 1989, trazendo simplificação do sistema tributário português. Anteriormente a reforma, o sistema tributário português incluía diversos impostos que incidiam sobre diferentes categorias de rendimento (Imposto Profissional, Imposto Complementar, Contribuição Industrial, Imposto de Capitais, Contribuição Predial), para além desses impostos, era acrescido um imposto “complementar” ou “imposto global”, que incidia sobre o rendimento global do contribuinte, aplicando taxas progressivas para promover uma distribuição mais equitativa da carga fiscal. Esse imposto visava corrigir e diminuir as distorções e desigualdades provocadas pela aplicação do desse sistema, conhecido como Sistema Parcelar. Com a Reforma Fiscal de 1989, esses impostos foram substituídos, ou melhor, consolidados num único imposto chamado de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Assim, o IRS foi introduzido/estruturado com o objetivo de simplificar e modernizar a estrutura tributária, de forma a ser mais progressivo, visando uma distribuição mais equitativa da carga tributária, eficiência e redução da evasão fiscal.

Atualmente a tributação dos rendimentos opera-se através do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), ambos utilizam o conceito de rendimento global, onde qualquer ganho que aumente o valor total do património do contribuinte é considerado rendimento e sujeito a impostos, compreendendo também o “acréscimo patrimonial”, ou seja, qualquer incremento/aumento no valor do património do contribuinte. Utilizam também o conceito de impostos de “base mundial”, por alcançar e tributar todos os rendimentos obtidos por um cidadão residente de Portugal independentemente do espaço geográfico onde esses rendimentos são produzidos ou obtidos globalmente, incidindo também sobre os rendimentos gerados em Portugal por cidadãos ou empresas não residentes.

Ou seja, indivíduos residentes em Portugal, o IRS incide sobre todos os rendimentos que obtêm, tanto em território nacional como no estrangeiro. Isso significa que um residente fiscal em Portugal deve declarar e pagar imposto não apenas sobre os seus rendimentos locais, mas também sobre os rendimentos obtidos em qualquer parte do mundo.

O IRS, sendo um imposto pessoal, tem por objetivo uma tributação “personalizada” do rendimento, estabelecido de acordo com um sistema progressivo por escalões, ou seja, que à medida que os rendimentos de um indivíduo aumentam, a taxa de imposto aplicada também aumenta gradualmente, de forma a garantir uma tributação proporcional ao nível de renda de cada contribuinte. Já o IRC corresponde à tributação do rendimento empresarial estabelecido no lucro fiscal das empresas (ou seja, do lucro líquido obtido após a dedução de todos os custos, despesas e amortizações permitidas por lei). Sendo um imposto de natureza real e não pessoal, tem como objetivo a tributação do rendimento das empresas e outras pessoas colectivas, estabelecido com base no lucro tributável apurado em cada exercício económico. Ao contrário do IRS, o IRC não se rege por taxas progressivas por escalões, mas por uma taxa fixa sobre o lucro, com a possibilidade de aplicação de derramas municipal e estadual, dependendo do montante de lucro obtido.

Este imposto visa assegurar que as entidades colectivas contribuam para o financiamento das despesas públicas em proporção aos resultados económicos que conseguem gerar. O cálculo do IRC tem por base o resultado contabilístico das empresas, apurado segundo as normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e corrigido fiscalmente conforme previsto no Código do IRC. Além disso, empresas não residentes que geram rendimentos em Portugal estão sujeitas ao IRC. Este imposto incide sobre os lucros que uma empresa obtém através das suas atividades em território português, independentemente de ser uma entidade jurídica estrangeira.

Em ambos os impostos há uma preocupação de eliminação da dupla tributação dos lucros, seja na transição do âmbito empresarial para o pessoal do contribuinte, especialmente no caso de acionistas, ou na presença de rendimentos gerados em ordenamentos jurídicos distintos. Ou seja, na transição dos lucros de uma empresa para os rendimentos pessoais dos acionistas, tanto o IRS quanto o IRC buscam evitar que esses lucros sejam tributados duas vezes, uma vez na empresa e outra vez quando distribuídos aos acionistas como dividendos.

Este sistema de tributação reflete uma abordagem ampla e globalizada, buscando assegurar que todos os rendimentos obtidos pelos residentes em Portugal ou gerados dentro do território português sejam tributados, garantindo assim uma base mais abrangente para a arrecadação fiscal do país.

Outra reforma fiscal importante, relativamente à tributação indireta, foi introduzida em 1986 com a entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia (CEE), hoje União Europeia (UE), onde houve a necessidade de harmonizar o sistema fiscal do país com o dos demais Estados-membros. Um dos principais aspectos dessa harmonização foi a introdução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em substituição ao Imposto de Transações.

O IVA que é um imposto indireto aplicado sobre o consumo de bens e serviços, “caracterizando-se sobretudo por ser um imposto sobre o consumo, não cumulativo, plurifásico e que incide de forma generalizada sobre todas as transmissões de bens e prestações de serviços.²² É um imposto de base ampla sobre o consumo onde em cada fase do ciclo económico se deduz o imposto pago na fase anterior. O IVA foi fundamental para alinhar o sistema tributário português, melhorando a eficiência na arrecadação de receitas e reduzindo distorções económicas. Proporcionou um sistema de tributação sobre o consumo mais eficiente, transparente e harmonizado com os padrões europeus.

No entanto, a implementação do IVA exigiu ajustes significativos no sistema fiscal português, sendo necessária a criação de mais dois novos impostos específicos para complementar o IVA, o “Imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas” e o “Imposto especial sobre a cerveja”, além da introdução desses novos impostos, houve a necessidade de ajustar outros impostos já existentes para garantir a sua compatibilidade com as diretrizes da UE. Isso incluiu revisões e adaptações no sistema fiscal português para evitar conflitos com as normas comunitárias e promover a integração económica e fiscal dentro do mercado único europeu.

Essas mudanças não só modernizaram o sistema fiscal de Portugal, alinhando-o com o padrão europeu, como também ajudaram a garantir a coesão económica e fiscal entre os Estados-membros da União Europeia. Posteriormente, a Comunidade Europeia, decidiu eliminar as barreiras fiscais entre os países membros e criar um regime provisório chamado “Regime Transitório das Transações Intracomunitárias. Antes dessa mudança, cada país da Comunidade Europeia tinha sistemas fiscais distintos e impostos aplicados de maneira independente. Isso significava que as mercadorias e serviços que atravessavam as fronteiras entre esses países estavam sujeitos a diferentes regimes fiscais, incluindo o IVA e impostos especiais sobre o consumo. Com a abolição das fronteiras fiscais, os países membros concordaram em harmonizar suas políticas fiscais,

especialmente no que diz respeito ao IVA e aos impostos especiais sobre o consumo. Isso permitiu a criação de um mercado único europeu onde as mercadorias e serviços poderiam circular livremente sem serem sujeitos a tributação adicional nas fronteiras internas da UE. Em vez disso, o IVA é cobrado com base no princípio do destino, ou seja, no país onde o consumidor final está localizado, facilitando o comércio e promovendo a integração económica entre os países membros da União Europeia. Ou seja, com a adoção desse princípio, os impostos sobre as mercadorias são pagos no país onde os bens são consumidos, e não onde são produzidos e as mercadorias poderiam ser movimentadas livremente entre os países sem a necessidade de pagar impostos de fronteira a cada passagem.

Para facilitar essa transição, foi criado um regime provisório chamado “Regime Transitório das Transações Intracomunitárias”. Esse regime regulava como os impostos seriam cobrados nas trocas comerciais entre os países membros durante o período de adaptação às novas regras. O regime transitório foi aprimorado e estabelecido de forma mais permanente como o “Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias” (RITI). Este regime padronizou a forma como o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) seria aplicado nas transações comerciais entre os países da Comunidade Europeia. Além do IVA, a Comunidade Europeia também trabalhou na harmonização (aplicação de regras e taxas semelhantes em todos os países membros) dos impostos especiais sobre o consumo de certos produtos, como álcool, bebidas alcoólicas, produtos petrolíferos e tabacos manufaturados. Em 1999, essas regras foram consolidadas em um único diploma (documento legal). Isso simplificou e uniformizou a aplicação dos impostos especiais sobre o consumo em toda a Comunidade Europeia.

As reformas tiveram um impacto significativo na economia portuguesa. A introdução do IVA ajudou a estabilizar as receitas fiscais e a reduzir a evasão fiscal. O IRS permitiu uma melhor redistribuição de rendimentos, apesar dos desafios na implementação e na aceitação inicial por parte dos contribuintes. As reformas fiscais em Portugal entre 1984 e 1988 foram um passo essencial para modernizar e tornar mais eficiente o sistema tributário do país. A adaptação ao quadro normativo da CEE, juntamente com a criação de um sistema fiscal mais justo, contribuiu para o crescimento económico e a estabilidade financeira de Portugal nos anos seguintes.

Existem ainda impostos diretos sobre o património cuja receita é destinada às autarquias locais, como Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ambos introduzidos no final de 2003. O IMT substituiu a SISA e o IMI incide sobre o valor patrimonial de prédios, substituindo a Contribuição Autárquica.

Além disso, a nível local, há a Derrama, um imposto sobre a matéria coletável das empresas dentro de cada município, podendo chegar a 10%, fixado pelos órgãos locais. A Derrama é receita dos municípios, mas é arrecadada com o IRC. O Orçamento de Estado de 2011 introduziu a "Derrama Estadual", inicialmente aplicável a empresas com lucros acima de 2 milhões de euros, com uma taxa de 2,5% sobre o valor excedente. Em 2012, a taxa aumentou para 3% e o limiar desceu para 1,5 milhões de euros, sendo introduzido um escalão adicional de 5% para lucros superiores a 10 milhões de euros. Em 2013, as taxas foram mantidas, mas o limite do escalão superior baixou para 7,5 milhões de euros.

Também existem as Contribuições para a Segurança Social (CSS) e para a ADSE para trabalhadores do setor público, incidentes sobre os titulares de rendimentos do trabalho e respetivas entidades patronais com taxas variáveis conforme o regime contributivo (trabalhador ou empresa). As contribuições para a Segurança Social são tributos parafiscais, isto é, não sendo imposto e não fazendo parte do sistema fiscal, são prestações coactivas que estão directamente relacionadas com as funções económicas e sociais do Estado Moderno.

Em 1998, foram aprovados a Lei Geral Tributária (LGT) e o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, para clarificar os princípios fiscais e regulamentar a inspeção tributária. Em 1999, foram publicados o Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT) e o "Regime Geral das Infrações Tributárias" para reforçar as garantias dos contribuintes e simplificar os processos tributários.

Os principais objetivos destas reformas incluem a equidade fiscal visando tornar a carga tributária mais justa, a eficiência e simplicidade a fim de simplificar a estrutura tributária para melhorar a eficiência administrativa e a Harmonização Comunitária a fim de harmonizar o sistema fiscal português com os requisitos da Comunidade Económica Europeia (CEE), facilitando a integração económica.

A simplicidade desempenha um papel crucial na interação entre o contribuinte e a administração fiscal, porém é extremamente difícil de alcançar devido à volatilidade das variáveis econômicas e políticas, bem como aos objetivos constitucionais estabelecidos e às exigências de equidade e eficiência econômica.

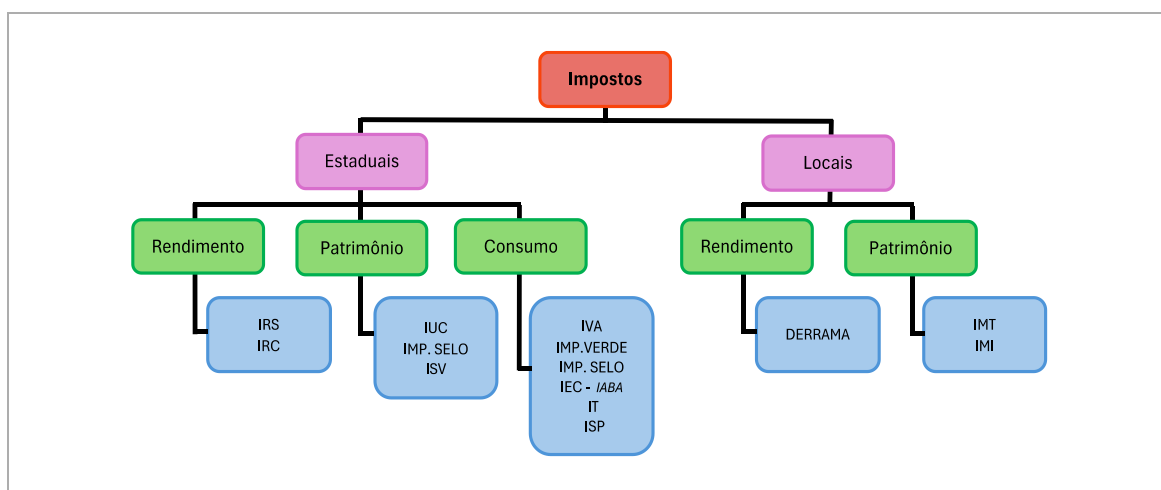
Os princípios, procedimentos e litígios tributários que regulam o sistema fiscal português estão dispersos por várias legislações, incluindo a Constituição da República Portuguesa, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

A Constituição da República Portuguesa estabelece que o propósito fundamental do sistema fiscal português é garantir "a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas" e promover "a justa repartição dos rendimentos e da riqueza" (n.º 1, artigo 103.º, CRP). Assim, a fiscalidade é essencial para a soberania das nações e constitui a principal fonte de receita para qualquer país.

1.3.2.2. Composição da Estrutura Fiscal

O sistema fiscal em Portugal é composto por um conjunto diversificado de impostos que incidem tanto sobre o rendimento como sobre o consumo e o património. Estes impostos são cruciais para a arrecadação de receitas públicas, permitindo ao Estado financiar serviços essenciais e promover políticas de redistribuição de riqueza.

Tabela 1 - Estrutura Fiscal Portuguesa



Fonte: *Elaboração Própria*

1.3.2.2.1. Impostos sobre o Rendimento

Entre os principais componentes da estrutura fiscal portuguesa estão os impostos sobre o rendimento, que se dividem em impostos sobre pessoas singulares e pessoas coletivas, refletindo as particularidades do sistema tributário do país.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O Código do IRS, aprovado pelo DL n.º 442-A/88 de 30 de novembro, entrou em vigor em 1 de janeiro de 1989, substituindo um conjunto de impostos (profissional, capitais, complementar, contribuição industrial, de mais-valias, entre outros), unificando-os num único código. O IRS tem como finalidade tributar o rendimento das pessoas singulares residentes em Portugal e dos não residentes que obtenham rendimentos sujeitos a tributação em território português, incluindo rendimentos provenientes de atos ilícitos.

O IRS é um imposto direto, pessoal, periódico e progressivo por escalões. A progressividade significa que a taxa efetiva do imposto aumenta conforme o rendimento do contribuinte aumenta. Em outras palavras, quanto maior o rendimento, maior será a taxa aplicada. As taxas variam desde 13,25% para os rendimentos mais baixos até 48% para os rendimentos mais elevados, conforme previsto no artigo 68.º do Código do IRS e atualizado anualmente pela Lei do Orçamento do Estado (em 2025, pela Lei n.º 82/2023).

Figura 1 - Tabela Progressiva IRS - 2025

Rendimento coletável (€)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 703	13,25	13,250
De mais de 7 703 até 11 623	18,00	14,852
De mais de 11 623 até 16 472	23,00	17,251
De mais de 16 472 até 21 321	26,00	19,240
De mais de 21 321 até 27 146	32,75	22,139
De mais de 27 146 até 39 791	37,00	26,862
De mais de 39 791 até 51 997	43,50	30,768
De mais de 51 997 até 81 199	45,00	35,886
Superior a 81 199	48,00	–

Fonte: Assembleia da República (2023), Lei n.º 82/2023, Diário da República n.º 250/2023, p. 89.

Além destas taxas, existe ainda uma taxa adicional de solidariedade para rendimentos mais elevados:

- 2,5% para a parte do rendimento entre 80.000€ e 250.000€;
- 5% para rendimentos acima de 250.000€, conforme o artigo 68.º-A do CIRS.

Em Portugal, os rendimentos sujeitos ao IRS são classificados em seis categorias:

- Categoria A: rendimentos de trabalho dependente
- Categoria B: rendimentos empresariais e profissionais
- Categoria E: rendimentos de capitais
- Categoria F: rendimentos prediais
- Categoria G: rendimentos de incrementos patrimoniais não incluídos nas outras categorias
- Categoria H: rendimentos de pensões

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O IRC foi implementado em 1 de janeiro de 1989, sendo regulamentado pelo Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo DL n.º 442-B/88, de 30 de novembro. Este imposto substituiu diversos impostos - contribuição industrial, imposto sobre a indústria agrícola, imposto de mais-valias, contribuição predial, imposto de capitais, imposto complementar e imposto do selo, em parte - unificando-os num único código. O objetivo do IRC é tributar o rendimento das empresas de natureza comercial, industrial ou agrícola com sede em território nacional, ou os rendimentos tributáveis obtidos em Portugal por entidades não residentes.

O IRC é um imposto direto, estatal, periódico e proporcional (a taxa de imposto é constante, mas o valor a pagar varia proporcionalmente de acordo com a base tributável). Este imposto deve incidir sobre o aumento do valor contabilístico do património e não sobre o resultado do exercício, embora determinadas variações patrimoniais, como menos-valias potenciais, sejam excluídas da tributação.

A taxa normal é de 21% sobre o lucro tributável das empresas, conforme o artigo 87.º do Código do IRC. As pequenas e médias empresas (PME) beneficiam de uma taxa reduzida de 17%, mas apenas sobre os primeiros 50.000€ de lucro. A partir daí, aplica-se a taxa normal de 21%.

1.3.2.2.2. Impostos sobre o Património

Derrama municipal e estadual

A Derrama Municipal é um imposto adicional ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), autorizado pelo artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Este imposto pode ser aplicado pelos municípios até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável das empresas. A taxa é fixada anualmente pela assembleia municipal e pode variar de município para município. A receita obtida com a derrama municipal que é arrecadada com o IRC, reverte a favor do município, contribuindo para o financiamento dos seus serviços e investimentos locais.

A Derrama Estadual, foi introduzida pelo artigo 87.º-A do Código do IRC, ela acresce a derrama municipal e é aplicável às empresas cujo lucro tributável exceda 1.500.000 euros. Esta derrama tem uma natureza progressiva e é composta por três escalões de tributação:

- 3% sobre a parte do lucro entre 1.500.000 € e 7.500.000 €;
- 5% sobre a parte entre 7.500.000 € e 35.000.000 €;
- 9% sobre a parte que exceda os 35.000.000 €.

Esta tributação adicional visa reforçar a equidade do sistema fiscal, aumentando a carga fiscal sobre os grandes lucros empresariais.

Imposto Único de Circulação

O Imposto Único de Circulação (IUC) é um imposto anual estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, que substituiu o selo do carro. Este imposto incide sobre os veículos matriculados ou registados em Portugal e tem um caráter ambiental, responsabilizando os condutores pelas emissões de dióxido de carbono dos seus veículos, que impactam negativamente o meio ambiente.

Imposto Sobre Veículos

O Imposto Sobre Veículos (ISV) foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, substituindo o Imposto Automóvel (IA). Este imposto aplica-se a veículos novos adquiridos em Portugal e a veículos novos ou usados importados. O cálculo do ISV

é baseado na cilindrada e nas emissões de CO₂ do veículo, sendo mais elevado para veículos com maior potência e maior impacto ambiental.

Imposto Municipal sobre Imóveis

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) foi instituído pelo Decreto-Lei N.º 287/2003 e entrou em vigor no mesmo ano, substituindo a contribuição autárquica. Este imposto incide sobre o valor da avaliação dos prédios rústicos e urbanos localizados em território português, ou seja, sobre o valor patrimonial tributário (VPT). Este imposto constitui uma receita para os municípios onde os imóveis estão situados, e a taxa aplicável é definida pelos próprios municípios. No entanto, o Estado estabelece limites para essas taxas a fim de regular sua aplicação.

Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Conforme o artigo 2.º, n.º 1 do Código do IMT (CIMT), “O IMT incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional.” Este imposto é calculado com base no valor da escritura ou no Valor Patrimonial Tributário, prevalecendo o maior dos dois.

1.3.2.2.3. Impostos sobre o Consumo

Imposto sobre o Valor Acrescentado

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incide sobre a transmissão de bens e a prestação de serviços em território nacional, operações intracomunitárias e importações de bens. Introduzido pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, entrou em vigor em 1 de janeiro de 1986, substituindo o Imposto de Transações.

O IVA é um imposto indireto, geral, proporcional, plurifásico e não cumulativo. A característica plurifásica significa que incide em todas as fases do circuito económico, sendo efetivamente suportado pelo consumidor final. A não cumulatividade implica que, em cada fase de incidência, apenas o valor acrescentado é tributado. A taxa de IVA varia conforme a localização da transação (Portugal continental, Açores ou Madeira) e o tipo de bem ou serviço, dividindo-se em três categorias: reduzida, intermediária e normal.

Estão previstas no artigo 18.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro. No território continental, aplicam-se a taxa normal de 23%, a intermédia de 13% e a reduzida de 6%. A taxa normal incide sobre a generalidade dos bens e serviços, enquanto as taxas intermédia e reduzida aplicam-se apenas a bens e serviços especificados nas Listas II e I anexas ao Código, respetivamente. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira vigoram taxas mais baixas, ajustadas ao seu regime fiscal próprio.

Imposto VERDE

O imposto VERDE incide sobre os sacos plásticos, conforme a Lei 82-D/2014, publicada no Diário da República de 31 de dezembro. Este imposto visa reduzir o uso de sacos plásticos leves, incentivando os consumidores a optar por alternativas mais sustentáveis.

Imposto de Selo

O Imposto de Selo é o imposto mais antigo do sistema fiscal português, instituído em dezembro de 1660 e regulamentado pelo Código do Imposto do Selo (CIS). Este imposto incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos e outras situações jurídicas previstas na tabela geral, incluindo transmissões gratuitas de bens, que não estejam sujeitos ou isentos de IVA.

O valor do Imposto de Selo varia conforme a situação sujeita ao imposto e pode incidir também sobre imóveis.

Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas

O Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA) é um dos três impostos especiais sobre o consumo e aplica-se à cerveja, vinho, outras bebidas fermentadas, produtos intermédios, bebidas espirituosas e álcool etílico.

Imposto sobre o Tabaco

O Imposto sobre o Tabaco (IT), também enquadrado nos impostos especiais sobre o consumo, tem como objetivo, além de gerar receita, penalizar o consumo de tabaco.

Este imposto incide sobre o tabaco manufacturado, incluindo cigarros, tabaco aquecido, charutos e cigarrilhas.

Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos

Este imposto (ISP) recai sobre produtos petrolíferos e energéticos, incluindo outros produtos que, mesmo não sendo petrolíferos, sejam consumidos como carburantes, outros hidrocarbonetos destinados a serem consumidos como combustíveis e a eletricidade.

1.3.2.3. Composição e Evolução da Carga Tributária Portuguesa

Em Portugal carga tributária crescente e a elevada taxação sobre as empresas afetam negativamente a competitividade da economia portuguesa. Além disso, a falta de estabilidade e previsibilidade fiscais prejudica o investimento causando entraves ao desenvolvimento e uma tensão na relação entre os contribuintes e o sistema fiscal que é marcado por desconfiança e desigualdade de poder.

Uma análise feita a carga fiscal das empresas em Portugal, comparando-a com a de outros países, identificou que apesar de Portugal aparecer como intermediário em rankings internacionais, a realidade fiscal portuguesa é mais complexa.

O sistema tributário português tem passado por uma constante evolução e transformação, com o surgimento de novas figuras fiscais que possuem características distintas e abrangem diversas realidades, muitas vezes desvinculadas dos impostos tradicionais sobre rendimento, consumo e património. Nos últimos anos, essa transformação gradativa reflete-se em uma tendência clara para a diversificação das formas de tributação, na qual os impostos clássicos, como o IRC, IRS, IVA, IMI e IMT, continuam a ser as principais fontes de receita fiscal, mas são cada vez mais complementados por taxas e contribuições setoriais.

Essas mudanças resultam da necessidade crescente de arrecadação por parte do Governo e da transição para um modelo de tributação mais segmentado, que busca capturar diferentes bases econômicas. Como consequência, tem-se observado um aumento da carga fiscal sobre as empresas, dentro de um contexto de um sistema

tributário mais complexo e multifacetado, onde novos tributos se somam aos tradicionais, configurando uma realidade fiscal que exige cada vez mais das empresas.

As empresas estão sujeitas ao pagamento de uma variedade de taxas, contribuições e outros tributos, que complicam o cumprimento de suas obrigações fiscais, cuja importância e custo não devem ser ignorados ao calcular a carga fiscal total. Além disso, os custos relacionados ao cumprimento das obrigações fiscais e administrativas vão além da esfera interna das empresas, afetando também suas interações com outras entidades.

Para o Estado garantir uma receita fiscal constante, são frequentemente criados tipos de tributos que não seguem os modelos tradicionais e que acabam sendo cada vez mais altos. Esses tributos muitas vezes utilizam um mecanismo chamado "sinalagmático" ou "bilateral", o que significa que a receita gerada por esses tributos é destinada a fundos específicos, servindo para justificar a imposição de taxas e contribuições mais severas, abusivas e as vezes até injustas, onde a receita gerada é destinada a esses fundos. Além disso, há uma tendência significativa de classificar esses tributos como "extraordinários" para justificar sua criação, a imposição de sobrecarga e manutenção. Embora esses tributos sejam apresentados como medidas temporárias, na prática, eles frequentemente se tornam permanentes com o longo do tempo e criam custos adicionais sem justificativa clara.

Por outro lado, observa-se uma tendência de contornar as limitações estabelecidas pelos modelos de direito fiscal internacional, onde, muitas novas figuras fiscais não são contempladas pelos acordos internacionais que visam evitar a dupla tributação, como as convenções que regulam a tributação entre diferentes países. Isso permite que o Estado mantenha o controle sobre a tributação exclusivamente no âmbito nacional.

Além disso, com o aumento da função reguladora do Estado, há uma mudança na forma como ele atua, com isso o Estado tem deixado de fornecer diretamente certos serviços, optando por impor novas obrigações de serviços públicos sem uma fundamentação econômica ou financeira sólida. Exemplos disso incluem a tarifa social da energia e as diversas limitações impostas às tarifas em setores regulados. Além disso, o Estado cria impostos regulatórios que, embora apresentados como medidas de regulação, na verdade têm uma finalidade principalmente tributária. Um exemplo é o

mecanismo regulatório conhecido como Clawback tax, que visa manter o equilíbrio da concorrência no mercado de eletricidade em Portugal e distribuir adequadamente os custos de interesse econômico geral.

Com o crescente reforço das competências das autarquias locais, especialmente dos municípios, é essencial alinhar essas novas responsabilidades com a legitimidade constitucional e legal para a cobrança das taxas correspondentes. Assim, é necessário ajustar, harmonizar e garantir que as novas funções atribuídas às autarquias estejam devidamente ajustadas com a base legal e constitucional que lhes permite cobrar essas taxas de maneira adequada e justa.

Esta transformação tem sido direcionada especialmente para setores específicos da economia, identificados como tendo maior potencial de geração de receita tributária em comparação com outros. Um exemplo paradigmático desta tendência é a introdução da Contribuição sobre o Setor Bancário, instituída pela Lei do Orçamento do Estado para 2011 (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro). Este tributo foi pioneiro no ordenamento jurídico português como a primeira contribuição setorial, e estabeleceu um precedente para a implementação de outras contribuições análogas em setores distintos.

Nos anos subsequentes, foram criadas novas contribuições com objetivos específicos, como a contribuição sobre os dispositivos médicos, o adicional de solidariedade sobre o setor bancário e a autorização legislativa para a contribuição especial destinada à conservação dos recursos florestais, com a finalidade de promover a coesão territorial e a sustentabilidade ambiental. Este movimento evidencia a crescente fragmentação e especificidade do sistema fiscal, que agora inclui uma vasta gama de obrigações tributárias para além dos impostos tradicionais.

Em 2020 um estudo realizado pela CIP - Confederação Empresarial Portuguesa que pretendia demonstrar os custos fiscais e parafiscais a que as empresas em Portugal estão sujeitas, constatou que o sistema fiscal português apresentava, e ainda percebemos que continua a apresentar, uma grande multiplicidade de taxas, num total que excede as 4.300, das quais aproximadamente 2.900 são de competência da Administração Central e 600 são administradas exclusivamente pela Agência Portuguesa do Ambiente. Esta multiplicidade de taxas revela a complexidade e a carga fiscal adicional que as empresas

enfrentam, com custos significativos que vão muito além das tradicionais obrigações de IRC ou IVA. Silveiras, M. (2020) e CIP (2020, p. 13).

Através desse estudo, a CIP buscou compreender mais profundamente o aumento de taxas e tributos adicionais, muitas vezes permanentes e aplicados de maneira arbitrária, além de obrigações de serviço público que sobrecarregam as empresas sem justificativa adequada.

António Saraiva, Presidente da CIP, neste mesmo estudo, critica veementemente esta “multiplicação de taxas, contribuições e outros tributos paralelos”, destacando que estes encargos fiscais se têm tornado progressivamente mais onerosos e, muitas vezes, aplicados de forma discricionária. Ele sublinha que, embora muitas destas contribuições fossem inicialmente temporárias, acabam por se tornar permanentes, aumentando a imprevisibilidade fiscal e dificultando a gestão financeira das empresas.

O estudo da CIP também evidencia as dificuldades enfrentadas na recolha de informações sobre as taxas, salientando a falta de transparência, a dificuldade em identificar as bases legais aplicáveis e a falta de uniformidade na aplicação das taxas, o que resulta numa dispersão e incompletude de dados. Adicionalmente, foi identificado que, em alguns setores, várias entidades acumulam competências na cobrança de uma mesma taxa, gerando sobreposições e, em certos casos, desconhecimento das próprias entidades acerca das taxas que administram.

Este cenário contribui para um ambiente fiscal percebido como excessivamente complexo e oneroso, comprometendo a competitividade das empresas portuguesas, especialmente no mercado internacional. Desta forma, a CIP vem como objetivo de formular propostas para aumentar a eficiência e justiça no sistema tributário e defende, assim, a necessidade urgente de uma reforma fiscal abrangente em Portugal, que promova o investimento, a criação de emprego e o dinamismo económico, ao mesmo tempo que garante maior transparência, previsibilidade e equidade no sistema tributário. CIP (2020)

Além disso, o estudo identifica uma nova tendência emergente: a imposição de “obrigações de serviço público” às empresas, que, embora não sejam tributos diretos, acabam por funcionar como tais, acarretando custos adicionais sem a devida fundamentação. Um exemplo disso é a tarifa social da energia e as restrições à progressão

tarifária em setores regulados, que impõem encargos significativos às empresas, diminuindo ainda mais a sua capacidade de investir e crescer.

A tendência de cobrar mais taxas em detrimento da tributação tradicional não é exclusiva de Portugal, mas apenas fortalece os argumentos mencionados pela CIP anteriormente. Assim, podemos concluir que o sistema fiscal português, caracterizado pela proliferação de novas formas de tributação, está a chegar a um ponto de saturação. O aumento da carga tributária, em conjunto com a complexidade do sistema, reduz significativamente as margens das empresas, afetando sua capacidade financeira e, conseqüentemente, limitando sua competitividade e potencial de crescimento no mercado global.

A política fiscal é um “jogo de equilíbrios” e deve equilibrar a necessidade de receitas do Estado com a carga tributária sobre as empresas, pois são as empresas que criam empregos e produzem bens necessários que são essenciais para a recuperação económica e o bem-estar coletivo. Por outro lado, o estado necessita de receitas para cumprir com suas funções que objetivam a saúde, educação, segurança social, entre outras. Essa carga tributária deve-se a vários motivos, entre eles, multiplicação de tributos - impostos, taxas e contribuições, que não traz benefícios e cria obstáculos desnecessários para as empresas, atrapalhando-as no cumprimento de seus objetivos. Logo, são crucial a transparência e o alcance de um equilíbrio na cobrança de impostos para que ambos possam ser eficientes e justos.

A análise comparativa dos impostos empresariais em Portugal e nos países concorrentes destaca a necessidade de melhorias no sistema fiscal com propostas de alterações na Política Fiscal. Este esforço visa promover transparência, eficiência e justiça, contribuindo para um Portugal mais desenvolvido e justo. CIP (2020 apud Diogo Feio e Carlos Lobo, 2020).

1.3.3. Caracterização do sistema fiscal no Brasil

1.3.3.1. Breve História do Imposto no Brasil

O sistema fiscal brasileiro, como conhecemos atualmente, é resultado de um longo processo histórico de evolução e reformas que visaram modernizar e ajustar o sistema tributário às necessidades econômicas, sociais e administrativas do país. Desde o período

colonial até os dias de hoje, o Brasil enfrentou inúmeros desafios para construir um sistema tributário que promovesse a arrecadação eficiente de receitas, a justiça fiscal e o desenvolvimento econômico.

A trajetória do sistema tributário no Brasil começa no período colonial (1500-1822), quando a tributação era essencialmente centrada na exploração de recursos naturais e no comércio externo, sob o controle rigoroso da Coroa Portuguesa. Nesse período, impostos como o Quinto Real, que cobrava 20% da produção de ouro, e os Dízimos Reais, incidindo sobre a produção agrícola, destacaram-se como mecanismos fundamentais para a arrecadação. A imposição de tributos como a Derrama, destinada a garantir uma cota mínima de ouro para a Coroa e que gerava alta insatisfação popular devido à sua carga excessiva e métodos arbitrários de cobrança, simbolizou o peso fiscal sobre a colônia e foi responsável por episódios de revolta, como a Inconfidência Mineira de 1789.

Com a independência do Brasil em 1822 e a Constituição de 1824, iniciou-se a organização tributária nacional, embora ainda baseada em modelos europeus e altamente dependente de impostos indiretos sobre o consumo. Durante o Império (1822-1889), a arrecadação tributária continuou focada nos impostos sobre exportações, importações e o comércio, enquanto as taxas incidiam sobre atividades como mineração e exploração de terras. O imposto sobre a exportação de café tornou-se uma fonte essencial de receita, dado o papel predominante do produto na economia da época. Ainda assim, o sistema fiscal permanecia rudimentar, sem uma estrutura ampla e eficiente de arrecadação.

Na Primeira República (1889-1930), a Proclamação da República trouxe mudanças significativas, com a Constituição de 1891 estabelecendo a divisão de competências tributárias entre União, Estados e Municípios. Essa estrutura federalista conferiu maior autonomia aos estados, permitindo-lhes criar tributos próprios, como taxas sobre produção industrial e agrícola. No entanto, a dependência de impostos sobre o consumo continuou como característica predominante, gerando desigualdade fiscal e dificultando a uniformidade do sistema.

Uma das transformações mais relevantes do sistema tributário brasileiro ocorreu durante a Era de Getúlio Vargas (1930-1945), impulsionada pela crise econômica mundial e pela necessidade de modernizar o Estado. Esse período foi marcado por uma

centralização sem precedentes na arrecadação de impostos, iniciada com a Constituição de 1934, quando Vargas introduziu tributos mais alinhados às economias industrializadas, como o Imposto sobre a Renda, incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas e jurídicas, além da tributação sobre a produção industrial. No Brasil, o primeiro imposto sobre o rendimento foi instituído em 1843, incidindo progressivamente sobre os vencimentos do erário público. No entanto, foi apenas em 1922 que se estabeleceu um imposto específico sobre os rendimentos das empresas, que em 1943 já representava 28% da receita pública em impostos. A centralização fiscal se intensificou com a Constituição de 1937, durante o Estado Novo (1937-1945), consolidando o controle da União sobre a arrecadação e permitindo a criação de novos tributos. Essas mudanças estruturais deram início a um modelo tributário mais moderno, voltado para financiar a industrialização e as políticas de bem-estar social.

O sistema tributário brasileiro passou por sua primeira grande transformação durante o regime militar (1964-1985), especificamente com a reforma tributária de 1967. Esta reforma foi um marco na modernização do sistema fiscal, introduzindo impostos que se tornariam pilares da estrutura tributária brasileira, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que substituiu antigos tributos sobre o consumo, como o Imposto de Vendas e Consignações (IVC), e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), um tributo federal criado para regular a industrialização e estimular a economia nacional. O ICMS, ao ser transferido para a competência dos estados, buscava atender às demandas do federalismo, enquanto o IPI refletia a estratégia de centralização econômica do governo. Além disso, o Imposto de Renda foi reformulado para alcançar maior progressividade e eficiência, consolidando-se como uma das principais fontes de receita da União. Essa reforma introduziu conceitos modernos, como impostos não cumulativos, mas manteve a alta carga sobre o consumo.

A Constituição de 1988 representou outro marco no sistema tributário brasileiro, ao promover uma ampla redistribuição de competências fiscais entre União, estados e municípios, estabelecendo a base legal para o atual modelo fiscal. Essa descentralização trouxe avanços significativos, como a ampliação dos direitos sociais financiados por tributos específicos (como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins) e maior autonomia para Estados e Municípios na arrecadação de receitas. Foi acompanhada pela criação de novas contribuições sociais, como o PIS (Programa de

Integração Social), a Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), que aumentaram a complexidade do sistema, também resultou em um sistema complexo, com alta carga tributária e sobreposição de competências entre os entes federativos. Essa fragmentação do sistema, embora tenha reforçado a autonomia dos entes federativos, gerou desafios como a sobreposição de tributos e o aumento das obrigações acessórias para as empresas, prejudicando a competitividade econômica e contribuindo para o chamado “custo Brasil”.

O modelo atual do imposto sobre o rendimento das empresas é resultado das reformas promovidas por Fernando Henrique Cardoso com o Plano Real em 1994, que buscaram modernizar esse tributo, tornando-o mais eficiente e competitivo no cenário internacional. Desde então, o sistema fiscal brasileiro tornou-se um dos mais complexos do mundo, caracterizado por uma alta carga tributária, superior a 30% do PIB, e um emaranhado de normas que dificultam sua aplicação e fiscalização. Essa realidade motivou décadas de debates sobre a necessidade de uma reforma tributária que pudesse simplificar o modelo e alinhar o Brasil às melhores práticas globais.

Nas últimas décadas, o Brasil passou por reformas importantes para modernizar o sistema fiscal. A criação do Simples Nacional, em 2006, foi um avanço para as micro e pequenas empresas, simplificando a arrecadação de tributos e reduzindo a carga tributária. Outra reforma relevante foi a Lei da Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 131/2009), que aumentou a visibilidade e o controle sobre os gastos públicos.

Finalmente, em 2023, o Brasil iniciou uma reforma tributária significativa, com o objetivo de unificar tributos sobre o consumo e simplificar o sistema fiscal. A reforma tributária em curso no Brasil envolve a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019 e a PEC 110/2019, que prevê a substituição de tributos como ICMS, ISS, PIS e Cofins por dois impostos de valor agregado (IVA): o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal. Além disso, foi criado o Imposto Seletivo, que incide sobre produtos específicos, como combustíveis e bebidas alcoólicas, com o objetivo de corrigir externalidades negativas e aumentar a eficiência tributária. Outro avanço importante foi a digitalização do sistema, que visa reduzir a burocracia e tornar o processo de arrecadação mais transparente. O objetivo é simplificar o sistema, reduzir a

cumulatividade e promover maior justiça fiscal. Embora ainda em debate, essa reforma representa a busca contínua por um sistema tributário mais eficiente e equitativo.

Atualmente, o Brasil está em processo de reforma tributária, com propostas que visam simplificar o sistema. A principal mudança envolve a criação de um IVA que substituiria cinco tributos federais sobre o consumo, incluindo o ICMS e o ISS, permitindo maior eficiência e equidade no sistema de arrecadação (Sebrae, 2021). Esta reforma é vista como essencial para aumentar a competitividade do Brasil no cenário global e reduzir a carga administrativa sobre as empresas (OCDE, 2022).

Embora a implementação da reforma enfrente desafios políticos e administrativos, ela representa um passo crucial para modernizar o sistema tributário brasileiro, reduzir a insegurança jurídica e estimular o crescimento econômico. A trajetória do sistema fiscal no Brasil reflete um constante esforço de adaptação às transformações históricas e econômicas, mas também evidencia a necessidade de maior eficiência e equidade na tributação para o desenvolvimento sustentável do país.

O sistema fiscal brasileiro é amplamente reconhecido pela sua complexidade e fragmentação, características que resultam da sua estrutura federativa, onde a competência para a criação e gestão de tributos é distribuída entre os níveis federal, estadual e municipal. Esta descentralização cria uma multiplicidade de tributos, sobreposições de competências e uma elevada carga administrativa sobre empresas e cidadãos, além de fomentar ineficiências no sistema fiscal (Silva, 2020).

No nível federal, os principais impostos incluem o Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), ambos incidindo diretamente sobre o rendimento de indivíduos e empresas. Além disso, o Brasil possui o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), um imposto indireto que incide sobre a produção e importação de bens. Comparado ao IRS e IRC em Portugal, o sistema brasileiro apresenta maior complexidade, especialmente no âmbito do IRPJ, que oferece diferentes regimes de tributação, como o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional (Silva & Gonçalves, 2018).

No nível estadual, destaca-se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que incide sobre a circulação de bens e a prestação de serviços essenciais, como

transporte e comunicação. O ICMS é similar ao IVA de Portugal, mas difere por ser gerido individualmente por cada estado, o que resulta em alíquotas variadas e complexidade adicional para as empresas que operam em múltiplos estados. A falta de uniformidade na aplicação e cobrança do ICMS é uma das principais críticas ao sistema tributário estadual brasileiro (Brasil, 1966).

Nos municípios, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é o principal tributo, incidindo sobre a prestação de serviços. O ISS também é gerido de forma descentralizada, com variações nas alíquotas conforme o município. Outro imposto municipal importante é o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que incide sobre propriedades urbanas.

Uma característica marcante do sistema tributário brasileiro é a adoção do conceito de tributação em base mundial, o que significa que residentes no Brasil são tributados sobre rendimentos gerados tanto no Brasil como no exterior, de forma semelhante ao regime fiscal português (OCDE, 2022). No entanto, a elevada carga tributária brasileira, combinada com a complexidade de sua administração, resulta num dos sistemas fiscais mais onerosos e litigiosos do mundo. De acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Brasil ocupa uma das posições mais elevadas em termos de litígios fiscais, refletindo a dificuldade de conformidade com as múltiplas regulamentações tributárias (CNI, 2020).

Assim como em Portugal, o sistema fiscal brasileiro reflete uma evolução histórica que buscou alinhar as necessidades econômicas com os princípios de justiça e eficiência fiscal. Contudo, permanece o desafio de simplificar a estrutura tributária, reduzir as desigualdades regionais e promover maior transparência e equidade na distribuição da carga tributária.

Tanto Portugal quanto o Brasil possuem sistemas fiscais complexos, porém o grau de simplicidade alcançado em Portugal após as reformas das últimas décadas contrasta com a estrutura descentralizada e fragmentada do sistema brasileiro. Em Portugal, o IRS e o IVA foram introduzidos para harmonizar e simplificar a tributação, enquanto no Brasil, a coexistência de múltiplos tributos em diferentes níveis de governo continua a gerar ineficiências.

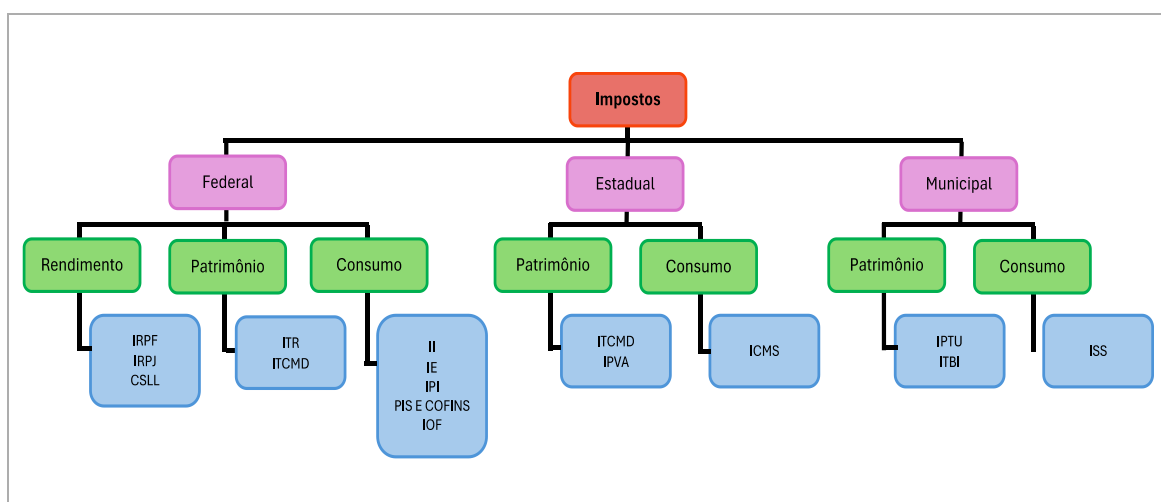
Além disso, a estrutura progressiva dos impostos sobre o rendimento em Portugal é mais eficaz na redistribuição de riqueza, ao passo que o Brasil enfrenta uma regressividade significativa nos impostos sobre o consumo, como o ICMS e o ISS, que penalizam desproporcionalmente as classes mais baixas (OCDE, 2022).

A reforma tributária atualmente em discussão no Brasil busca resolver muitos dos problemas de complexidade e fragmentação, aproximando o sistema brasileiro de modelos mais simples e eficientes, como o sistema português. A implementação de um IVA nacional seria um passo importante nesse sentido, permitindo maior uniformidade e redução dos custos de conformidade (Sebrae, 2021).

1.3.3.2. Composição da Estrutura Fiscal

O sistema tributário brasileiro caracteriza-se pela sua complexidade, sendo estruturado em três níveis: federal, estadual e municipal. Os tributos federais abrangem a tributação sobre o rendimento, o património e o consumo, enquanto os impostos estaduais e municipais incidem, principalmente, sobre o património e o consumo. Essa estrutura tem um papel fundamental na arrecadação de receitas, garantindo recursos para a manutenção dos serviços públicos, o desenvolvimento de políticas sociais e a promoção da equidade fiscal. A seguir, será apresentada uma visão detalhada dos impostos que compõem a estrutura fiscal brasileira.

Tabela 2 - Estrutura Fiscal Brasileira



Fonte: Elaboração Própria

1.3.3.2.1. Impostos Federais

A União possui a competência para instituir sete impostos conforme o art. 153 da Constituição Federal do Brasil: II, IE, IR, IPI, IOF, ITR e IGF.

Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros (II)

O principal objetivo do Imposto sobre Importação (II) é extrafiscal, atuando como um instrumento de regulação do comércio exterior. A sua incidência ocorre quando produtos estrangeiros ingressam no território nacional ou quando é registrada a declaração de importação. A base de cálculo do II depende da alíquota aplicável: se for específica, usa-se a unidade de medida definida na legislação; se for ad valorem, considera-se o preço do produto em condições de livre concorrência no porto ou ponto de entrada. No caso de produtos apreendidos ou abandonados leiloados, a base é o preço de arrematação. Os contribuintes do II incluem o importador, o destinatário de remessa postal internacional indicado pelo remetente, e o adquirente de mercadoria entrepostada.

Imposto sobre Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados (IE)

O Imposto sobre Exportação (IE) exerce uma função principalmente extrafiscal, atuando na regulação do comércio exterior. Ele incide sobre a saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional ou quando a exportação é registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). A base de cálculo varia conforme a alíquota: se for específica, utiliza-se a unidade de medida estabelecida na legislação; se for ad valorem, considera-se o preço de venda do produto em condições de livre concorrência. Qualquer pessoa que promova a saída de mercadorias do território nacional é considerada contribuinte do IE.

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)

O Imposto sobre a Renda (IR) é um tributo de caráter predominantemente fiscal, incidindo sobre a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica. Esse imposto abrange tanto a renda, que pode ser originada do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, quanto os proventos de qualquer natureza, que se referem aos acréscimos patrimoniais não classificados como renda. A base de cálculo do IR é o total da renda ou dos proventos tributáveis, podendo ser apurada de forma real, arbitrada ou presumida. O

contribuinte é a pessoa que possui a disponibilidade econômica ou jurídica, embora a lei possa atribuir essa responsabilidade ao possuidor dos bens que geram renda ou proventos tributáveis. O IR é dividido em dois tipos principais, dependendo de quem o paga, Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) que é o imposto que incide sobre o lucro das empresas e pode ser apurado de diferentes formas, dependendo do regime tributário em que a empresa está enquadrada.

O IRPF incide sobre os rendimentos das pessoas singulares, sendo aplicado de forma progressiva, com alíquotas que variam de 0% até 27,5%, conforme os níveis de rendimento definidos na legislação, nomeadamente pela Lei n.º 7.713/1988.

Figura 2 - Tabela progressiva de IRPF – 2025

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.112,00	-	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

Fonte: Receita Federal do Brasil (2024)

O IRPJ, por sua vez, é o imposto que incide sobre o lucro das empresas e a sua apuração varia consoante o regime tributário adotado. No regime de Lucro Real, o imposto é calculado sobre o lucro líquido ajustado, aplicando-se uma alíquota de 15%, conforme previsto na Lei n.º 9.430/1996 e no Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 9.580/2018). No regime de Lucro Presumido, presume-se o lucro através da aplicação de percentuais fixos sobre a receita bruta e, sobre esse montante, aplica-se igualmente a alíquota de 15%.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O IPI possui tanto uma função fiscal quanto extrafiscal, com maior ênfase na arrecadação fiscal. Os fatos geradores do IPI incluem o desembaraço aduaneiro de

produtos industrializados importados, a saída de produtos industrializados dos estabelecimentos e a arrematação de produtos industrializados apreendidos ou abandonados em leilão. A base de cálculo do IPI varia conforme a natureza da operação: para produtos importados, considera-se o preço normal de venda acrescido de impostos, taxas de importação e encargos cambiais; para produtos que saem do estabelecimento, usa-se o valor da operação; na ausência de valor de operação, aplica-se o preço corrente no mercado atacadista; e, para produtos leiloados, adota-se o preço de arrematação. Os contribuintes do IPI são definidos como o importador, o industrial, o comerciante de produtos sujeitos ao imposto e o arrematante de produtos leiloados.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)

O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) desempenha uma função predominantemente extrafiscal, regulando o mercado financeiro. Seus fatos geradores, conforme o artigo 63 do CTN, incluem: a efetivação de operações de crédito, que ocorre com a entrega ou disponibilização do montante ou valor da obrigação; operações de câmbio, com a entrega de moeda nacional ou estrangeira ou equivalente; operações de seguro, com a emissão da apólice ou documento equivalente ou o recebimento do prêmio; e operações com títulos e valores mobiliários, com a emissão, transmissão, pagamento ou resgate. A base de cálculo do IOF, segundo o artigo 64 do CTN, é definida pelo montante da obrigação nas operações de crédito, pelo montante em moeda nacional nas operações de câmbio, pelo valor do prêmio nas operações de seguro, e pelo valor nominal acrescido de ágio, se houver, ou pelo preço ou valor de mercado nas operações com títulos e valores mobiliários, conforme aplicável. Qualquer uma das partes envolvidas na operação tributada pode ser contribuinte do IOF.

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) tem uma função essencialmente extrafiscal, ou seja, tem como objetivo principal desencorajar a manutenção de propriedades rurais improdutivas. Os eventos que desencadeiam a obrigação do ITR incluem a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, conforme definido pela legislação civil, e localizado fora da zona urbana do

município (art. 29 do Código Tributário Nacional - CTN). A base de cálculo deste imposto é o valor fundiário do imóvel (art. 30 do CTN).

De acordo com o art. 31 do CTN, os contribuintes do ITR são o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o possuidor, independentemente do título que possuam.

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é uma contribuição social de competência da União, com função predominantemente fiscal e caráter arrecadatório. Embora tecnicamente qualificada como contribuição social, a CSLL possui natureza jurídica de imposto sobre o rendimento e sua receita é destinada ao financiamento da Seguridade Social, que compreende as áreas da saúde, previdência e assistência social.

Para as empresas tributadas com base no Lucro Real, a CSLL incide diretamente sobre o lucro líquido ajustado na forma estabelecida pela legislação fiscal específica. Para as empresas no Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado, a base de cálculo é determinada com aplicação de percentuais específicos sobre a receita bruta e demais receitas.

As alíquotas da CSLL variam conforme o tipo de empresa. Para a maioria das pessoas jurídicas, a alíquota é de 9%. No entanto, para instituições financeiras, como bancos, seguradoras e cooperativas de crédito, a alíquota é majorada, situando-se em 15% ou 20%, conforme alterações posteriores, especialmente pela Lei n.º 13.169/2015.

PIS - Programa de Integração Social e COFINS. - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são tributos federais que incidem sobre a receita bruta das empresas e têm como finalidade arrecadar recursos para financiar a seguridade social, abrangendo áreas como previdência, assistência social e saúde pública. Diferente de impostos regulatórios, que visam influenciar o mercado ou a economia, o PIS e a COFINS possuem uma natureza eminentemente arrecadatória.

Ambas as contribuições podem ser aplicadas sob dois regimes distintos: o cumulativo e o não cumulativo. No regime cumulativo, o PIS é calculado à alíquota de 0,65%, enquanto a COFINS é de 3%, as alíquotas são menores, porém não há a possibilidade de compensação de créditos tributários, o que significa que a empresa não pode descontar valores pagos anteriormente na cadeia produtiva. Já no regime não cumulativo, o PIS passa a ter uma alíquota de 1,65% e a COFINS de 7,6%, e é permitido o aproveitamento de créditos, evitando a tributação em cascata, mas, em contrapartida, as alíquotas aplicadas são mais altas. A base de cálculo dessas contribuições é a receita total da empresa, descontadas determinadas operações que possam estar isentas ou não sujeitas à incidência.

IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas

O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) está previsto no inciso VII do art. 153 da Constituição Federal de 1988, mas ainda não foi implementado. A discussão sobre sua criação ressurgiu periodicamente, especialmente durante crises fiscais no Brasil. Os críticos do IGF argumentam que sua implementação poderia afastar investimentos do país. Por outro lado, defensores afirmam que o imposto promoveria justiça fiscal, permitindo uma redução da carga tributária sobre as camadas menos privilegiadas da sociedade.

1.3.3.2.2. Impostos Estaduais

Os Estados e o Distrito Federal têm a competência para instituir os seguintes impostos, conforme previsto no art. 155 da Constituição Federal do Brasil: ITCMD, IPVA e ICMS.

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

O ITCMD tem uma função predominantemente fiscal e seu fato gerador é a transmissão de bens ou direitos em virtude de morte (causa mortis) ou doação. A base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. Os contribuintes podem ser qualquer uma das partes envolvidas na operação tributada. No caso de transmissão causa mortis, o contribuinte é o herdeiro ou legatário; na transmissão por doação, o contribuinte pode ser o doador ou o donatário, dependendo do que a legislação estadual estabelecer.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é um tributo de competência estadual e tem uma função majoritariamente fiscal cuja incidência recai sobre operações relativas à circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e serviços de comunicação, entre outros (art. 2º da Lei 87/1996). O imposto é devido em praticamente todas as operações de compra e venda de mercadorias, incluindo produtos industrializados, agrícolas e importados, bem como sobre determinados serviços. Trata-se de um tributo plurifásico, incidindo em cada etapa da cadeia de circulação da mercadoria ou do serviço. Para evitar a tributação em cascata, é adotado o mecanismo da **não-cumulatividade**, permitindo ao contribuinte compensar o imposto devido com o imposto anteriormente pago nas aquisições.

A base de cálculo do ICMS é o valor da operação relacionada à circulação da mercadoria ou o preço do serviço prestado, conforme estabelecido pela lei estadual ou convênio Confaz.

As alíquotas do ICMS variam conforme o Estado e o tipo de mercadoria ou serviço. De forma geral, no comércio interno, as alíquotas situam-se entre 17% e 20%, podendo ser reduzidas ou majoradas em função da essencialidade do produto (produtos considerados supérfluos, por exemplo, podem estar sujeitos a alíquotas superiores).

Há Estados em que a tributação assume valores diferenciados. No estado de São Paulo, por exemplo, a alíquota padrão é de 18%, nos termos da Lei Estadual n.º 6.374/1989, com as atualizações posteriores. Além disso, em operações internas específicas, como fornecimento de energia elétrica, serviços de telecomunicações e comercialização de combustíveis, as alíquotas podem atingir até 25%, conforme a legislação estadual aplicável.

Nas operações interestaduais, aplicam-se alíquotas fixadas pelo Senado Federal, geralmente de 7% ou 12%, dependendo da origem e do destino das mercadorias. Quando se trata de operações com consumidores finais não contribuintes do ICMS localizados noutros Estados, incide ainda o diferencial de alíquotas (DIFAL), mecanismo criado pela Emenda Constitucional n.º 87/2015 para equilibrar a repartição da receita tributária entre os Estados de origem e de destino.

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

O IPVA tem uma função essencialmente fiscal e seu fato gerador é a propriedade de um veículo automotor. A base de cálculo é o valor do veículo, que varia conforme o ano de fabricação, marca e modelo. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo.

1.3.3.2.3. Impostos Municipais

Os Municípios e o Distrito Federal têm a competência para instituir os seguintes impostos, conforme previsto no art. 156 da Constituição Federal do Brasil: IPTU, ITBI e ISS.

IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

O IPTU tem uma função fiscal, mas também apresenta um aspeto extrafiscal relevante, destinado a desestimular a ociosidade de imóveis através do aumento da alíquota, conforme previsto no art. 182, §4º, inciso II, da Constituição Federal do Brasil. O fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em área urbana, como definido pela legislação municipal. A base de cálculo é o valor venal do imóvel, e o contribuinte pode ser o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel.

ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

O ITBI é um imposto com função predominantemente fiscal, cujo fato gerador inclui a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia, e a cessão de direitos relativos a essas transmissões. A base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, e o contribuinte é geralmente o adquirente do bem ou direito, podendo ser qualquer uma das partes na operação tributada, conforme a legislação municipal.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

O ISS tem uma função fiscal e seus fatos geradores incluem a prestação de serviços listados na Lei Complementar 116/2003, serviços provenientes do exterior, serviços cuja prestação foi iniciada no exterior, e serviços prestados utilizando bens e serviços públicos

explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão. A base de cálculo é o preço do serviço, e o contribuinte é o prestador do serviço.

1.3.3.2.3. Composição e Evolução da Carga Tributária Brasileira

Apesar de os tributos no Brasil serem cobrados há bastante tempo, foi a partir de 1947 que a carga tributária brasileira começou a ser mensurada, com um índice de 13,8% do PIB. Em 2009, essa carga atingiu 34,85% do PIB, um aumento de mais de 150% em pouco mais de seis décadas (60 anos).

Atualmente, o Brasil enfrenta uma situação complexa e desafiadora, com crescentes gastos assistenciais e elevados custos governamentais, com isso, nos últimos anos, o governo brasileiro tem aumentado a carga tributária para financiar suas obrigações e cobrir esses crescentes gastos públicos. Para cobrir esses encargos, a arrecadação de tributos tem alcançado níveis recorde, cada vez mais intenso.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma redistribuição dos recursos tributários entre os governos estaduais e municipais, além da expansão dos direitos trabalhistas e previdenciários, o que permitiu os governos terem maior autonomia financeira, o que resultou em desafios orçamentários (causando problemas orçamentários) para o governo federal. Como resposta, a União aumentou sua arrecadação por meio de contribuições sociais, o que sobrecarrega/onerando o setor produtivo e compromete a competitividade das empresas. Pêgas (2007) observa que a Constituição de 1988 trouxe mudanças substanciais no sistema tributário, especialmente na distribuição de recursos entre os entes federativos e na ampliação dos direitos dos trabalhadores e previdenciários.

Carlin (2008) observa que a carga tributária brasileira é significativamente maior em comparação com outros países sul-americanos, como Chile (18,1%) e Argentina (20,7%) e em comparação entre os países em desenvolvimento da América do Sul e dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia e China), composta por 85 diferentes tributos, entre impostos, taxas e contribuições conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) de setembro de 2010, mais apesar da quantidade de tributos, a maior parte da carga tributária está concentrada em alguns poucos impostos. (Carlin, 2008) ressalta que o Brasil prefere tributar o faturamento das empresas devido à

alta produtividade fiscal gerada, logo podemos observar conforme Dain, 2005 que a carga tributária imposta às empresas nacionais é substancial, representando cerca de 80% da arrecadação total, enquanto em países desenvolvidos, onde a carga tributária é superior a 30% do PIB, cerca de 50% da arrecadação provém das atividades empresariais (Dain, 2005).

A carga tributária brasileira, também, é composta por mais de 250 mil normas tributárias que foram criadas em 20 anos de constituição, o que evidencia a complexidade do sistema tributário nacional (Carlin, 2008). Essa elevada quantidade de normas e regulamentos tributários vigentes contribui para a ineficiência e a falta de transparência no sistema tributário brasileiro. Esse excesso normativo impõe uma carga administrativa significativa sobre os contribuintes, que precisam dedicar recursos consideráveis para cumprir com as obrigações fiscais, conforme apontado por Carlin (2008).

A carga tributária brasileira é expressiva e complexa, resultado da organização do Estado, onde cada ente federativo arrecada e administra seus tributos, compartilhando parte dos recursos. Esse sistema tributário brasileiro baseia-se em princípios como equidade, progressividade, simplicidade, neutralidade, responsabilidade política e harmonização do federalismo fiscal (Carlin, 2008). No entanto, a capacidade tributária dos entes estatais frequentemente fere o princípio da responsabilidade política, resultando num sistema tributário complexo e pesado.

A necessidade de uma reforma tributária é amplamente reconhecida por especialistas e entidades empresariais, que argumentam que a simplificação do sistema poderia melhorar o ambiente de negócios, promover a justiça fiscal e aumentar a competitividade do país. Contudo, a implementação de tais reformas enfrenta desafios políticos e econômicos substanciais, devido aos interesses divergentes dos diferentes níveis de governo e setores da sociedade.

Diante desse cenário, a busca por um sistema tributário mais justo e eficiente permanece uma prioridade para o Brasil, necessitando de um esforço coordenado entre governo, setor privado e sociedade civil para alcançar uma solução equilibrada e sustentável.

1.4. O sistema fiscal em Portugal e no Brasil: análise comparativa

Portugal e Brasil apresentam realidades contrastantes, influenciadas por fatores históricos, econômicos e institucionais distintos. Enquanto Portugal se beneficia de um sistema tributário relativamente estável, com carga fiscal moderada e processos simplificados, o Brasil enfrenta desafios significativos, caracterizados por uma elevada carga tributária, complexidade burocrática e alta demanda de tempo para cumprimento das obrigações fiscais. Esses elementos impactam diretamente a competitividade e o custo de conformidade das empresas em cada país.

Após a análise histórica de Portugal e do Brasil, torna-se essencial realizar uma comparação objetiva dos principais indicadores fiscais, com vista a avaliar as diferenças estruturais e os seus impactos na competitividade empresarial e na eficiência administrativa de ambos os países. Assim, esta secção dedica-se a uma análise comparativa dos sistemas fiscais de Portugal e do Brasil, considerando o nível de fiscalidade e a composição das receitas tributárias. Serão examinados dados relativos à carga tributária bruta, à evolução da carga fiscal, bem como à tributação sobre a renda, o lucro e os ganhos de capital, comparando os dois países com a média da OCDE. Adicionalmente, analisam-se fatores como o tempo para cumprimento de obrigações fiscais, o número de pagamentos exigidos e os impostos sobre o lucro.

1.4.1. Análise comparativa – Nível de Fiscalidade

A seguir, apresentam-se os dados sobre a carga tributária bruta nos anos de 2022 e 2023 em Portugal e no Brasil.

Tabela 3 - Carga Tributária Bruta – 2022 a 2023 (Portugal)

	€ milhões	
Componentes	2022	2023
Produto Interno Bruto (PIB)	243 957,10	267 384,30
Arrecadação Tributária Bruta	88 800,38	95 723,58
Carga Tributária Bruta	36,40%	35,80%

Fonte: Pordata e INE

Em Portugal, a carga tributária bruta registou uma ligeira redução, passando de 36,40% do PIB em 2022 para 35,80% do PIB em 2023. Esse decréscimo pode estar associado a uma combinação de fatores, incluindo medidas de estímulo económico, revisão de impostos e variações no crescimento económico. No entanto, ao contrário do Brasil, Portugal possui uma população significativamente menor, de aproximadamente 10 milhões de habitantes, o que influencia diretamente o volume absoluto de arrecadação tributária. Embora a carga tributária percentual seja mais elevada, o montante total arrecadado é inferior ao do Brasil, dada a menor base populacional e produtiva.

Em 2023, as receitas fiscais das Administrações Públicas portuguesas atingiram cerca de 95 mil milhões de euros, um acréscimo de aproximadamente 7,7 mil milhões de euros em relação a 2022, representando uma variação nominal de 8,8%. Esse crescimento foi impulsionado pelo aumento das contribuições sociais e pela arrecadação de impostos como o IRS, o IVA e o IRC, que desempenharam um papel fundamental no incremento das receitas públicas.

A carga fiscal, que mede a relação entre as receitas fiscais e o PIB, registou um crescimento nominal de 8,8%, mas uma ligeira redução em termos relativos. Em 2023, essa carga representou 35,8% do PIB, um valor ligeiramente inferior aos 36,0% registados no ano anterior. Essa variação deve-se ao facto de o PIB português ter crescido 9,6% no período, superando a evolução das receitas fiscais. Ainda assim, Portugal mantém uma carga fiscal inferior à média da União Europeia a 27 (UE27), que se situou nos 40,0% do PIB, evidenciando a diferença face a outros países europeus.

O crescimento das receitas fiscais em Portugal foi particularmente impulsionado pelo aumento das contribuições sociais efetivas e dos principais impostos sobre o rendimento e o consumo. O IRS registou um acréscimo de 1,592 mil milhões de euros, o IVA aumentou 1,159 mil milhões de euros e o IRC cresceu 1,075 mil milhões de euros. Esse desempenho reflete a recuperação económica após o período pandémico, sendo a primeira vez desde 2019 que o PIB cresceu a um ritmo superior ao das receitas fiscais e contributivas.

Dessa forma, a evolução da carga fiscal em Portugal reflete uma tendência de crescimento das receitas tributárias impulsionada pela recuperação económica, mas

também evidencia desafios estruturais, como a elevada dependência da tributação sobre o consumo e a falta de progressividade na tributação do capital.

Tabela 4 - Carga Tributária Bruta – 2022 a 2023 (Brasil)

Componentes	R\$ bilhões	
	2022	2023
Produto Interno Bruto (PIB)	10 079,68	10 943,34
Arrecadação Tributária Bruta	3 327,67	3 513,94
Carga Tributária Bruta	33,01%	32,11%

Fonte: RFB e IBE

A carga tributária bruta no Brasil registou uma ligeira redução, passando de 33,01% do PIB em 2022 para 32,11% do PIB em 2023. Essa variação reflete múltiplos fatores, incluindo oscilações na atividade económica, medidas de desoneração fiscal promovidas pelo governo e alterações na arrecadação de tributos específicos.

Embora, em termos percentuais, a carga tributária brasileira pareça inferior à de países como Portugal, é crucial considerar o contexto demográfico e económico. Com uma população superior a 214 milhões de habitantes, o Brasil possui uma base de consumo e produção significativamente maior, o que implica que o montante absoluto arrecadado pode ser proporcionalmente mais elevado, mesmo com uma carga tributária relativa inferior.

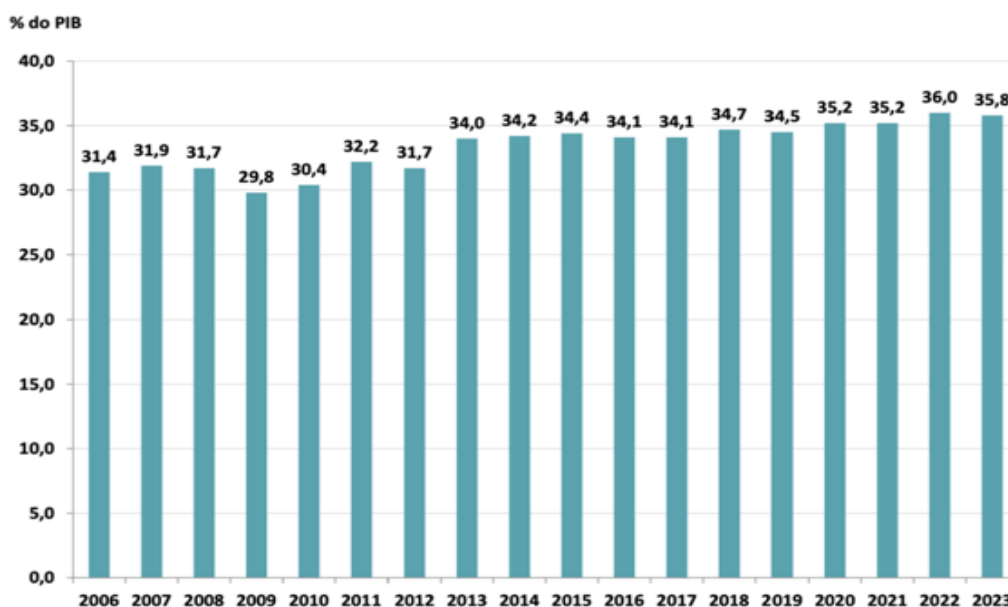
A principal redução na arrecadação decorreu da diminuição da tributação sobre o lucro e a renda das empresas. O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foram os tributos que mais impactaram essa queda, representando uma redução conjunta de 0,69 pontos percentuais do PIB. Tal desempenho deveu-se, sobretudo, à menor arrecadação na estimativa mensal e na declaração de ajuste desses impostos, além da ausência de recolhimentos atípicos que haviam sido registados em 2022. Outros tributos também apresentaram redução, como as Contribuições para o PIS/PASEP e Cofins, cuja arrecadação caiu 0,10 p.p. do PIB. No âmbito estadual, destacou-se a diminuição na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), equivalente a 0,47% do PIB, possivelmente impulsionada por políticas estaduais de redução de impostos sobre combustíveis e outros bens essenciais.

Por outro lado, alguns tributos registaram crescimento na arrecadação. O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) registou um aumento de 0,31 p.p. do PIB, enquanto a Contribuição para a Previdência Social (CPS) cresceu 0,08 p.p. do PIB. Esses aumentos não foram suficientes para compensar a queda na arrecadação de outros tributos, resultando na redução global da carga tributária.

As implicações dessa redução são significativas para o financiamento do Estado brasileiro, que enfrenta desafios estruturais como a necessidade de investimentos em infraestrutura, saúde e educação. Qualquer variação na arrecadação pode impactar diretamente a capacidade do governo em sustentar esses setores essenciais. A tendência observada em 2023 ressalta a dependência do sistema tributário brasileiro de tributos sobre o lucro empresarial e sobre o consumo, o que reforça a necessidade de reformas fiscais para garantir maior estabilidade e previsibilidade na arrecadação.

Os gráficos apresentados a seguir ilustram a evolução da carga fiscal em Portugal e no Brasil ao longo dos anos, permitindo uma análise comparativa do nível de fiscalidade entre os dois países.

Gráfico 1 - Evolução da carga fiscal em Portugal entre 2006 e 2023 (% do PIB)

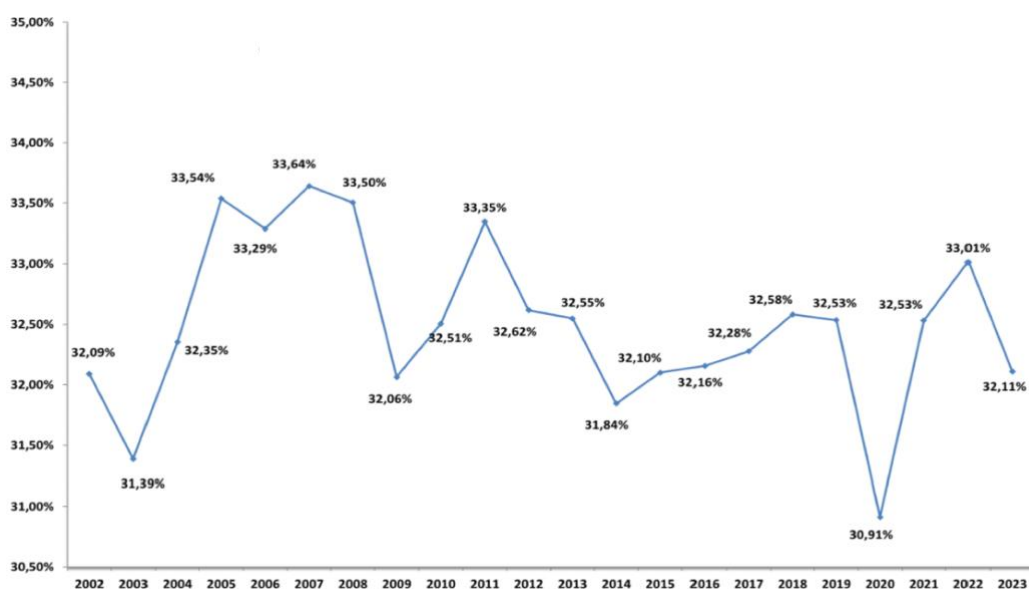


Fonte: INE, Contas Nacionais

No caso de Portugal, observa-se um aumento gradual da carga fiscal entre 2006 e 2023, medida em porcentagem do PIB. Em 2006, a carga fiscal era de 31,4% do PIB, mas

durante a crise financeira global entre 2008 e 2010 houve uma ligeira queda, atingindo o ponto mais baixo em 2009, com 29,8%. A partir de 2011, com a crise da dívida soberana e a intervenção da Troika, verificou-se um aumento expressivo da carga tributária, subindo para 32,2% nesse ano e estabilizando em torno dos 34-35% a partir de 2014. Em 2023, a carga fiscal atingiu 35,8% do PIB, um dos valores mais altos da série, refletindo o aumento da tributação em Portugal, especialmente após a crise de 2011, e o peso crescente dos impostos indiretos e contribuições sociais.

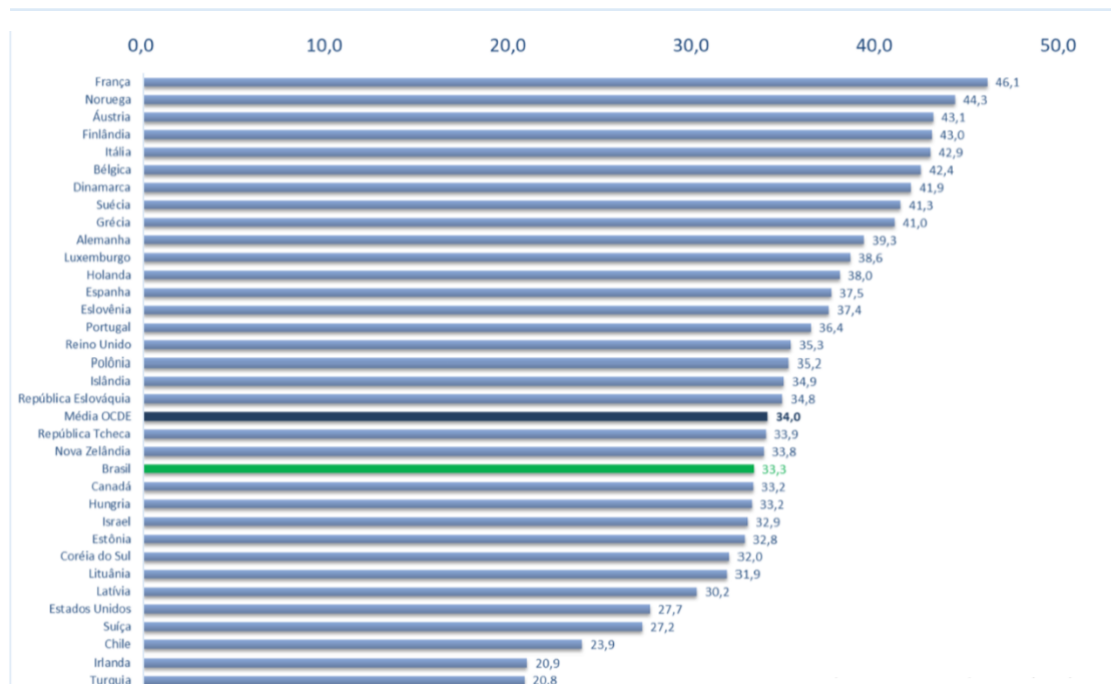
Gráfico 2 - Evolução da carga fiscal no Brasil entre 2002 e 2023 (% do PIB)



Fonte: Ministério da Fazenda (Brasil). Carga Tributária no Brasil – 2023: Análise por tributo e bases de incidência. Brasília: Receita Federal do Brasil, Dez. 2024, p. 2. Elaboração própria com dados da OCDE.

No Brasil, a carga tributária entre 2002 e 2023 apresenta maior volatilidade em comparação com Portugal. Em 2002, situava-se em 32,19% do PIB, sofrendo oscilações significativas ao longo dos anos. Os valores atingiram picos e quedas, com destaque para o ano de 2011, quando alcançou 33,35%, seguido por uma redução nos anos seguintes. Entre 2017 e 2018, a carga tributária manteve-se em torno de 32%, enquanto em 2022 atingiu 33,01%. No ano de 2023, registou-se uma queda para 32,11%, demonstrando uma leve redução em relação ao ano anterior. Essas oscilações resultam de mudanças na política fiscal, crescimento econômico e reformas tributárias, refletindo a estrutura complexa e altamente dependente de impostos indiretos, o que influencia a arrecadação ao longo do tempo.

Gráfico 3 - Carga Tributária em Portugal, Brasil e nos Países da OCDE (2022)

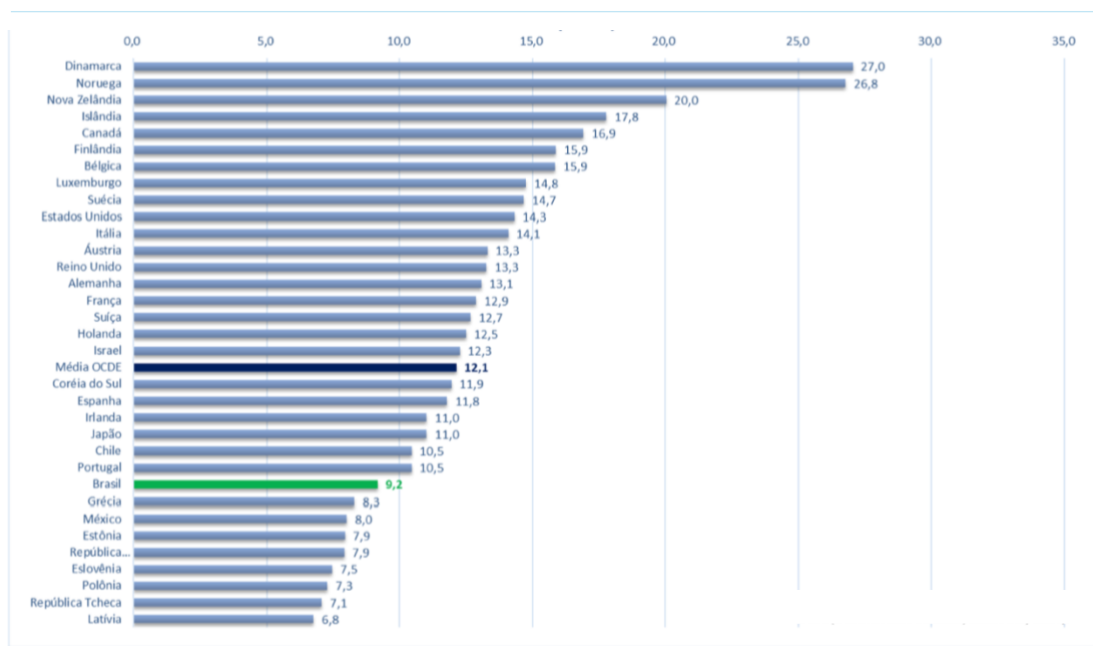


Fonte: Ministério da Fazenda (Brasil). Carga Tributária no Brasil – 2023: Análise por tributo e bases de incidência. Brasília: Receita Federal do Brasil, Dez. 2024, p. 6. Elaboração própria com dados da OCDE.

Em comparação com a OCDE, a carga tributária média dos países-membros foi de aproximadamente 34% do PIB em 2022. Portugal, com 36,4%, encontra-se acima da média da OCDE, enquanto o Brasil, com 33,3%, permanece abaixo da média, mas ainda elevado em comparação com outros países em desenvolvimento. Países como França e Dinamarca ultrapassam os 40% de carga tributária, enquanto os Estados Unidos apresentam uma carga menor, em torno de 27%. Dessa forma, observa-se que Portugal possui uma carga tributária mais elevada e crescente ao longo do tempo, aproximando-se dos padrões da OCDE, enquanto o Brasil mantém um nível relativamente alto, mas com oscilações ao longo dos anos. Ambos os países enfrentam desafios fiscais distintos, sendo que Portugal lida com o peso crescente da tributação indireta e contributiva, enquanto o Brasil continua a enfrentar dificuldades estruturais no seu sistema tributário.

A carga tributária sobre a renda, o lucro e o ganho de capital é um dos principais indicadores da estrutura fiscal de um país, refletindo o grau de progressividade do sistema tributário e a forma como o Estado arrecada recursos.

Gráfico 4 - Carga Tributária sobre a Renda, Lucro e Ganho de Capital - Brasil e Países da OCDE (2022)



Fonte: Ministério da Fazenda (Brasil). Carga Tributária no Brasil – 2023: Análise por tributo e bases de incidência. Brasília: Receita Federal do Brasil, Dez. 2024, p. 7. Elaboração própria com dados da OCDE.

No contexto da OCDE, a média desse tipo de tributação foi de 12,1% do PIB em 2022, enquanto Portugal registrou uma carga de 10,5% e o Brasil ficou ainda mais abaixo, com 9,2%. Essa diferença evidencia a menor tributação direta sobre a renda no Brasil em comparação a Portugal e à média dos países desenvolvidos.

Portugal, apesar de não estar entre os países com maior tributação sobre a renda e o lucro, ainda mantém um nível superior ao do Brasil. No caso português, a estrutura tributária combina uma carga relativamente elevada sobre o rendimento, principalmente por meio do IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) e do IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas), além de contribuições sociais obrigatórias. Mesmo estando abaixo da média da OCDE, Portugal apresenta uma tributação direta mais expressiva, garantindo maior progressividade no sistema, o que significa que a arrecadação incide de maneira mais proporcional sobre os que possuem maior capacidade contributiva.

Já no Brasil, a tributação sobre a renda e o lucro é historicamente menor, refletindo um modelo de arrecadação que privilegia impostos indiretos sobre consumo, como o

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), PIS/Cofins, entre outros. Essa configuração torna o sistema tributário brasileiro mais regressivo, pois os impostos sobre bens e serviços impactam proporcionalmente mais a população de baixa renda. A carga tributária sobre renda no Brasil de 9,2% do PIB mostra que o peso da arrecadação não recai prioritariamente sobre os rendimentos, mas sim sobre o consumo e a produção, o que pode gerar distorções econômicas e sociais.

A comparação entre Brasil e Portugal revela diferenças estruturais no modelo fiscal adotado por cada país. Enquanto Portugal se aproxima mais do modelo europeu, onde a tributação direta sobre a renda e o lucro tem um peso maior na arrecadação, o Brasil segue um modelo que depende mais da tributação indireta, o que amplia desigualdades e reduz a progressividade do sistema. Essa diferença tem implicações não apenas na forma como os governos arrecadam receitas, mas também no impacto que esses tributos geram sobre a população e as empresas. No caso brasileiro, uma possível reforma tributária que aumentasse a participação da tributação sobre a renda poderia corrigir distorções e aproximar o país das práticas internacionais, reduzindo o peso dos impostos sobre o consumo e tornando o sistema mais equilibrado.

1.4.2. Análise comparativa – Doing Business

De acordo com o relatório “Doing Business” de 2020, publicado anualmente desde 2003, Portugal ocupava a 39.^a posição mundial no indicador "Pagamentos de Impostos", uma classificação relativamente favorável, o que reflete a existência de um sistema fiscal português com menor burocracia e custos de conformidade mais baixos em comparação com outros países. Esse desempenho pode ser atribuído à relativa simplicidade e transparência do sistema fiscal português, que tem vindo a ser aprimorado ao longo dos anos.

Por outro lado, entre os 190 países analisados no anuário de 2020, referente ao ano-base de 2019, o Brasil ocupava a 184.^a posição neste indicador, de um total de 190 países analisados no anuário de 2020, referente ao ano-base de 2019. destacando-se como um dos países com maior complexidade fiscal no mundo. A extensa carga tributária e os altos custos administrativos para as empresas são fatores que explicam essa posição. O sistema fiscal brasileiro é conhecido pelas múltiplas camadas de impostos, a necessidade de vários pagamentos durante o ano e a complexidade no cálculo das obrigações fiscais. Além

disso, as empresas no Brasil enfrentam desafios como diversas obrigações acessórias, múltiplos níveis de tributação (federal, estadual e municipal) e sistemas de declaração que podem ser difíceis de entender, mesmo para os contribuintes mais experientes.

Portugal destaca-se por apresentar menor burocracia para a abertura de empresas, o que facilita o empreendedorismo. Além disso, os empreendedores em Portugal encontram menos obstáculos para obter financiamentos bancários, o que incentiva a criação e expansão de negócios. O ambiente empresarial em Portugal também é favorecido por um menor nível de corrupção comparado ao Brasil. Essas condições refletem uma política pública de desburocratização, crucial para criar um ambiente favorável ao empreendedorismo e para o desenvolvimento dos negócios locais.

No que diz respeito à apuração de impostos, o Brasil enfrenta desafios significativos. Segundo o mesmo relatório, as empresas brasileiras necessitam de aproximadamente 1.501 horas por ano (ou 62,5 dias) para cumprir todas as obrigações fiscais. Em comparação, Portugal requer apenas cerca de 243 horas anuais para o mesmo processo, evidenciando uma significativa diferença de eficiência e complexidade tributária entre os dois países (Expatica) (Papaya Global).

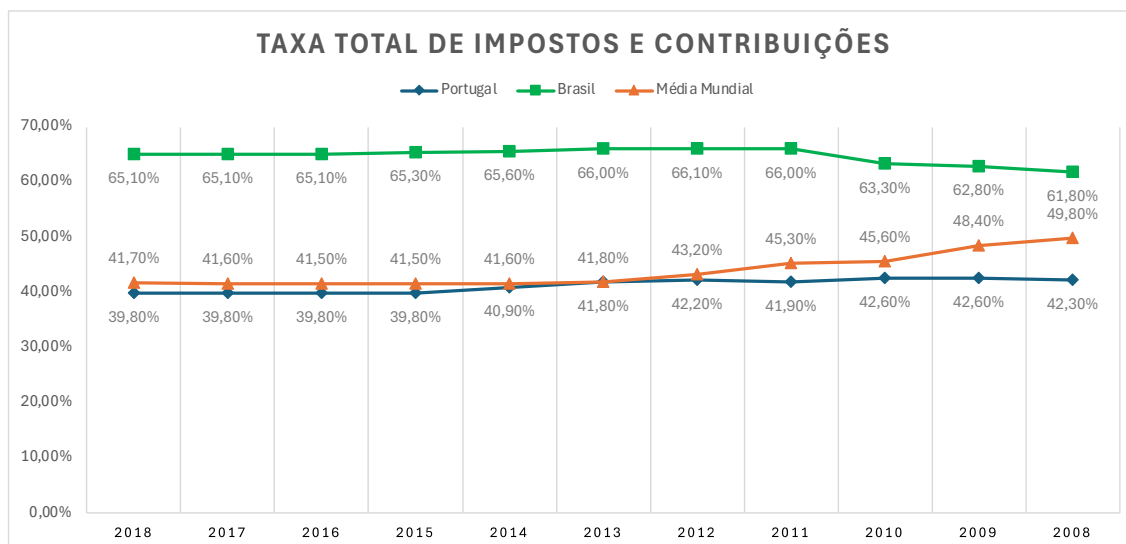
Essa disparidade destaca a complexidade do sistema tributário brasileiro, que prejudica a competitividade das empresas no cenário internacional. Embora o Brasil tenha reduzido o tempo necessário para a apuração de impostos desde 2014, quando liderava o ranking negativo com 2.600 horas anuais, ainda enfrenta um elevado grau de complexidade tributária, impactando negativamente o ambiente de negócios. Em contraste, a eficiência do sistema tributário em Portugal contribui para um ambiente mais favorável para os negócios, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais e promovendo o crescimento empresarial.

A disparidade nas classificações de Portugal e Brasil reflete as diferenças substanciais entre os dois países no que respeita à complexidade e custo do cumprimento das obrigações fiscais, e está diretamente relacionada com as condições que as empresas enfrentam para operar nesses mercados.

Dessa forma, esta seção irá comparar os principais aspectos dos sistemas tributários de Portugal e Brasil, com base em dados do Banco Mundial e do relatório *Paying Taxes*

2020 da PwC. A análise permitirá compreender como cada país se posiciona no contexto global e regional, destacando as oportunidades e desafios que influenciam suas economias e o ambiente de negócios.

Gráfico 5 - Taxa Total de Impostos e Contribuições



Fonte: Dados extraídos e adaptados do site Doing Business (Banco Mundial, 2020).

No que diz respeito à Taxa Total de Impostos e Contribuições (TTCR), Portugal registou um índice de 39,8% em 2018, posicionando-se abaixo da média europeia de 41%. Este resultado reflete uma carga tributária moderada e consistente ao longo do tempo, competitiva dentro da União Europeia. Segundo o relatório Paying Taxes 2020 da PwC, países como França e Bélgica apresentam taxas superiores a 45%, enquanto economias com sistemas tributários mais simplificados, como a Estônia, que exibem TTCRs significativamente menores, entre 20% e 25%. Assim, Portugal se posiciona no terço inferior em termos de carga tributária na Europa, sendo um destino relativamente atrativo para empresas.

Por outro lado, o Brasil enfrenta uma realidade distinta, com um TTCR de 65,1% em 2018, muito acima da média regional e global. Este valor, segundo o relatório Paying Taxes 2020 da PwC, coloca o país entre os mais onerosos da América Latina, superado apenas por economias como a Venezuela, que ultrapassa os 70%. No lado oposto, países como o Paraguai, com aproximadamente 35%, demonstram sistemas mais leves e menos onerosos. A elevada carga tributária brasileira inibe a competitividade empresarial e expõe a necessidade de reformas estruturais para aliviar esse peso sobre as empresas.

A Taxa Total de Impostos e Contribuições (TTCR) apresenta diferenças marcantes entre Portugal e o Brasil, refletindo as particularidades de seus sistemas tributários. Em Portugal, a TTCR manteve-se relativamente estável ao longo dos últimos anos, variando entre 39,8% e 42,6%. Essa estabilidade é indicativa de uma política tributária consistente, com índices próximos à média da União Europeia, o que torna o ambiente empresarial competitivo e alinhado com práticas internacionais.

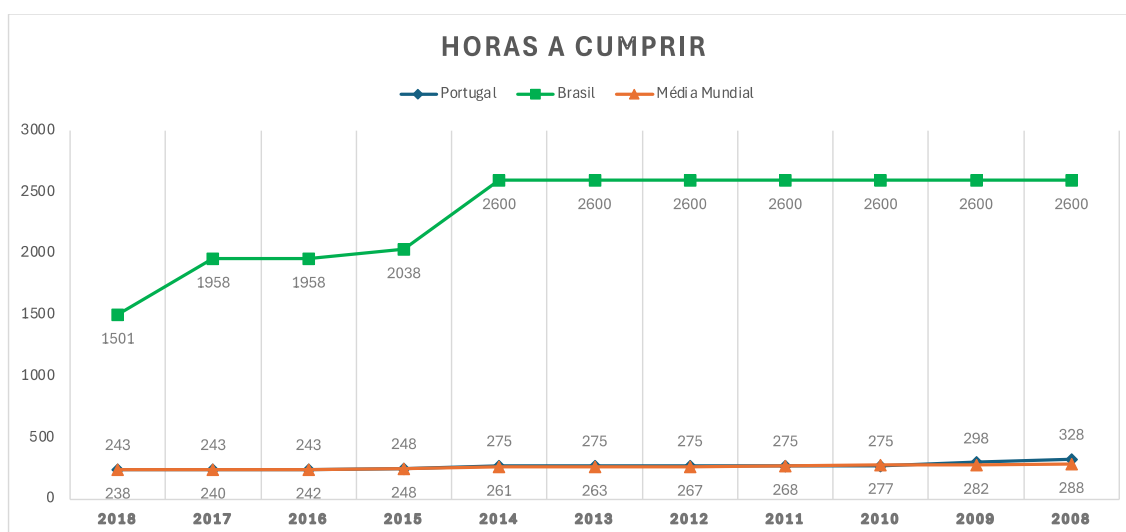
Já o Brasil exibe valores significativamente mais altos. Entre 2008 e 2018, a TTCR variou de 61,8% a 66,1%, destacando-se entre as mais elevadas do mundo. Mesmo com pequenas reduções em anos recentes, o país registrou, em 2018, uma TTCR de 65,1%, muito acima da média global, que era de 41,7% no mesmo ano. Essa disparidade evidencia um sistema tributário complexo e oneroso, que pode desincentivar investimentos e dificultar o crescimento empresarial.

A média mundial da TTCR também sofreu redução ao longo dos anos, passando de 49,8% (2008) para 41,7% (2018), refletindo um esforço de diversos países em reduzir a carga tributária empresarial.

Ao comparar os dois países, observa-se que, em 2018, a TTCR do Brasil foi 55% superior à média mundial e 63,5% maior que a de Portugal. Enquanto o Brasil enfrenta desafios relacionados à carga tributária pesada, Portugal apresenta uma TTCR mais moderada, mantendo-se abaixo da média global, o que reflete uma carga tributária competitiva. Esse cenário faz de Portugal um ambiente mais atrativo para negócios, especialmente no contexto europeu. A alta TTCR no Brasil demonstra uma carga tributária pesada, que pode inibir investimentos e crescimento empresarial.

A TTCR é um indicador que reflete o peso dos impostos pagos pelas empresas em relação ao lucro comercial. Altos índices, como os do Brasil, sinalizam um sistema tributário mais oneroso, potencialmente reduzindo a competitividade das empresas. Por outro lado, a posição de Portugal, com aproximadamente 37% de TTCR, demonstra maior alinhamento com padrões internacionais e uma carga tributária menos complexa, promovendo um ambiente mais favorável ao investimento e ao crescimento económico.

Gráfico 6 - Horas a Cumprir



Fonte: Dados extraídos e adaptados do site Doing Business (Banco Mundial, 2020).

No indicador de horas necessárias para cumprir obrigações fiscais, Portugal também apresenta resultados favoráveis. Em 2018, o tempo médio foi de 243 horas, o que coloca o país em alinhamento com a média europeia e demonstra eficiência administrativa e tributária. Conforme o relatório *Paying Taxes 2020* da PwC, países como Estônia e Suécia, com menos de 100 horas anuais, lideram na eficiência, enquanto economias do Leste Europeu, com tempos superiores a 300 horas, apresentam maiores desafios. No Brasil, contudo, o cenário é marcadamente pior, com 1.501 horas anuais necessárias para o cumprimento das obrigações tributárias em 2018. Esse é um dos piores resultados globais, refletindo um sistema tributário extremamente complexo e fragmentado. Mesmo com melhorias significativas ao longo dos anos, como a redução de 2.600 horas em 2008 para 1.501 horas em 2018, o Brasil ainda está muito distante de um patamar competitivo. Para efeito de comparação, Chile e Colômbia demandam cerca de 300 e 250 horas, respectivamente, o que destaca a discrepância regional.

O tempo necessário para cumprir obrigações fiscais apresenta diferenças substanciais entre Portugal e o Brasil, evidenciando as diferenças de eficiência administrativa, simplificação e complexidade entre os sistemas tributários. Em Portugal, o número de horas anuais exigidas para o cumprimento de obrigações fiscais reduziu-se significativamente de 328 horas em 2008 para 243 horas em 2018. Essa redução significativa reflete avanços administrativos, maior integração de sistemas digitais e esforços contínuos para simplificar processos tributários. Desde 2015, Portugal já se

encontra alinhado à média mundial, que em 2018 era de 238 horas, demonstrando um sistema eficiente e competitivo.

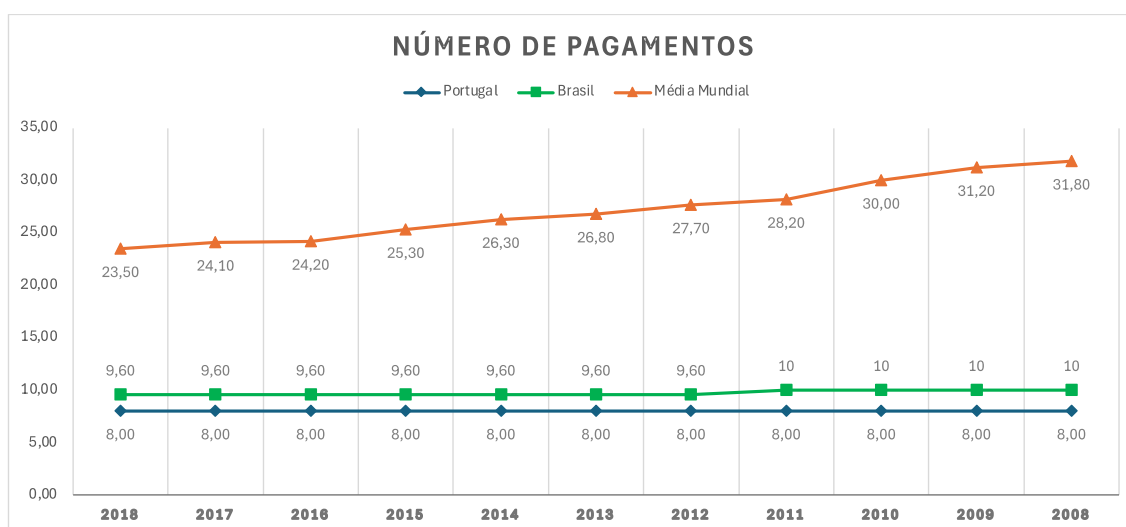
Por outro lado, o Brasil, embora tenha registrado uma redução expressiva no tempo necessário para cumprir obrigações fiscais – de 2.600 horas anuais em 2008 para 1.501 horas em 2018 – ainda lidera negativamente com um dos maiores tempos e com o sistema mais complexo entre os analisados. Em 2018, a diferença entre o Brasil e a média mundial era de impressionantes 1.263 horas. Tal discrepância, evidencia a burocracia extensa, a complexidade da legislação fiscal brasileira e reflete a intrincada teia de obrigações fiscais brasileiras, que abrangem diferentes níveis de governo: federal, estadual e municipal.

A média mundial de horas para cumprimento de obrigações fiscais também sofreu redução ao longo dos anos, passando de 288 horas em 2008 para 238 horas em 2018, refletindo os esforços globais para simplificar os sistemas tributários e reduzir os encargos administrativos.

Comparando os dois países, nota-se que Portugal, desde 2015, já está alinhado à média global, demonstrando avanços consideráveis em termos de eficiência administrativa. O Brasil, contudo, ainda exige 6,3 vezes mais horas do que a média global, evidenciando um sistema tributário extremamente complexo e oneroso.

O impacto dessas diferenças é significativo, uma vez que o tempo reflete a eficiência administrativa e a complexidade das normas. Sistemas mais simples tendem a diminuir os custos de conformidade. Logo, observamos que no Brasil, a elevada quantidade de horas necessárias para o cumprimento das obrigações fiscais não apenas aumenta os custos administrativos das empresas, mas também compromete sua competitividade no mercado global, dificultando o ambiente de negócios. Em contraste, Portugal beneficia-se de um sistema mais simplificado e eficiente, que reduz os custos de conformidade e facilita as operações empresariais, destacando-se por promover um sistema mais ágil, contribuindo para uma economia mais dinâmica e atrativa para investidores. Esses indicadores destacam a importância de reformas tributárias para promover maior eficiência e competitividade, especialmente no contexto brasileiro.

Gráfico 7 - Número de Pagamentos



Fonte: Dados extraídos e adaptados do site Doing Business (Banco Mundial, 2020).

Quanto ao número de pagamentos anuais, Portugal apresenta um sistema altamente eficiente, com apenas 8 pagamentos necessários, mantendo-se estável ao longo dos anos. Este desempenho, segundo o relatório *Paying Taxes 2020* da PwC, é superior ao da média europeia, sendo comparável a países como Suécia e Dinamarca, que possuem entre 5 e 6 pagamentos anuais. Já o Brasil, com 9,6 pagamentos em 2018, também apresenta avanços em relação à média regional e global. Embora este resultado seja positivo, ainda reflete a complexidade do sistema brasileiro, que combina obrigações fiscais em níveis federal, estadual e municipal. Países como Chile e México, com 6 a 7 pagamentos anuais, demonstram maior simplificação neste aspecto.

O número de pagamentos anuais necessários para cumprimento das obrigações tributárias destaca as diferenças entre Portugal e o Brasil em termos de eficiência e simplicidade administrativa. Em Portugal, o número médio de pagamentos permaneceu estável em torno de 8 ao longo dos últimos anos, refletindo uma estrutura simplificada e eficiente, impulsionada pela digitalização dos processos. Já o Brasil apresentou uma redução modesta, passando de 10 pagamentos anuais em 2008 para 9,6 em 2018. Apesar do progresso modesto, o país ainda não alcança os níveis de eficiência observados em Portugal.

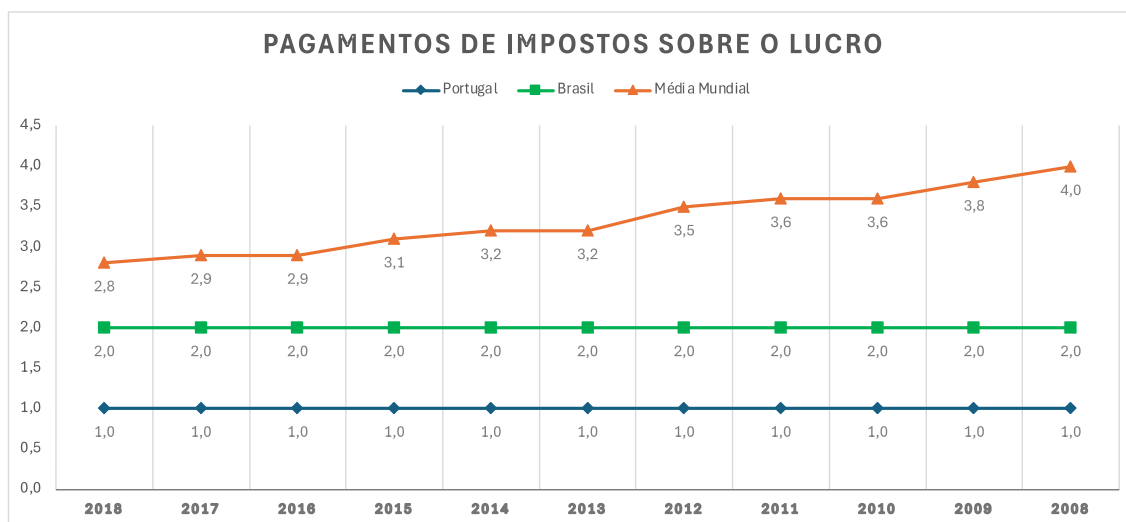
No contexto global, a média mundial de pagamentos reduziu-se significativamente, de 31,8 em 2008 para 23,5 em 2018, evidenciando uma tendência crescente de automação e consolidação tributária em diversos países, ou seja, o avanço no uso de sistemas

eletrônicos. Comparativamente, Portugal, em 2018, estava 66% abaixo da média global em número de pagamentos, enquanto o Brasil, embora também melhor posicionado que a média, ainda demandava 20% mais pagamentos do que Portugal, indicando uma maior burocracia.

O impacto dessas diferenças é claro: em Portugal, exige-se um dos números mais reduzido de pagamentos, cerca de 7,3 anuais, refletindo avanços no uso de plataformas digitais, o que diminui a complexidade e os custos administrativos para as empresas, criando um ambiente mais favorável aos negócios. O Brasil, com aproximadamente 9,4 pagamentos anuais, beneficia-se da automação de alguns sistemas, mas ainda enfrenta desafios para consolidar e simplificar seu sistema tributário.

Um menor número de pagamentos reflete sistemas tributários mais eficientes e automatizados, favorecendo a redução de custos e o aumento da competitividade empresarial. Nesse aspecto, Portugal desponta como exemplo de modernização, enquanto o Brasil ainda apresenta espaço significativo para melhorias.

Gráfico 8 - Pagamentos de Impostos sobre o Lucro



Fonte: Dados extraídos e adaptados do site Doing Business (Banco Mundial, 2020).

Ao se analisar os pagamentos de impostos sobre o lucro, Portugal exibe apenas 1 pagamento por ano, um dos melhores desempenhos na Europa, refletindo uma gestão fiscal bem organizada. O Brasil, com 2 pagamentos anuais, apresenta estabilidade ao longo do tempo e um desempenho alinhado à média global, que foi de 2,8 pagamentos

em 2018. Apesar disso, ainda há espaço para melhorias, especialmente em relação à digitalização de processos e à consolidação de obrigações fiscais.

Em relação ao pagamento de impostos sobre o lucro, Portugal se destaca por ter apenas um pagamento anual durante todo o período analisado, evidenciando uma administração fiscal mais eficiente. Já o Brasil realiza dois pagamentos anuais, o que mantém uma certa estabilidade ao longo do tempo. A média global de pagamentos caiu de 4, em 2008, para 2,8 em 2018, o que indica uma tendência de melhoria nos sistemas tributários ao redor do mundo.

Quando comparamos esses números, vemos que Portugal é 60% mais eficiente que a média mundial e 50% mais eficiente que o Brasil. Embora o Brasil esteja alinhado com a média mundial, ainda há espaço para simplificação e redução da carga administrativa. Em termos de impacto, a menor frequência de pagamentos em Portugal contribui para uma carga administrativa reduzida, enquanto o Brasil, apesar de já ter feito avanços, ainda pode adotar políticas mais simplificadas.

Quanto aos impostos sobre os lucros, o Brasil enfrenta um sistema mais oneroso, com os impostos sobre lucros empresariais representando uma parte significativa do Total Tax Contribution Rate (TTCR). Em comparação, Portugal apresenta uma estrutura tributária sobre lucros mais competitiva, com um impacto relativo menor. A média mundial, por sua vez, tende a ter impostos sobre lucros mais moderados, evidenciando que o Brasil ainda carrega um peso considerável nesse aspecto.

1.5. Conclusões

A análise comparativa dos sistemas fiscais de Portugal e do Brasil revela diferenças profundas nas estruturas tributárias, nos níveis de carga fiscal e na eficiência administrativa de cada país. Portugal apresenta um sistema mais simplificado, com menor carga administrativa e fiscal estável, alinhado às práticas europeias. Em 2023, a carga tributária portuguesa manteve-se em 35,8% do PIB, ligeiramente abaixo da média da União Europeia, mas acima da média da OCDE. Já o Brasil, embora apresente uma carga tributária bruta ligeiramente inferior (32,11% do PIB), enfrenta um sistema extremamente

complexo, pesado e burocrático, com altos custos de conformidade para as empresas (Fonte: Ministério da Fazenda do Brasil, 2024).

O tempo necessário para o cumprimento das obrigações fiscais no Brasil é seis vezes superior ao de Portugal — 1.501 horas anuais contra 243 horas, respetivamente — refletindo a elevada complexidade do sistema tributário brasileiro. Adicionalmente, o número de pagamentos e a estrutura regressiva da tributação brasileira, que privilegia impostos sobre o consumo em detrimento da renda, agravam as desigualdades socioeconómicas e reduzem a competitividade internacional do país.

No que respeita à tributação sobre a renda, o Brasil também se destaca negativamente: enquanto Portugal arrecada 10,5% do PIB através de impostos sobre rendimentos, lucros e ganhos de capital, o Brasil arrecada apenas 9,2%, demonstrando um sistema fiscal menos progressivo.

Portugal oferece, assim, um ambiente fiscal mais favorável ao investimento e ao empreendedorismo, favorecendo a transparência, a eficiência e a competitividade. O Brasil, por outro lado, necessita urgentemente de reformas estruturais para simplificar seu sistema, reduzir a carga administrativa e redistribuir melhor o peso tributário, aproximando-se dos padrões internacionais e promovendo um crescimento económico mais inclusivo.

Em termos de conclusões gerais, a análise comparativa dos sistemas fiscais de Portugal e Brasil revela que, embora ambos os países compartilhem desafios relacionados à elevada carga tributária, a complexidade e as ineficiências do sistema fiscal brasileiro tornam-no mais oneroso e fragmentado em comparação com o sistema português. As reformas realizadas em Portugal nas últimas décadas resultaram em um sistema mais simplificado e progressivo, que, apesar de ainda depender significativamente de impostos indiretos, como o IVA, apresenta maior uniformidade e eficiência na arrecadação.

No Brasil, por outro lado, a descentralização dos tributos entre diferentes níveis de governo e a coexistência de múltiplos impostos sobre o consumo e a renda criam um cenário fiscal mais complexo e oneroso, especialmente para as empresas e cidadãos de menor renda. A fragmentação do sistema brasileiro gera ineficiências que dificultam a

conformidade fiscal e aumentam o número de litígios, prejudicando o ambiente de negócios e o desenvolvimento económico.

A reforma tributária em curso no Brasil representa uma oportunidade para simplificar o sistema e aproximá-lo de modelos mais eficientes, como o de Portugal, que, embora ainda apresente desafios, conseguiu modernizar-se e alinhar-se aos padrões europeus. A implementação de um IVA nacional e a redução da complexidade fiscal poderiam favorecer para maior justiça e competitividade no Brasil.

Em suma, ambos os países enfrentam o desafio de equilibrar a arrecadação fiscal com a necessidade de promover o desenvolvimento económico e social, sendo que reformas fiscais bem desenhadas, que melhorem a equidade e a eficiência, são essenciais para garantir um futuro mais sustentável e próspero para qualquer país.

Capítulo II – A tributação do rendimento das empresas

2.1. Introdução

A tributação sobre o rendimento das empresas representa uma fonte imprescindível de receitas para o Estado, permitindo o financiamento de serviços públicos e infraestruturas essenciais. Como destacado por Musgrave & Musgrave (1989), "a arrecadação de impostos sobre as empresas é fundamental para o financiamento das funções públicas e para a manutenção do equilíbrio fiscal". Dessa forma, a contribuição fiscal das empresas assume um papel central na sustentabilidade financeira do setor público e no desenvolvimento socioeconómico. Em Portugal e no Brasil, a tributação empresarial desempenha um papel estratégico na formulação e implementação de políticas públicas, promovendo a estabilidade fiscal e o crescimento sustentável.

Os impostos aplicados às empresas ou aos indivíduos possuem a característica fundamental de que são unilaterais, o que significa que são cobrados de maneira obrigatória, sem que o Estado forneça uma contraprestação direta em troca. Em outras palavras, quando uma empresa paga impostos, não recebe um benefício imediato ou específico como retorno, diferentemente das taxas, que são cobradas quando o Estado presta um serviço público específico ao contribuinte.

A fundamentação para esses impostos é o princípio da capacidade contributiva, um dos pilares do direito tributário. Esse princípio estabelece que cada contribuinte, incluindo as empresas, deve ser tributado conforme sua capacidade económica, ou seja, de acordo com os seus lucros ou rendimentos. Quanto maior o rendimento da empresa, maior deve ser o imposto pago ou contribuição tributária. Este princípio é essencial para garantir a legitimação constitucional dos impostos sobre os rendimentos, assegurando que esses tributos sejam justos e proporcionais à riqueza ou capacidade de geração de lucro das empresas. O equilíbrio entre o rendimento e a tributação é o que confere validade e legitimidade ao sistema de impostos sobre o rendimento, tanto em Portugal como no Brasil.

Em Portugal, por exemplo, a Constituição estabelece, no n.º 2 do artigo 104.º, que "a tributação do rendimento das empresas deve incidir, fundamentalmente, sobre o rendimento real", refletindo este artigo a capacidade económica real do contribuinte. Este

princípio assegura que a carga tributária seja distribuída de forma equilibrada, conforme o princípio da igualdade, garantindo que contribuintes com maior rendimento contribuam mais, de forma proporcional, para o financiamento das despesas públicas. Assim, o sistema tributário procura alcançar um equilíbrio justo entre a arrecadação de impostos e a capacidade económica dos contribuintes.

Os impostos sobre o rendimento das empresas, conhecido como IRC em Portugal e IRPJ no Brasil, são uma importante fonte de receita para os governos, permitindo a oferta de serviços públicos fundamentais como saúde, educação e infraestrutura. Além de ser uma ferramenta de redistribuição de rendimento, a tributação empresarial pode também influenciar a competitividade de um país ao atrair ou repelir investimentos estrangeiros, dependendo dos regimes fiscais e das taxas aplicadas. Adicionalmente, serve como um mecanismo para fomentar o cumprimento de normas e a transparência nas práticas empresariais, contribuindo para um ambiente de negócios mais justo. Em momentos de instabilidade económica, a tributação sobre os lucros das empresas pode ser ajustada para ajudar na estabilização da economia, controlando a inflação e regulando a atividade económica. Assim, a tributação do rendimento das empresas não só sustenta a sustentabilidade fiscal de um país, mas também desempenha um papel crucial na definição das políticas económicas e sociais, impactando diretamente o desenvolvimento e a justiça social.

Em Portugal, a estrutura fiscal é fortemente baseada em impostos indiretos, especialmente através do IVA, que representa uma parte significativa das receitas públicas. O IVA aplica-se sobre o consumo de bens e serviços e é um dos impostos mais importantes para a arrecadação fiscal no país. Os impostos sobre o rendimento também representam uma proporção significativa na composição das receitas fiscais, com destaque para o IRS e o IRC, embora a sua contribuição seja relativamente menor quando comparada a outros países da OCDE (Lopes, 2022).

No Brasil, o sistema fiscal é notoriamente mais complexo, sendo caracterizado pela existência de três níveis de tributação – federal, estadual e municipal – o que dificulta a eficiência da arrecadação e acentua a sobrecarga administrativa para empresas e cidadãos. A multiplicidade de tributos, como o IPI e o IR a nível federal, o ICMS a nível estadual e o ISS a nível municipal, torna o sistema mais difícil de administrar, mais oneroso para os contribuintes. A alta complexidade do sistema brasileiro é um dos principais desafios,

sendo frequentemente apontada como um obstáculo ao desenvolvimento económico, dado o elevado custo de conformidade e a fragmentação na arrecadação. Entretanto, no Brasil, há uma maior dependência da tributação indireta, como o ICMS e o PIS/COFINS, o que evidencia uma estrutura regressiva (Silva & Afonso, 2019).

Neste capítulo, será explorada a tributação do rendimento das empresas em Portugal e no Brasil, analisando as semelhanças e diferenças entre os sistemas fiscais de ambos os países e o impacto dessa tributação sobre a competitividade e o desenvolvimento empresarial.

2.2. Conceito de empresa e justificação da tributação empresarial

2.2.1. Conceito de empresa

O conceito de empresa envolve a realização de atividades económicas organizadas, com o objetivo de produzir ou comercializar bens e serviços. Estas atividades são conduzidas de maneira contínua e profissional por uma ou mais pessoas ou entidades e desempenham um papel crucial na sociedade moderna, atuando como motores do desenvolvimento económico, geradores de emprego e inovação, e contribuindo significativamente para a arrecadação de receitas fiscais.

No ordenamento jurídico português, o conceito de "empresa" não é definido de forma direta no Código das Sociedades Comerciais, Decreto-Lei n.º 262/86, reformulado em 2006. Contudo, a partir das disposições do código, entende-se que a palavra "Empresa" compreende o exercício de uma atividade económica organizada, desenvolvida com o fim de produção ou da troca de bens ou serviços". O artigo 1.º do referido Código define as sociedades comerciais como aquelas que exercem esta atividade económica organizada, com o objetivo de realização de negócios comerciais. Assim, a empresa deve ser entendida como a atividade que é estruturada e desenvolvida com o intuito de alcançar esses fins, seja por meio da produção de bens ou da prestação de serviços.

No ordenamento jurídico brasileiro, assim como o português, o conceito de empresa não está previsto de forma explícita e direta na legislação, como ocorre com outros conceitos do Direito Comercial. No entanto, a doutrina, a partir do Código Civil Brasileiro

(Lei n.º 10.406/2002), extrai a definição de empresa com base na definição de empresário estabelecida no artigo 966. A partir dessa definição, entende-se que a expressão “empresa” compreende a pessoa jurídica, ou a pessoa física, que exerce profissionalmente qualquer atividade econômica de produção ou circulação de bens ou serviços”.

Originalmente, Inglez de Souza definiu empresa como uma organização de serviços que explora trabalho alheio com o objetivo de lucro (Inglez de Souza apud Requião, 2005, p. 40). A definição moderna, segundo J. X. Carvalho de Mendonça, descreve a empresa como uma organização técnico-económica que combina natureza, trabalho e capital para produzir bens ou serviços destinados à venda, com a intenção de lucro e assumindo riscos (Carvalho Mendonça apud Requião, 2005, p. 41).

No contexto económico, uma empresa é vista como a unidade produtiva fundamental que emprega trabalho e outros recursos produtivos com o objetivo de fabricar e vender bens e serviços. Este conceito sublinha a função básica da empresa como produtora e distribuidora de bens no mercado (Samuelson & Nordhaus, 1989, p.1119).

Juridicamente, as empresas são muitas vezes identificadas com as sociedades comerciais, independentemente da forma que adotem. Porém, é sabido que a empresa incluiu para além das sociedades previstas no Código das Sociedades Comerciais (CSC), as empresas individuais, cujo exercício da atividade económica é feita de forma individual. A teoria moderna do Direito das Sociedades estabelece uma ligação direta entre a sociedade comercial e a empresa comercial. Segundo Cunha (2012, p. 6), uma sociedade que exerce atividades económicas de forma estável e organizada é considerada uma empresa comercial, definida como uma "organização produtiva ou mediadora de riqueza que opera em função do mercado".

No campo do Direito Fiscal, que visa maximizar a arrecadação de receitas pelo Estado, adota-se uma definição ampla de empresa, incluindo atividades comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços exercidas através de sociedades ou sob a forma não societária (Nabais, 2013, p. 16). O Código do IRC português engloba todas as entidades coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, considerando todas as operações económicas de carácter empresarial (Nabais, 2013, p. 18).

Na legislação portuguesa, mais especificamente, a forma societária, prevista no art.º 5.º do Código do IRC, o conceito de empresa abrange muito mais do que aquilo que poderia ser juridicamente considerado uma empresa comercial ou sociedade comercial, adotando, na verdade, um conceito económico amplo de empresa, que inclui o estabelecimento estável. A inclusão do estabelecimento estável como sujeito passivo de IRC é essencial para a aplicação das normas fiscais que regulam a tributação das empresas, permitindo definir claramente, em cada caso, quem é o sujeito passivo da obrigação tributária e quem é o responsável pelo pagamento do imposto.

Assim, adotou-se um conceito amplo de estabelecimento estável. Este conceito está associado a um local físico onde se desenvolve uma atividade económica, total ou parcial, de forma contínua, mesmo que não corresponda juridicamente ao que se define como empresa. Assim, verifica-se que, quanto ao conceito de empresa, existe a determinação de que implica a existência de uma instalação fixa. No entanto, há situações em que, mesmo sem uma instalação fixa, existe um estabelecimento estável. Isto ocorre, por exemplo, quando um indivíduo, que não seja agente independente, atua em território português em nome de uma empresa e dispõe de autoridade para intermediar e concluir contratos que vinculam a empresa. Nesses casos, independentemente de toda a faturação ser emitida pela sede da empresa no estrangeiro, se há um trabalhador da empresa que não se limita a angariar clientes, mas que tem o poder de celebrar contratos definitivos de venda de bens ou prestação de serviços, considera-se que existe um estabelecimento estável em Portugal, que será sujeito a IRC. Por outro lado, na situação inversa, em que há uma instalação fixa, pode-se ainda assim concluir pela inexistência de estabelecimento estável. Este é o caso, por exemplo, quando as instalações são utilizadas apenas para armazenar, expor ou entregar mercadorias pertencentes à empresa estrangeira, ou quando a instalação fixa (como um escritório) é destinada unicamente a reunir informações para a empresa com sede no estrangeiro ou outras atividades de carácter preparatório ou auxiliar (Morais, 2009, pp. 23-27).

As empresas desempenham um papel essencial no desenvolvimento económico quando impulsionam o crescimento económico ao aumentar a produção de bens e serviços, ao estimular a concorrência e promover a eficiência económica. O papel das empresas é vital para a expansão económica, pois são elas que impulsionam a produção, crescimento e a inovação. Além disso são responsáveis pela geração de empregos, ou

seja, criação de postos de trabalho, contribuindo para a redução do desemprego e para a melhoria da qualidade de vida da população. As empresas são os principais geradores de empregos e oportunidades de trabalho na sociedade.

As empresas são centros de inovação, desenvolvendo novas tecnologias e processos que melhoram a produtividade e a competitividade. A inovação é a função empresarial essencial que distingue os empreendedores e as empresas no mercado. A inovação empresarial é crucial para o avanço tecnológico e a competitividade no mercado global.

Finalmente, o papel das empresas na sociedade vai além do âmbito econômico, pois as empresas locais contribuem significativamente para o desenvolvimento das comunidades onde atuam, através do investimento em infraestruturas, educação e saúde. O impacto das empresas locais no desenvolvimento comunitário é significativo, promovendo o crescimento econômico e social. A atuação das empresas no desenvolvimento local é fundamental para a melhoria da qualidade de vida e o crescimento econômico das comunidades.

Em suma, o conceito de empresa é bastante amplo e depende da dimensão que esteja a ser considerada, em termos individuais ou coletivos, sendo que, para efeitos fiscais releva o exercício da atividade comercial, industrial ou agrícola, incluindo prestações de serviço e a obtenção de rendimentos, independentemente de o sujeito passivo ter ou não personalidade jurídica.

2.2.2. Justificação da tributação empresarial

A tributação desempenha um papel fundamental na organização e no funcionamento do Estado, sendo essencial para o cumprimento de suas funções e para atender às necessidades coletivas da sociedade. O Estado, enquanto instituição política e social, tem como principal responsabilidade organizar padrões de convivência, assegurar a paz social e garantir o desenvolvimento de uma sociedade. Tal organização é realizada com base na lei, na divisão de competências e na prestação de serviços públicos que visam atender às necessidades coletivas. Essa estrutura é sustentada pelo controle do poder político, que requer consideráveis recursos financeiros para financiar as atribuições governamentais (Berti, 2021, p. 13).

O poder de governar do Estado manifesta-se à medida que os cidadãos passam a viver em sociedade e as necessidades coletivas surgem, tornando-se indispensável que o Estado estabeleça regras de conduta para assegurar direitos e deveres econômicos, sociais e culturais, cujo custos são suportados por meio de impostos (Casalta Nabais, 2008, p.130). A Constituição da República Portuguesa (CRP) prevê o dever do Estado como o de promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, assegurando a igualdade real e a efetivação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (CRP, artigo 9, alínea d). Portanto, a tributação, ou seja, os impostos não são apenas uma forma de arrecadação, mas também um instrumento crucial de política social e econômica e deve ser vista não apenas como uma forma de manter a máquina governamental, mas como um meio de concretização os direitos fundamentais e de promoção da dignidade humana.

Para atuar e cumprir com suas funções, o Estado, assim como qualquer outro agente econômico, necessita de recursos econômicos, que incluem uma grande quantidade de bens materiais e recursos humanos. O Estado precisa de recursos financeiros para a aquisição de bens e remuneração desses recursos ou colaboradores envolvidos (Casalta Nabais, 2008). Esses recursos, no entanto, provêm da parcela dos rendimentos que a sociedade destina à provisão de bens e serviços coletivos, garantindo um fluxo contínuo de receitas para sustentar o orçamento público (Santos, 2003). Portanto, a existência de um Estado Fiscal é justificada pelos custos financeiros que o Estado precisa suportar, o que implica para os cidadãos o dever fundamental de pagar impostos (Casalta Nabais, 2008).

Assim, o principal objetivo da atividade financeira do Estado é a arrecadação de impostos para financiar suas atividades, o que segundo Freitas Pereira (2011) é caracterizada pela realização de despesas para satisfazer necessidades coletivas e pela arrecadação de receitas para cobrir essas despesas. Essa atividade financeira, portanto, resume-se à obtenção, gestão e dispêndio de recursos financeiros obtidos de agentes econômicos privados (Casalta Nabais, 2008).

A atividade financeira do Estado, incluindo a arrecadação de impostos, é regida por normas jurídicas que devem ser seguidas rigorosamente pelos agentes públicos (Casalta Nabais, 2008, p.4). Essas normas asseguram que a cobrança de impostos seja feita de maneira justa e equitativa, garantindo transparência e legalidade no processo.

A política tributária desempenha um papel vital nesse contexto, pois, além de garantir a arrecadação necessária para o funcionamento do Estado, deve promover o cumprimento das obrigações fiscais por meio de incentivos e não apenas por coerção ou imposição (Ribeiro et al., 2013). Uma política tributária bem estruturada pode promover a justiça social e a eficiência econômica, incentivando cidadãos e empresas a cumprirem suas obrigações fiscais de maneira responsável.

Portanto, as normas jurídicas são fundamentais para delimitar e orientar a atuação do Estado, garantindo que a tributação seja um meio eficaz para atingir objetivos econômicos e sociais, ao mesmo tempo em que protege os direitos dos cidadãos. Quando alinhada a essas normas, a política tributária torna-se uma ferramenta poderosa para promover a justiça social e a efetivação dos direitos fundamentais da população.

Compreendido o papel do Estado e identificadas as fontes de financiamento dos gastos públicos, destaca-se a arrecadação de tributos como o elemento fundamental para sustentar as atividades governamentais. Essa arrecadação ocorre através da busca de recursos junto à sociedade, sendo gerida pelo próprio Estado com base em normas legais fundamentadas na Constituição.

Ainda, segundo Moraes (2007) a tributação das empresas justifica-se a partir do princípio da capacidade contributiva, uma vez que, devem pagar impostos aqueles que revelem capacidade econômica para isso. Ainda que essa capacidade se relacione, primeiramente, com as pessoas singulares, as empresas também possuem bens, rendimentos e riqueza própria, evidenciando, assim, capacidade para contribuir com impostos, não importando, para este efeito, quem acaba por suportar o custo do imposto (se os sócios, os trabalhadores ou os consumidores) porque o importante é que a empresa tem meios próprios e autonomia financeira que permitem ser tributada.

Além disso, cobrar impostos diretamente às empresas evita distorções e problemas na tributação dos rendimentos dos seus sócios, prevenindo que estes adiem ou evitem o pagamento de imposto mediante a não distribuição de lucros, pois ao tributar os lucros na própria empresa, o Estado garante que esse rendimento é logo taxado, independentemente de ser ou não distribuído aos sócios. Logo, a tributação garante assim a coerência e eficácia do sistema fiscal.

Num mundo onde as atividades económicas são cada vez mais internacionais, o imposto sobre as empresas também assegura aos Estados o direito de tributar os lucros das empresas com sede no seu território, mesmo que os sócios sejam estrangeiros. Como as regras internacionais e europeias limitam a possibilidade de tributar diretamente os não-residentes, manter um imposto sobre as empresas residentes é uma forma legítima de os países arrecadarem receitas sobre atividades económicas realizadas no seu espaço.

Outro ponto importante é que as empresas são peças fundamentais na administração prática do sistema e revela-se indispensável para a operacionalização de sistemas fiscais. Graças à sua organização e obrigatoriedade de manter contabilidade organizada, as empresas estão em posição de recolher, calcular e pagar impostos, tanto os seus como os de outras pessoas (por exemplo, através de retenções na fonte sobre salários ou dividendos), bem como no cumprimento de obrigações acessórias e no fornecimento de informação fiscal relevante, permitindo um controlo cruzado e eficaz da tributação de outros sujeitos passivos. Isto facilita a fiscalização por parte da Autoridade Tributária, melhora o controlo sobre a economia e contribui para o bom funcionamento do sistema fiscal.

Para além da função de arrecadação de receitas, o imposto sobre as empresas serve ainda como instrumento de política económica e social. O Estado pode, através de incentivos e benefícios fiscais, incentivar as empresas a investir em determinadas áreas ou práticas consideradas importantes, como a proteção ambiental, a inovação ou o desenvolvimento regional.

Por fim, há quem defenda que as empresas devem pagar impostos também porque beneficiam dos serviços públicos e infraestruturas (como estradas, segurança, tribunais ou educação) e porque a sua atividade causa certos custos para a sociedade, como poluição ou desgaste de equipamentos públicos. Esta ideia, chamada princípio do benefício, ajuda a justificar alguns impostos específicos, como taxas municipais ou impostos ambientais, mas não é, por si só, suficiente para legitimar um imposto geral sobre o rendimento das empresas.

Assim, a tributação das empresas justifica-se como elemento estrutural indispensável de qualquer sistema fiscal moderno e essencial para assegurar a equidade fiscal, garantir o financiamento do Estado, facilitar a administração tributária e servir de

ferramenta para políticas públicas assegurando a justa repartição dos encargos colectivos e a preservação da competitividade económica num quadro de legalidade e segurança jurídica.

Em conclusão, vale ressaltar que, a não tributação das empresas é defendida por vários autores e encontra suporte no facto das empresas serem criadoras de emprego e terem um papel fundamental na criação de valor para a economia. Porém, a tributação das empresas é essencial no sistema fiscal a partir do momento que funcionam como agentes coletores de imposto por conta do Estado, através do mecanismo de retenção na fonte, a custo zero para o Estado. Neste sentido, a tributação das empresas encontra justificação e suporte.

2.3. A tributação do rendimento real, presumido e normal

A tributação do rendimento das empresas representa um componente central dos sistemas fiscais em Portugal e no Brasil, sendo regida por diferentes regimes que determinam a forma como o lucro é apurado e tributado. Dentre esses regimes, destacam-se a tributação pelo rendimento real, presumido e normal, com o Brasil e Portugal a adotarem o conceito de lucro real e lucro presumido, cujas aplicações são estabelecidas por normativos específicos de cada país. Cada um desses regimes visa adaptar-se às diferentes características das empresas, de acordo com a sua dimensão, complexidade e natureza da atividade económica.

2.3.1. Tributação pelo rendimento real

Em Portugal, o sistema de tributação das empresas estabelece, conforme a Constituição portuguesa no artigo 104.º, n.º 2, que a tributação das empresas incide principalmente sobre seu rendimento real, ou seja, sobre o seu rendimento efetivo, cujo resultados são apurados e determinados através da contabilidade, nos termos do artigo 17.º do CIRC. Neste sentido, adota-se um modelo de dependência parcial entre fiscalidade e contabilidade, no qual o lucro contabilístico é utilizado como ponto de partida para calcular o lucro tributável (Lopes, 2013). Contudo, considerando as diferenças de objetivos entre as duas áreas de saber, são necessárias correções para

determinar a matéria coletável de acordo com as regras definidas no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

A Lei Geral Tributária (LGT) estabelece, no artigo 81.º, n.º 1, dois métodos de cálculo para a determinação da matéria tributável: o método direto, baseado no rendimento real, e o método indireto, que recorre ao rendimento presumido. Esta distinção visa abranger situações em que a contabilidade não reflita adequadamente a realidade económica da empresa (Lopes, 2013). Nos artigos 87.º a 89.º-E, a LGT detalha os princípios e critérios da avaliação indireta da matéria tributável, além dos procedimentos necessários para essa avaliação (Dâmaso, 2015).

O regime de tributação com base no lucro real, também conhecido como "contabilidade organizada", é aplicável a empresas que, por imposição legal ou opção própria, disponham de um sistema contabilístico estruturado em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). O apuramento da matéria coletável é apurado com base no resultado líquido do exercício, ajustado de acordo com os preceitos definidos no artigo 17.º do CIRC, nomeadamente através da aplicação de adições, correções e deduções necessárias para adequar o resultado contabilístico à realidade fiscal.

Este regime aplica-se, em regra, a empresas de maior dimensão ou àquelas cuja atividade exija uma contabilidade organizada para uma determinação rigorosa do rendimento efetivo. A tributação é efetuada com base nas receitas e despesas efetivamente apuradas e incorridas, incidindo o imposto apenas sobre o lucro real apurado pela contabilidade, isto é, sobre a diferença positiva entre os rendimentos obtidos e os custos suportados, considerando os benefícios fiscais e as deduções aplicáveis.

O regime de lucro real é obrigatório para todas as empresas, excepto para as que apresentem um volume de negócios anual inferior a €200.000 ou que optem, voluntariamente, por um regime simplificado de tributação de apuramento do lucro.

Assim, no regime geral, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) incide, assim, sobre a matéria coletável apurada, que se obtém deduzindo ao lucro tributável os prejuízos fiscais apurados, aplicando-se uma taxa base de 21% sobre o lucro tributável. Contudo, as pequenas e médias empresas (PMEs) podem beneficiar de uma

taxa reduzida de 17% sobre os primeiros €50.000 de lucro. Adicionalmente, as empresas localizadas nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores usufruem de incentivos fiscais, com a aplicação de taxas diferenciadas e reduzidas, com 14,7% na Madeira e 16,8% nos Açores. O regime permite ainda a dedução de determinadas despesas e a utilização de benefícios fiscais previstos na legislação.

Para garantir a conformidade fiscal, as empresas abrangidas pelo regime de lucro real estão sujeitas a diversas obrigações contabilísticas e fiscais, entre as quais se destacam a entrega da Declaração Modelo 22, referente ao apuramento do IRC, e da Informação Empresarial Simplificada (IES), que agrega dados de carácter contabilístico, fiscal e estatístico, essenciais para a transparência e o controlo da situação económica e financeira das empresas em Portugal.

No Brasil, o sistema de tributação das empresas é disciplinado pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 9.580/2018, e segue distintos regimes de apuração, dependendo da dimensão da empresa e da sua opção fiscal. As regras fiscais são reguladas pelo Código Tributário Nacional (CTN), Lei n.º 5.172/1966, que estabelece, no artigo 44, que a base de cálculo do imposto é o montante real, presumido ou arbitrado, da renda ou dos proventos tributáveis. A Lei 8981/1995, no artigo 37, estabelece que o lucro líquido do período deve ser apurado segundo as normas contábeis aplicáveis, sendo posteriormente ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas na legislação do Imposto de Renda, mais especificamente no artigo 258 (Costa, 2013).

A tributação, assim como em Portugal, é efetuada através das receitas e despesas, onde as empresas podem deduzir despesas operacionais, investimentos e outros custos permitidos pela legislação fiscal. O imposto incide sobre uma “base de calculo”, ou seja, o lucro real apurado pela contabilidade, considerando os benefícios fiscais e as deduções aplicáveis.

Este regime também se aplica a empresas de maior dimensão e, é obrigatório para empresas com receita bruta anual superior a R\$ 78 milhões ou que se enquadrem em atividades específicas, como instituições financeiras, seguradoras, conforme disposto no artigo 14 da Lei n.º 9.718/1998. Sobre o lucro real das empresas incidem o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), assim como a Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL). O IRPJ tem um alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 20.000,00 mensais, e a CSLL, uma alíquota de 9% para a maioria das empresas. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cuja alíquota varia entre 7% e 18% na maioria dos estados, podendo chegar a 25% em casos específicos, o PIS (1,65%) e a COFINS (7,6%) também são recolhidos pelo regime não cumulativo, o que possibilita o abatimento de créditos fiscais sobre insumos.

Para garantir a conformidade fiscal, as empresas sujeitas ao regime de lucro real no Brasil devem cumprir com obrigações contábeis rigorosas, entre as quais se destacam a entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que apura o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além da Escrituração Contábil Digital (ECD), que consolida informações contábeis, fiscais e econômicas, fundamentais para a transparência e o controle da situação financeira das empresas no país.

Este regime de tributação pelo rendimento real é mais complexo e exige mais rigor na contabilidade, sendo normalmente escolhido por empresas que têm uma contabilidade mais detalhada ou que pretendem beneficiar de deduções fiscais específicas.

2.3.2. Tributação pelo rendimento presumido

O regime de rendimento presumido em Portugal destina-se a empresas que não estão obrigadas a ter uma contabilidade organizada ou que preferem não adotar o regime de rendimento real. Neste regime, o lucro tributável é determinado com base em coeficientes fixos sobre os proveitos, dependendo da atividade económica da empresa. Ou seja, o lucro presumido não é baseado nas despesas efetivas (não considera os custos e despesas reais), mas numa estimativa feita pelas autoridades fiscais, com base nas receitas geradas pela empresa.

O regime de Lucro Presumido é uma forma simplificada de tributação, aplicável a empresas com um volume de negócios anual até €200.000. Nesse regime, o Estado determina um lucro presumido para a empresa, com base em coeficientes fixos aplicados à sua receita bruta. Os percentuais de presunção de lucro variam conforme a atividade, sendo, por exemplo, 4% para comércio e indústria, 10% para prestação de serviços, 30% para rendimentos prediais, 60% sobre mais valias e incrementos patrimoniais positivos e

100% para rendimentos de capitais e propriedade intelectual, industrial ou comercial. A tributação é realizada com base nesses percentuais e não sobre o lucro real da empresa. A taxa de IRC aplicada sobre o lucro presumido é de 21%, sem a necessidade de uma contabilidade tão detalhada quanto no regime de lucro real, o que reduz a carga administrativa. No entanto, empresas neste regime não podem deduzir despesas operacionais para diminuir o valor do imposto a ser pago. Este regime é mais simples do ponto de vista administrativo, pois a empresa não precisa de manter uma contabilidade tão detalhada. No entanto, ele é limitado a empresas cujo volume de negócios anual não exceda, determinado limiar, que, atualmente, em Portugal é no montante de 200.000 euros e cujo total do Balanço, correspondente à soma dos seus ativos, não exceda os 500.000 euros. Além disso a entidade deve ser enquadrada no regime contabilístico das microentidades, conforme definido pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

No Brasil, o Lucro Presumido representa uma alternativa simplificada de tributação, aplicável a empresas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões. O lucro tributável é determinado com base em percentuais fixos aplicados sobre a receita bruta, variando conforme o tipo de atividade da empresa. Os percentuais de presunção do lucro são, por exemplo, 8% para comércio e indústria, 16% para transporte não rodoviário e 32% para prestação de serviços, como consultoria e advocacia, segundo o artigo 15 da Lei n.º 9.249/1995. Sobre essa base de cálculo, incidem o IRPJ (15% com adicional de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 20.000,00 mensais) e a CSLL (9%). O ICMS (alíquotas variáveis) são cobrados pelo regime não cumulativo com direito ao abatimento de créditos. O PIS (0,65%) e a COFINS (3%) são cobrados pelo regime cumulativo, sem direito ao abatimento de créditos.

O regime do Lucro Presumido simplifica a apuração de impostos como o IRPJ (Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), sendo um regime vantajoso para empresas com margens de lucro mais altas, pois a base de cálculo é maior que o lucro real apurado.

Este regime no Brasil é especialmente vantajoso para empresas com margens de lucro superiores aos percentuais presumidos, pois permite uma carga tributária proporcionalmente mais baixa. A sua simplicidade administrativa decorre da não obrigatoriedade de uma contabilidade tão detalhada quanto no Lucro Real, embora a empresa precise manter registros adequados para cumprir as exigências fiscais mínimas.

A contabilidade não precisa ser tão complexa, o que reduz a carga administrativa. Além disso permite uma maior previsibilidade nos cálculos tributários.

Empresas com poucos custos dedutíveis ou abaixo do limite da receita anual bruta para o Lucro Real podem se beneficiar da simplificação e das possíveis vantagens fiscais desse regime. Logo, a decisão entre optar pelo Lucro Real e o Lucro Presumido deve considerar a estrutura financeira da empresa, a previsibilidade das receitas e a possibilidade de aproveitamento de deduções fiscais.

Assim, observa-se que o sistema brasileiro oferece alternativas distintas de tributação, permitindo às empresas selecionar o regime mais adequado à sua realidade econômica, desde que respeitados os critérios estabelecidos na legislação tributária nacional.

2.3.3. Tributação pelo rendimento normal

O rendimento normal é o rendimento que é tributado através de uma taxa fixa, independentemente da empresa obter ou não rendimentos no exercício da sua atividade econômica (Teixeira Ribeiro, 2014). Esta forma de tributar os rendimentos empresariais encontra-se hoje afastada da teoria e prática fiscal, quer em Portugal, quer no Brasil.

2.4. A regra geral e os regimes especiais de tributação das empresas

A tributação das empresas é estruturada com base em regimes que garantem uma abordagem diferenciada para distintos tipos de empresas, considerando a dimensão, a atividade e o rendimento de cada uma. Esta abordagem tem como objetivo assegurar uma arrecadação justa e eficiente, bem como promover a competitividade empresarial. Para isso, a legislação fiscal de diversos países estabelece uma regra geral de tributação, aplicável à maioria das empresas, e diversos regimes especiais que simplificam a tributação para empresas de menor dimensão ou de setores específicos.

A regra geral de tributação é aplicada às empresas que possuem maior capacidade contributiva e cujos rendimentos são apurados de acordo com critérios rigorosos de contabilidade e fiscalização. Sob este regime, as empresas são tributadas com base nos

seus lucros reais, ou seja, o lucro apurado após a dedução de todas as despesas operacionais, custos de capital e outros encargos permitidos por lei.

No contexto internacional, autores como Martinez-Vazquez e McNab (2000) argumentam que a regra geral de tributação deve ser estruturada para evitar distorções na economia, garantindo que as grandes empresas paguem uma proporção justa dos seus rendimentos. Um sistema de tributação mal desenhado pode levar a ineficiências, evasão fiscal e desigualdade econômica, especialmente quando há discrepâncias na forma como diferentes setores e tipos de empresas são tributados.

Para além disso, a regra geral de tributação está intimamente ligada aos princípios da neutralidade fiscal, que sugere que os impostos devem ter o menor impacto possível sobre as decisões de investimento e alocação de recursos das empresas. Conforme destaca Slemrod e Bakija (2017), a neutralidade fiscal é crucial para assegurar que a atividade empresarial não seja desincentivada por uma carga tributária excessiva ou desproporcional.

Os regimes especiais de tributação surgem como uma forma de adaptar o sistema fiscal às necessidades específicas de determinados setores ou de empresas de menor dimensão, como as micro, pequenas e médias empresas (PMEs). Estes regimes são frequentemente utilizados para simplificar a apuração do imposto, reduzir a carga burocrática e incentivar o crescimento empresarial em setores emergentes ou estratégicos para o desenvolvimento económico.

Em Portugal, um exemplo de regime especial é o regime simplificado de tributação para empresas com rendimentos brutos anuais até determinado limite. Este regime, conforme descrito por Lopes (2020), permite que as empresas beneficiem de uma tributação simplificada, onde a base tributável é determinada de forma presumida, dispensando a necessidade de cálculos complexos sobre os lucros efetivos.

Este regime aplica-se a pequenas empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os limites definidos no artigo 53.º do CIRC e que não estejam obrigadas a manter contabilidade organizada. A matéria coletável não é apurada, mas sim determinada pela aplicação de coeficientes de presunção sobre o volume de negócios, conforme o artigo 86.º-A do CIRC. Embora utilize métodos de presunção, o regime simplificado não

configura uma avaliação indireta, mas uma forma de tributação baseada no lucro presumido, como já referido anteriormente.

Destinado a pequenas empresas e trabalhadores independentes, o regime aplica-se a entidades com volume de negócios até €200.000 e empresários em nome individual com rendimentos anuais até €200.000. O lucro tributável é calculado com base em coeficientes específicos aplicados ao volume de negócios, que variam conforme a atividade da empresa ou do empresário individual. No caso do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), os coeficientes de presunção são de 15% para o comércio, 75% para os serviços e 95% para as atividades profissionais liberais. Já no âmbito do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que se aplica às empresas, como já mencionado anteriormente, os percentuais de presunção de lucro variam de acordo com a atividade: 4% para comércio e indústria, 10% para prestação de serviços, 30% para rendimentos prediais, 60% para mais-valias e incrementos patrimoniais positivos, e 100% para rendimentos de capitais e propriedade intelectual, industrial ou comercial. As principais vantagens incluem a simplicidade, a redução da burocracia e a diminuição dos custos administrativos, já que não exige contabilidade organizada.

Já no Brasil, o Simples Nacional é um regime especial de tributação criado pela Lei Complementar nº 123/2006, que reúne numa única guia de recolhimento os principais tributos federais, estaduais e municipais que incidem sobre microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões. Segundo Medeiros e Costa (2018), este regime visa não apenas a simplificação do processo tributário, mas também a redução da carga fiscal para pequenas empresas, promovendo a formalização e incentivando o empreendedorismo.

Esse regime unifica a tributação de diversos impostos e contribuições, aplicando uma alíquota única sobre a receita bruta, cuja percentagem varia conforme as tabelas progressivas estabelecidas no anexo da referida legislação. Ao unificar vários tributos em uma única guia de pagamento, o Simples Nacional facilita o cumprimento das obrigações fiscais das empresas. Os tributos englobados incluem IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e CPP (Contribuição Previdenciária Patronal). A alíquota aplicável varia conforme o volume de negócio da empresa e o setor econômico, com valores que podem oscilar de 4% a mais de 20%.

Entre as principais vantagens do regime destacam-se além da redução da carga tributária para pequenas empresas, a diminuição da burocracia e a redução dos custos de contexto e administrativos relacionados com a contabilidade, em especial.

Outro regime relevante no contexto brasileiro é o Lucro Presumido, também visto anteriormente, aplicável a empresas com receita bruta anual abaixo de um determinado limite. Este regime permite que a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social seja definida de forma presumida, com base em percentuais estabelecidos pela legislação para diferentes tipos de atividades. Martins (2019) destaca que este regime reduz os custos administrativos para as empresas e facilita o cumprimento das obrigações fiscais.

A adoção de regimes especiais de tributação tem um impacto direto na competitividade empresarial, sobretudo para as pequenas e médias empresas. Segundo Bird (2012), regimes simplificados podem reduzir os custos de conformidade, aumentar a formalização e promover o desenvolvimento de setores produtivos que, de outra forma, seriam marginalizados por uma carga tributária excessiva ou por procedimentos fiscais complexos.

Por outro lado, Keen e Lockwood (2010) alertam para os riscos associados à criação de regimes especiais excessivamente generosos, que podem distorcer a alocação de recursos na economia e gerar desigualdades entre empresas de diferentes tamanhos e setores. A tributação justa e eficiente deve, portanto, equilibrar a simplificação e o incentivo ao crescimento com a necessidade de garantir que todas as empresas contribuam de forma proporcional à sua capacidade económica.

A estrutura tributária que combina a regra geral de tributação com regimes especiais visa equilibrar a arrecadação justa e a promoção do desenvolvimento empresarial. No entanto, como argumentam Auerbach e Gorodnichenko (2013), o desafio contínuo para os legisladores é desenhar um sistema que seja flexível o suficiente para se adaptar às necessidades de diferentes empresas, ao mesmo tempo em que mantém a equidade e a eficiência fiscal. Tanto em Portugal quanto no Brasil, os regimes especiais são essenciais para a competitividade das PMEs, mas exigem um monitoramento contínuo para evitar distorções fiscais e económicas que resultam do não pagamento dos impostos.

2.5. Conclusões

A análise da tributação do rendimento das empresas em Portugal e no Brasil revela que, apesar das semelhanças na estrutura fiscal, cada país enfrenta desafios distintos no desenho e implementação de seus regimes fiscais. Em ambos os países, a tributação direta sobre o rendimento das empresas é um pilar central da arrecadação de receitas públicas, mas as diferenças na aplicação e complexidade dos sistemas revelam-se significativas.

Em Portugal, o regime geral de tributação das empresas, centrado no IRC, reflete um sistema simplificado e alinhado às diretrizes europeias, com medidas para evitar a dupla tributação internacional e fomentar a competitividade das empresas no mercado global. A implementação de regimes simplificados, como o "regime de caixa" e o "regime simplificado de tributação", busca aliviar o peso fiscal sobre as PMEs, promovendo a formalização e estimulando a atividade económica. Contudo, a elevada carga fiscal e a complexidade burocrática continuam a ser um entrave para muitas empresas, especialmente no que diz respeito à previsibilidade e estabilidade fiscal, fatores essenciais para a atração de investimento estrangeiro.

No Brasil, a tributação do rendimento empresarial é marcada por uma maior complexidade, decorrente do sistema federativo, que resulta em múltiplos tributos sobrepostos entre as esferas federal, estadual e municipal. O IRPJ, através dos diferentes regimes como o Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, oferece alternativas às empresas, embora também amplie a complexidade administrativa e o risco de litígios fiscais. Embora o regime Simples Nacional tenha se mostrado eficaz na redução da carga administrativa sobre as micro e pequenas empresas, o sistema como um todo ainda enfrenta críticas pela sua regressividade e pela alta carga tributária sobre o consumo, que afeta a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

Em suma, ambos os países tentam, por meio de regimes especiais de tributação, encontrar um equilíbrio entre a arrecadação eficiente e a promoção da competitividade. No entanto, a complexidade administrativa, as frequentes mudanças nas legislações fiscais e as elevadas cargas tributárias continuam a ser desafios importantes. As reformas tributárias em discussão, particularmente no Brasil, mostram-se fundamentais para alcançar uma maior simplicidade e eficiência fiscal, algo que Portugal já tem progredido,

mas que ainda precisa de ajustes para tornar o sistema fiscal mais atraente para o investimento e o crescimento económico sustentável.

Essas conclusões indicam que tanto Portugal quanto o Brasil precisam continuar a avançar nas reformas fiscais, com foco na redução da complexidade e na criação de ambientes empresariais mais competitivos e estáveis. A simplificação do sistema fiscal, aliada a uma política fiscal mais equitativa, é essencial para garantir o desenvolvimento sustentável e a inclusão económica em ambos os países.

Capítulo III – Análise comparativa da tributação do rendimento empresarial entre Portugal e Brasil

3.1. Introdução

A tributação das empresas é um dos pilares fundamentais para o financiamento do Estado e para o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo que afeta diretamente o ambiente empresarial e a competitividade de um país no contexto global. Tanto Portugal quanto o Brasil possuem sistemas tributários desenvolvidos que refletem a necessidade de arrecadar receitas para sustentar os serviços públicos e o desenvolvimento económico. No entanto, os dois países adotam abordagens distintas em relação à tributação empresarial, baseadas em fatores históricos, políticos e económicos.

Em Portugal, o Imposto sobre o IRC é o principal tributo que incide sobre os lucros das empresas, complementado por um regime simplificado que visa apoiar as PME's. No Brasil, o IRPJ também é central, mas o sistema brasileiro, devido à sua estrutura federativa, inclui uma vasta gama de tributos adicionais, criando um cenário fiscal mais complexo.

Neste capítulo, será realizada uma análise comparativa entre os regimes de tributação empresarial em Portugal e no Brasil, destacando os seus regimes gerais e simplificados. A comparação visa identificar as semelhanças e diferenças nos sistemas fiscais de ambos os países e compreender como essas diferenças influenciam a competitividade, a simplificação administrativa e o desenvolvimento empresarial. A complexidade e a carga tributária são questões recorrentes em ambos os sistemas, mas as soluções e desafios apresentados por cada país variam significativamente.

Será explorado, em primeiro lugar, a tributação das empresas em Portugal, abordando o regime geral e o regime simplificado, e, em seguida, a tributação no Brasil com a mesma estrutura. Finalmente, será realizada uma análise comparativa entre os dois países, destacando os principais pontos de convergência e divergência, com o objetivo de avaliar o impacto da tributação no desenvolvimento económico e na competitividade das empresas em cada país.

3.2. A tributação das empresas em Portugal

3.2.1. Regime geral

A determinação do lucro tributável das empresas sujeitas ao IRC em Portugal segue o princípio da teoria do acréscimo, que é um dos pilares da teoria da contabilidade. Esta teoria do acréscimo ou de balanço é baseada na análise das variações do património líquido da empresa ao longo de um período de tributação. O objetivo é calcular o lucro tributável como a diferença entre o valor do património líquido no início e no final desse período, ajustada por correções específicas estabelecidas no Código do IRC. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRC, "o lucro tributável das empresas consiste na diferença entre os valores do património líquido no fim e no início do período de tributação, com as correções estabelecidas" (Nabais, 2013).

O artigo 17.º do Código do IRC detalha ainda mais a fórmula para determinar o lucro tributável, explicando que este resulta da soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais (positivas e negativas) que não foram refletidas nesse resultado. Estas variações patrimoniais são determinadas com base na contabilidade da empresa e ajustadas de acordo com as disposições fiscais vigentes. Tal como especificado no n.º 3 do artigo 17.º, a contabilidade deve estar organizada de acordo com a normalização contabilística aplicável ao setor da empresa, e todas as operações realizadas devem ser refletidas de forma clara para que o lucro tributável possa ser calculado com precisão.

A contabilidade, organizada de acordo com a normalização contabilística, é o ponto de partida para a determinação do lucro tributável. Assim, o cálculo começa com o lucro contabilístico, ao qual se somam ou subtraem as variações patrimoniais e as correções fiscais previstas na lei. Essas correções podem incluir, por exemplo, despesas que não são dedutíveis, receitas isentas ou outras especificidades previstas na legislação que possam afetar a matéria coletável.

Exemplo prático:

- Património líquido no início do período ou Resultado Líquido do Período:
1.000.000€

- Património líquido no final do período, incluindo as variações patrimoniais positivas: 1.200.000€

A variação do património líquido seria de 200.000€ (1.200.000€ - 1.000.000€). No entanto, é necessário ajustar esse valor considerando as correções fiscais. Suponha que a empresa teve:

- Despesas não dedutíveis: 20.000€
- Receitas isentas: 10.000€

Neste caso, o lucro tributável seria calculado da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \bullet \text{ Lucro tributável} &= 200.000\text{€ (variação do património líquido)} + 20.000\text{€} \\ &\text{(despesas não dedutíveis)} - 10.000\text{€ (receitas isentas)} = 210.000\text{€} \end{aligned}$$

Este exemplo reflete à forma de determinação do lucro tributável, sendo o lucro contabilístico ajustado pelas variações patrimoniais e demais correções fiscais previstas no Código do IRC.

Relativamente à taxa aplicável, o artigo 87.º, n.º 1 do Código do IRC, fixa uma taxa de 21% para a generalidade das empresas. No entanto, o regime geral também inclui a chamada "tributação autónoma", que incide sobre determinadas despesas, como despesas não documentadas, encargos com aquisição de viaturas ligeiras de passageiros, entre outras. Este regime de tributação autónoma aplica-se independentemente de a empresa apresentar lucros ou prejuízos e visa evitar o abuso de certas despesas que não estejam diretamente relacionadas com a atividade empresarial.

A derrama municipal, outro elemento do regime geral de tributação empresarial, pode ser aplicada pelos municípios até ao limite de 1,5% sobre a matéria coletável das empresas, o que contribui para a arrecadação fiscal a nível local. Esta derrama é relevante para as empresas que operam em diferentes regiões, pois pode variar consoante o município. À derrama municipal acresce a estadual, quando o lucro tributável é superior a €1.500.000,00 com as alíquotas progressivas de 3%, 5% e 9% variando conforme o montante do lucro apurado, conforme disposto no art.º 87.ºA do CIRC.

Abaixo, uma tabela exemplifica o processo de cálculo do IRC com base no regime geral:

Tabela 5 - Cálculo do imposto sobre o rendimento pessoas coletivas (IRC)

Componentes da Tributação	Valor (€)
Património líquido no início do período	1.000.000
Património líquido no final do período	1.200.000
Variação do património líquido	200.000
Ajustes e correções fiscais	
Despesas não dedutíveis	+ 20.000
Receitas isentas	- 10.000
Lucro tributável	210.000
Taxa de IRC (21%)	44.100
Derrama Municipal (1,5%)	3.150
Total de IRC a pagar	47.250

Esta tabela exemplifica como o lucro tributável é ajustado e como a derrama municipal pode afetar o montante final de IRC a pagar. Não houve a derrama estadual, neste exemplo, pois o lucro tributável não é superior ao montante determinado por lei.

O regime geral de tributação das empresas em Portugal, conforme descrito no Código do IRC, é projetado para garantir que o lucro das empresas seja tributado de forma justa, considerando as variações patrimoniais e as especificidades fiscais. A teoria do acréscimo que fundamenta este regime, assegura que o cálculo do imposto se baseie numa representação fiel da realidade económica e financeira da empresa, promovendo transparência e conformidade com as normas fiscais. Além disso, a aplicação de uma taxa fixa de IRC e o mecanismo da tributação autónoma contribuem para a estabilidade e previsibilidade fiscal das empresas em Portugal, garantindo uma tributação adequada e ajustada à capacidade contributiva.

3.2.2. Regime simplificado

O Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) atual, aprovado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, inclui um Regime Simplificado de Tributação, detalhado nos artigos 86.º-A e 86.º-B, com início de vigência em 1 de janeiro

de 2014. A seguir, são descritas as principais características deste novo regime simplificado.

Condições de Acesso

O artigo 86.º-A, n.º 1, do CIRC especifica as condições de acesso ao Regime Simplificado de Tributação (RST). Podem aderir ao regime os sujeitos passivos residentes que não estejam isentos ou sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam principalmente atividades comerciais, industriais ou agrícolas e que cumpram as seguintes condições:

- a) Tenham obtido, no período de tributação anterior, rendimentos anuais brutos não superiores a 200.000€;
- b) O total do balanço do período de tributação anterior não exceda 500.000€;
- c) Não estejam obrigados à revisão legal das contas (Redação da Declaração de Retificação n.º 18/2014, de 13 de março);
- d) O capital social não seja detido em mais de 20% por entidades que não preencham as condições anteriores, exceto se forem sociedades de capital de risco;
- e) Adotem o regime de normalização contabilística para microentidades (Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março);
- f) Não tenham renunciado ao regime nos três anos anteriores à sua aplicação.

Opção de Adesão

A adesão ao Regime Simplificado de Tributação (RST) deve ser formalizada pelo sujeito passivo, desde que cumpridas as condições de acesso, através da declaração de início de atividade ou de alterações, até o final do segundo mês do período de tributação em que pretendem iniciar a aplicação do regime (alínea b do item 3 do artigo 86.º-A).

Condições de Cessação

O regime simplificado termina quando os requisitos deixarem de ser cumpridos ou se o sujeito passivo optar por renunciar à sua aplicação, conforme estabelecido no item 4 do artigo 86.º-A.

Determinação da Matéria Tributável

O Regime Simplificado de Tributação (RST) determina a matéria coletável (base de cálculo sobre a qual incide o imposto) pela aplicação de coeficientes aos rendimentos, conforme especificado no n.º 1 do artigo 86.º-B do CIRC. Estes coeficientes estão enumerados no Quadro 2 do regime.

Dedução de Prejuízos Fiscais

Os prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores não podem ser deduzidos na matéria coletável calculada sob o RST. No entanto, se o regime for cessado, o sujeito passivo pode deduzir os prejuízos fiscais dentro do período de reporte permitido, conforme o artigo 52.º do CIRC.

Deduções à Coleta

Os contribuintes sob o regime simplificado podem deduzir da coleta as quantias relativas à dupla tributação jurídica internacional e retenções na fonte que não possam ser compensadas ou reembolsadas (artigo 90.º, n.º 8).

Benefícios Fiscais e Derrama Municipal

Os sujeitos passivos no RST não têm direito a benefícios fiscais que reduzam a coleta, valor do imposto apurado e devido pelo contribuinte (n.º 8 do artigo 90.º do CIRC). Os optantes não estão sujeitos à Derrama Municipal, pois apuram a matéria coletável e não o lucro tributável (item 20 da Circular 06/2014).

Além da isenção relativa a derrama municipal, é importante destacar que os contribuintes que optam pelo RST continuam sujeitos à derrama estadual, uma vez que esta é uma taxa adicional sobre o lucro tributável apurado pelas empresas em território português. A derrama estadual é aplicada a todas as empresas que, independentemente do regime de tributação em que se encontrem, apresentem um lucro tributável superior a €1.500.000,00.

Portanto, apesar da isenção da derrama municipal, os sujeitos passivos do RST poderão, eventualmente, estar sujeitos à derrama estadual, dependendo da sua situação fiscal e do lucro apurado no final de cada exercício.

Tributação Autónoma

Em Portugal, existem determinados gastos ou despesas que são tributados autonomamente, ou seja, são tributadas de forma independente do lucro tributável apurado no período e independente da obtenção de rendimentos, lucro ou prejuízo. Entre eles, constam as despesas não documentadas, as despesas de representação e de deslocação entre outras previsto no art. 88 do IRC.

Entre as despesas abrangidas destacam-se as despesas não documentadas, tributadas a 50%, como penalização pela ausência de comprovação fiscal adequada (CIRC, art. 88.º, n.º 1, al. a). As despesas de representação, tais como refeições, viagens, receções, entre outras, são tributadas a 10% (art. 88.º, n.º 7). Já as despesas com viaturas ligeiras de passageiros variam entre 10% e 32%, conforme o valor dos veículos (art. 88.º, n.º 3).

A tributação autónoma constitui um mecanismo relevante de controlo fiscal e combate a evasão e elisão fiscal, pois permite ao legislador penalizar ou desincentivar determinadas despesas de uso privado ou que, pela sua natureza, podem escapar a uma fiscalização e controlar comportamentos empresariais sem interferir no cálculo do lucro tributável.

Taxa de Tributação

Para pequenas e médias empresas, conforme o artigo 87.º, n.º 2, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50.000€ da matéria coletável é de 17%, sendo de 21% para o excedente.

Periodicidade de Pagamento

Os pagamentos de IRC são anuais, devendo ser realizados até o último dia útil de maio, junto com o envio da Declaração Modelo 22 e respetivo Anexo E (artigo 120.º, n.º 1).

Obrigações Acessórias

Os contribuintes optantes pelo RST devem cumprir todas as obrigações declarativas previstas no artigo 117.º do CIRC, como a entrega da declaração periódica de rendimentos com o Anexo B e manter uma contabilidade organizada.

3.3. A tributação das empresas no Brasil

3.3.1. Regime geral

No Brasil, a tributação das empresas é regida principalmente pelo IR, previsto no CTN, e pelo Decreto nº 9.580/18, que regula o imposto de renda e estabelece as modalidades de cálculo aplicáveis às pessoas jurídicas. De acordo com o artigo 43.º do CTN, o fato gerador do IR é a aquisição de renda de qualquer natureza, seja ela proveniente de capital, trabalho ou ambos. O artigo 44.º especifica três modalidades principais para a apuração da base de cálculo do imposto devido pelas empresas: o lucro real, o lucro presumido e o lucro arbitrado.

O regime de lucro real é a principal forma de tributação para grandes empresas no Brasil e é obrigatoriamente adotado por aquelas que possuem uma receita total superior a R\$ 78 milhões no ano-calendário anterior, conforme previsto no artigo 257 do Decreto 9.580/18. Neste regime, a base de cálculo do imposto é o lucro líquido ajustado por adições, exclusões ou compensações específicas, conforme prescritas na legislação fiscal. Esse regime é geralmente considerado o mais complexo, pois requer uma contabilidade rigorosa, detalhada e em conformidade com a legislação tributária e comercial brasileira.

Conforme o artigo 258 do Decreto 9.580/18, o lucro real é definido como o lucro líquido apurado pela empresa, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária. O lucro líquido, por sua vez, é apurado de acordo com as normas comerciais, antes de ser ajustado para fins de tributação. Isso significa que a base tributável é diferente do lucro contabilístico, pois existem regras fiscais específicas que ajustam o resultado contábil, garantindo que certas despesas sejam adicionadas ao lucro e determinadas receitas sejam excluídas.

Além disso, o regime de lucro real é obrigatório para empresas que exerçam atividades financeiras, como bancos e corretoras, empresas que realizam operações de câmbio, empresas que obtêm lucros no exterior, entre outras situações previstas na legislação (Art. 257, Decreto 9.580/18). Isso se deve ao fato de que o lucro real oferece maior precisão no cálculo da base tributável, permitindo que o governo capture melhor a capacidade contributiva das empresas em setores mais sensíveis à fiscalização.

A alíquota base do IR sobre o lucro real é de 15%, conforme o artigo 623 do Decreto 9.580/18. No entanto, a parcela do lucro real que exceder R\$ 20.000,00 por mês está sujeita a um adicional de 10%, conforme o artigo 624 do mesmo decreto. Portanto, as grandes empresas pagam uma alíquota de 15% sobre a maior parte de seu lucro e 25% sobre os lucros que excederem o limite estabelecido.

Exemplo de Cálculo no Regime de Lucro Real

Para ilustrar o funcionamento do regime de lucro real, considere-se a seguinte situação:

Lucro contabilístico: R\$ 5.000.000

Adições fiscais: R\$ 500.000 (despesas não dedutíveis)

Exclusões fiscais: R\$ 300.000 (receitas isentas)

Lucro tributável = R\$ 5.000.000 + R\$ 500.000 - R\$ 300.000 = **R\$ 5.200.000**

Imposto de Renda (15%): 15% sobre R\$ 5.200.000 = R\$ 780.000

Adicional de 10% sobre lucro excedente a R\$ 240.000 (R\$ 20.000 x 12 meses)
= 10% sobre R\$ 4.960.000 = R\$ 496.000

O imposto devido seria a soma do imposto base (R\$ 780.000) com o adicional (R\$ 496.000), totalizando R\$ 1.276.000.

Tabela 6 - Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

Componentes da Tributação	Valor (R\$)
Lucro Contabilístico	5.000.000
+ Adições Fiscais	500.000
- Exclusões Fiscais	300.000
Lucro Tributável	5.200.000
Imposto de Renda (15%)	780.000
Adicional de 10% sobre o lucro excedente	496.000
Total de Imposto Devido	1.276.000

Além do regime de lucro real, as empresas podem optar pelos regimes de lucro presumido ou lucro arbitrado, que simplificam o cálculo da base tributável. O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada, aplicável a empresas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões, e define a base de cálculo do imposto com base em percentuais presumidos de lucro sobre a receita bruta da empresa. O percentual de presunção varia de acordo com o setor de atividade da empresa, sendo, por exemplo, 8% para atividades comerciais e 32% para atividades de prestação de serviços.

Já o lucro arbitrado é utilizado em situações especiais, quando a empresa não mantém escrituração contábil regular ou quando as autoridades fiscais consideram inadequados os registos contábeis. Nesse caso, o fisco arbitra a base de cálculo com base em critérios objetivos, como a receita bruta ou o património da empresa.

O regime de lucro real é o mais completo e exigente, sendo obrigatório para grandes empresas e setores específicos. Ele garante maior rigor e precisão na apuração do imposto devido, uma vez que utiliza o lucro líquido ajustado como base de cálculo, permitindo que a tributação reflita a real capacidade contributiva da empresa. Já os regimes de lucro presumido e arbitrado oferecem alternativas mais simplificadas, especialmente para empresas de menor porte ou para aquelas que enfrentam dificuldades com a contabilidade. Esses regimes, contudo, apresentam desvantagens em termos de precisão e podem não capturar adequadamente a realidade financeira das empresas.

3.3.2. Regime simplificado

A Constituição brasileira, em seu artigo 146, inciso III, alínea "d", prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de regimes especiais ou simplificados de tributação. A primeira tentativa de regulamentar esta disposição foi a criação do Simples pelo Lei nº 9.317/96, que visava reduzir a carga tributária, simplificar a contabilidade e consolidar o pagamento de vários tributos em um único documento (Paes, 2014).

Posteriormente, visando ampliar os benefícios e reduzir os custos de cumprimento para pequenas empresas, o Simples foi substituído pelo Simples Nacional, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, onde incluiu importantes tributos estaduais e municipais, como o ICMS e o ISS.

Condições de Acesso

Para aderir ao Simples Nacional, as empresas devem se enquadrar nas definições de microempresa (receita bruta anual de até R\$ 360.000) ou empresa de pequeno porte (receita bruta anual entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000). A receita bruta é considerada como o total das vendas de bens e serviços, excluindo vendas canceladas e descontos incondicionais (artigo 3º da LC 123/06).

Opção de Adesão

De acordo com o artigo 16º e seus parágrafos, a adesão ao Simples Nacional deve ser feita no mês de janeiro, até o último dia útil, ou a partir da data de início de atividade. A escolha por esse regime é válida para todo o ano-calendário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da adesão.

Condições de Cessação

Conforme o artigo 28 da LC 123/06, a exclusão do regime simplificado pode ocorrer por iniciativa da empresa ou de ofício, pelo governo, nas seguintes situações:

- Falta de comunicação de exclusão obrigatória.

- Obstrução à fiscalização, como negativa de exibição de livros e documentos obrigatórios.
- Resistência à fiscalização, como negativa de acesso ao estabelecimento ou domicílio fiscal.
- Constituição por interpostas pessoas.
- Prática reiterada de infração à legislação.
- Declaração de inaptidão nos termos dos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96.
- Comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.
- Falta de escrituração do livro-caixa ou incapacidade de identificar a movimentação financeira.
- Despesas pagas que superam em 20% os ingressos de recursos durante o ano-calendário.
- Aquisições de mercadorias superiores a 80% dos ingressos de recursos durante o ano-calendário.
- Descumprimento reiterado de obrigações fiscais.
- Omissão reiterada de segurados na folha de pagamento ou documentos de informações previdenciárias e trabalhistas.

Determinação da Matéria Tributável

A matéria tributável no Simples Nacional é baseada no faturamento da empresa, denominada pelo Código Brasileiro de receita bruta, conforme disposto no § 3º do artigo 18º da LC 123/06. O cálculo do imposto é feito pela fórmula:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Alíquota}) - \text{Parcela a deduzir}}{\text{RBT12}}$$

- **RBT12:** Receita Bruta Total dos últimos 12 meses anteriores de apuração.
- **Alíquota:** Alíquota nominal constante dos anexos da LC 123/06
- **Parcela a Deduzir:** Parcela a deduzir constante dos anexos.

Figura 3 - Anexo I - Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Monteiro (2024)

A tabela do Anexo I do Simples Nacional - Comércio define alíquotas progressivas de acordo com a receita bruta da empresa nos últimos 12 meses. Ela é composta por faixas de receita, e cada faixa corresponde a uma alíquota específica.

Para determinar a alíquota aplicável, basta identificar em qual faixa de receita bruta a empresa se encontra. A alíquota indicada para essa faixa será a que a empresa deve aplicar sobre sua receita bruta para calcular os tributos devidos.

Além da alíquota, a tabela também especifica um valor a deduzir, que deve ser subtraído do valor calculado com a alíquota, ajustando o valor do imposto a ser pago.

O sistema permite que empresas com receita bruta menor paguem uma percentagem menor de tributos, e a alíquota vai aumentando conforme o aumento da receita bruta da empresa.

Dedução de Prejuízos Fiscais

Não é permitida a dedução de prejuízos fiscais no Simples Nacional, pois o imposto é calculado com base na receita bruta, independentemente de lucros ou prejuízos.

Deduções à Coleta

Segundo o item II do § 3º do artigo 18-A da LC 123/06, não se aplicam reduções ou deduções na base de cálculo do imposto devido.

Benefícios Fiscais

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte prevê benefícios como acesso facilitado a mercados de aquisições públicas, mercado externo e simplificação de obrigações trabalhistas. Há também isenções ou reduções de ICMS e ISS, além de preferência em licitações públicas e procedimentos simplificados de exportação (artigos 44 e 49-A da LC 123/06).

Derrama Municipal e Tributação Autónoma

Os conceitos de Derrama Municipal e tributação autónoma não se aplicam à legislação brasileira.

Taxa de Tributação

As alíquotas aplicáveis no Simples Nacional estão definidas nos anexos da LC 123/06, variando conforme o ramo de atividade (comércio, indústria, serviços) e a faixa de faturação.

Periodicidade de Liquidação

O pagamento do imposto pelas empresas optantes pelo regime Simples Nacional ocorre mensalmente, sendo realizado por meio de um documento de arrecadação unificado. Este pagamento deve ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao mês de apuração. Por exemplo, o imposto devido referente ao mês de abril deve ser quitado até o dia 15 de maio (artigo 21 da Lei Complementar nº 123/06).

Obrigações Acessórias

As empresas enquadradas no regime do Simples Nacional também precisam cumprir diversas obrigações acessórias, além do pagamento do imposto. Essas empresas devem apresentar anualmente a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), emitir e conservar documentos fiscais, manter registos contábeis adequados e guardar todos os documentos relativos à apuração de impostos e contribuições. Embora possam adotar uma contabilidade simplificada, elas ainda são obrigadas a cumprir todas as exigências estabelecidas nos artigos 25º a 27º da LC 123/06.

3.4. Custos de Cumprimento

Os custos de cumprimento fiscal referem-se ao esforço financeiro e administrativo necessário para que as empresas cumpram suas obrigações tributárias, que incluem a apuração, pagamento e declaração de impostos. Esses custos são suportados tanto pela Administração Fiscal, na forma de custos administrativos, quanto pelos contribuintes, que incorrem com os custos relacionados ao cumprimento das obrigações fiscais (Lopes, 2008). No entanto, o cumprimento dessas obrigações fiscais envolve uma série de custos que podem ser significativos para as empresas, especialmente as de menor porte. Esses custos incluem:

- Tempo gasto na coleta de informações, processamento de dados e preparação de documentos necessários para a apuração e pagamento dos tributos.
- Encargos com pessoal, incluindo os salários de contadores, consultores fiscais e outros profissionais especializados que são contratados para garantir o cumprimento das exigências fiscais.
- Investimentos em tecnologia e sistemas contábeis que auxiliem no cumprimento das obrigações fiscais, que são cada vez mais exigidos pelos sistemas de fiscalização eletrônica adotados pelos governos.
- Custo de atualização regulatória, ou seja, o tempo e os recursos despendidos na adaptação às constantes mudanças na legislação tributária, que requerem atualizações frequentes de conhecimento e, em muitos casos, ajustes nos processos internos das empresas.
- Multas e juros decorrentes de erros no cumprimento das obrigações fiscais ou atrasos no pagamento dos impostos, que são uma parte relevante do custo de cumprimento, especialmente em sistemas tributários complexos como os do Brasil e Portugal.

Esses custos podem ser particularmente elevados em ambientes com legislações fiscais complexas, como no Brasil, onde o sistema tributário é notoriamente oneroso e fragmentado, aumentando os custos de cumprimento para as empresas. Mesmo em Portugal, onde a legislação é considerada mais simplificada, os custos relacionados ao

cumprimento fiscal ainda representam um desafio considerável, especialmente para pequenas e médias empresas.

É importante destacar que os custos de cumprimento fiscal impactam diretamente a alocação de recursos das empresas, sendo uma fonte significativa de ineficiência económica. Esses custos consomem recursos que poderiam ser melhor direcionados para investimentos produtivos. Empresas que enfrentam altos custos de cumprimento tendem a gastar mais tempo e dinheiro na conformidade com as regras fiscais, o que afeta sua competitividade e pode inibir o crescimento empresarial.

Portanto, reduzir os custos de cumprimento é um objetivo crucial das políticas de simplificação tributária, pois isso não apenas melhora a eficiência do sistema tributário, mas também alivia a carga administrativa sobre as empresas, especialmente as de pequeno e médio porte, que têm recursos mais limitados para investir em conformidade fiscal.

3.5. Análise e síntese comparativa da tributação das empresas em Portugal e no Brasil

A tributação das empresas em Portugal e no Brasil apresenta características que refletem não apenas as particularidades económicas de cada país, mas também a estrutura governamental, a organização fiscal e os desafios enfrentados por ambos os sistemas tributários. A seguir, analisam-se as principais diferenças e semelhanças entre os dois sistemas, com foco em aspetos relevantes como simplicidade, carga tributária, regimes especiais e impacto sobre as empresas.

a. Estrutura Fiscal e Regimes de Tributação

A estrutura fiscal em Portugal é mais simples e centralizada quando comparada ao Brasil, que possui um sistema mais fragmentado e complexo. Em Portugal, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) é o principal tributo que incide sobre o rendimento das empresas, enquanto no Brasil, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) é o equivalente, porém, inserido num sistema de múltiplos tributos federais, estaduais e municipais.

Tabela 7 - Comparação da Estrutura Fiscal e Regimes de Tributação

	Portugal	Brasil
Tributo Principal sobre Lucros	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)
Base de Cálculo no Regime Geral	Lucro tributável, apurado a partir do lucro líquido ajustado por variações patrimoniais positivas e negativas, conforme o Código do IRC.	Lucro líquido ajustado para o Lucro Real. No Lucro Presumido, presume-se um percentual de lucro sobre a receita bruta. No Lucro Arbitrado, a autoridade fiscal define o lucro.
Alíquota Base do Regime Geral	Taxa de 21%, acrescida de derrama municipal até 1,5% (podendo haver derrama estadual adicional para grandes empresas)	Lucro Real : Alíquota de 15%, com adicional de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês.
Tributação Complementar	Derrama municipal e IVA	CSLL, ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS e contribuição previdenciária patronal (CPP)
Regimes Simplificados	Regime Simplificado para PMEs, com tributação baseada em coeficientes fixos sobre as receitas.	Lucro Presumido para empresas com faturamento anual até R\$ 78 milhões, com presunções variáveis conforme a atividade (de 8%, 16% a 32%). Lucro Arbitrado em casos específicos.
Flexibilidade na Apuração	Regime simplificado opcional para pequenas empresas, mas com critérios restritos.	Maior flexibilidade: escolha entre Lucro Real e Lucro Presumido conforme o porte e atividade, exceto em casos obrigatórios.
Complexidade da Estrutura Fiscal	Relativamente mais simples e uniforme a nível nacional.	Estrutura fiscal complexa, fragmentada e cumulativa, com múltiplos tributos federais, estaduais e municipais incidindo sobre receita, lucro e operações.
Complexidade Fiscal	Relativamente simples e previsível	Elevada, com múltiplos tributos e regimes de apuração, dificultando a gestão fiscal
Fragmentação do Sistema	Centralizado e homogêneo, com a maior parte dos tributos a nível nacional	Altamente fragmentado: tributos federais, estaduais e municipais com regras e obrigações distintas

Fonte: Elaboração Própria

A estrutura fiscal de Portugal e do Brasil apresenta diferenças que influenciam diretamente a competitividade e os custos de cumprimento das empresas.

Em Portugal, o sistema é centralizado e relativamente simples, tendo como principal imposto sobre o lucro das empresas o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), cujo valor é calculado com base no lucro tributável, apurado a partir do lucro líquido ajustado por variações patrimoniais positivas e negativas, conforme o Código do IRC.

O regime geral é aplicável à maioria das empresas, com uma taxa de 21% para o IRC. Além disso, a derrama municipal pode acrescentar até 1,5% dependendo do município em que a empresa se encontra sediada, o que adiciona alguma variação à carga tributária, e, para grandes empresas, uma derrama estadual adicional.

Existe ainda um regime simplificado, aplicável a pequenas e médias empresas (PMEs), que permite uma tributação mais simplificada e previsível, com base em coeficientes fixos aplicados sobre determinadas receitas.

Já no Brasil, a estrutura fiscal é mais complexa e fragmentada, dividindo-se entre tributos federais, estaduais e municipais. O imposto principal sobre lucros é o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), com três regimes principais de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado.

- O Lucro Real é obrigatório para grandes empresas, sendo calculado com base no lucro líquido ajustado, similar ao IRC português, mas com uma alíquota de 15%, acrescida de um adicional de 10% sobre lucros mensais que excedem R\$ 20.000,00.
- O Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração para empresas com faturamento inferior a R\$ 78 milhões por ano, utilizando presunções sobre o lucro que variam entre 8%, 16% e 32% da receita bruta, dependendo da atividade da empresa.
- O Lucro Arbitrado é um regime aplicável em casos especiais, onde não há possibilidade de apuração precisa do lucro.

A fragmentação do sistema brasileiro resulta da coexistência de tributos federais (IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), cada qual com regras próprias de incidência, cálculo e arrecadação. Essa multiplicidade aumenta a complexidade do cumprimento fiscal e os custos de conformidade, criando desafios significativos, principalmente para empresas que atuam em vários estados ou municípios (IBPT, 2023).

Assim, verifica-se que Portugal oferece uma estrutura fiscal mais previsível e homogênea, enquanto o Brasil mantém um sistema altamente complexo, o que impacta diretamente na competitividade empresarial.

A principal diferença entre os dois países reside na complexidade do sistema brasileiro, que envolve uma maior quantidade de tributos e obrigações fiscais a serem cumpridas. A multiplicidade de tributos e os diferentes níveis de governo com

competência tributária tornam o sistema brasileiro mais oneroso e complexo em comparação ao sistema português que é mais previsível e homogêneo.

b. Carga Tributária e Competitividade

A carga tributária constitui também um outro ponto de distinção entre os dois países. Em Portugal, a alíquota do IRC é de 21%, com a possibilidade de variação regional em função da derrama. Essa previsibilidade permite às empresas planearem melhor as suas obrigações fiscais, promovendo um ambiente mais competitivo.

No Brasil, embora a alíquota base do IRPJ seja de 15%, quando somados os demais tributos, como a CSLL (9%) e o adicional de 10% sobre lucros elevados, a carga tributária efetiva suportada pelas empresas pode ser significativamente superior. Além disso, a presença de tributos sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e sobre a prestação de serviços (ISS) contribui para o aumento da carga fiscal, principalmente para empresas que operam em múltiplos estados, onde há variação de alíquotas e regimes de apuração.

Tabela 8 - Comparação da Carga Tributária e Competitividade

Critério	Portugal	Brasil
Alíquota Base do Imposto sobre Lucro	21% (IRC)	15% (IRPJ), + 10% adicional sobre lucros elevados
Outros Tributos sobre Lucro	Derrama municipal e estadual (variação regional até 1,5%-9%)	CSLL: 9%; Adicional IRPJ: 10% sobre lucros acima de R\$ 20 mil/mês
Tributação sobre Consumo e Serviços	IVA (23% normal, com taxas reduzidas de 13% e 6%)	ICMS, ISS, PIS, COFINS (alíquotas variáveis por estado e município)
Carga Tributária Efetiva para Empresas	Moderada em comparação europeia	Elevada, especialmente para empresas no Lucro Real
Complexidade do Sistema Fiscal	Relativamente simples e homogêneo	Altamente complexo, com multiplicidade de tributos e regimes
Planeamento Fiscal e Competitividade	Previsível, permite melhor planeamento e atratividade	Dificultado pela complexidade e variabilidade das normas

Fonte: Elaboração Própria

A análise evidencia diferenças estruturais importantes entre os sistemas tributários de Portugal e Brasil, com impactos diretos na competitividade das empresas.

Em Portugal, a carga tributária sobre as empresas é considerada moderada em comparação com outros países europeus. O IRC possui uma alíquota base de 21%, podendo acrescer a derrama municipal e estadual, que, apesar de variável, é previsível e devidamente regulamentada. A simplicidade do sistema português, com menos tributos e uma estrutura fiscal mais homogênea, facilita o cumprimento fiscal, o que contribui para um ambiente empresarial mais competitivo.

Por outro lado, o Brasil enfrenta uma carga tributária significativamente elevada, principalmente para empresas de grande porte que operam sob o regime de Lucro Real, não só pela alíquota base de 15% do IRPJ, mas também pelos adicionais como a CSLL (9%) e o adicional de 10% sobre lucros elevados. Para além disso, o sistema tributário brasileiro inclui uma multiplicidade de tributos sobre o consumo e a prestação de serviços que variam de estado para estado e de município para município. Tal complexidade dificulta o planeamento fiscal, cumprimento das obrigações fiscais, onera as empresas, sobretudo as que operam em múltiplas jurisdições, afetando negativamente a competitividade do país.

Em termos de competitividade, Portugal beneficia da previsibilidade fiscal e de uma carga tributária relativamente moderada, enquanto no Brasil a elevada carga tributária e a complexidade do sistema fiscal representam entraves significativos ao ambiente empresarial e à atração de investimento estrangeiro.

c. Custos de Cumprimento

Os custos de cumprimento representam um fator crítico na avaliação da eficiência de qualquer sistema tributário. Esses custos referem-se ao tempo e aos recursos que as empresas precisam destinar para cumprir as suas obrigações fiscais, como a preparação e entrega de declarações, a manutenção de uma contabilidade organizada e o acompanhamento das atualizações legislativas.

Tabela 9 - Comparação Custo de Cumprimento Fiscal

Critério	Portugal	Brasil
Tempo médio anual para cumprimento fiscal	243 horas	2.600 horas
Número médio de pagamentos por ano	8 pagamentos	9 pagamentos
Complexidade do sistema	Moderada, com uso de plataformas digitais como o e-Fatura	Elevada, devido à multiplicidade de tributos e obrigações em diferentes níveis de governo
Principais desafios	Necessidade de cumprir diversas obrigações acessórias e lidar com orientações administrativas variadas	Cumprimento de obrigações fiscais federais, estaduais e municipais, com diferentes regimes e alíquotas
Iniciativas de simplificação	Implementação de plataformas eletrónicas e integração digital de sistemas contábeis	Propostas de reforma tributária em discussão para simplificar o sistema

Fonte: Elaboração Própria

Em Portugal, o tempo médio anual dedicado pelas empresas ao cumprimento fiscal é de 243 horas, com um número médio de 8 pagamentos por ano. A implementação de plataformas digitais, como o e-Fatura, tem contribuído para a redução destes custos, embora ainda existam desafios relacionados com as obrigações acessórias e a necessidade de lidar com diversas orientações administrativas da Autoridade Tributária.

No Brasil, os custos de cumprimento são significativamente mais elevados, com as empresas a dedicarem, em média, 1.501 horas por ano ao cumprimento das suas obrigações fiscais, com um número médio de 9 pagamentos por ano. Esta complexidade deve-se à existência de múltiplos tributos em diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal), cada um com as suas próprias regras e prazos, o que aumenta consideravelmente os custos administrativos para as empresas.

Ou seja, o custo de cumprimento em Portugal é relativamente baixo, em parte devido à simplificação do sistema fiscal e à adoção de tecnologias de compliance tributário, como o *E-fatura* e a integração digital de sistemas contábeis. A introdução de plataformas eletrónicas reduziu o tempo gasto pelas empresas no cumprimento das obrigações fiscais, promovendo uma maior eficiência no sistema. Já o Brasil é conhecido pelos elevados custos de cumprimento, devido à complexidade do sistema tributário. Empresas brasileiras gastam, em média, muito mais tempo para cumprir as suas obrigações fiscais em comparação com a média global. A necessidade de atender às exigências fiscais federais, estaduais e municipais, combinada com a multiplicidade de

regimes e alíquotas, aumenta significativamente os custos administrativos para as empresas.

d. Regimes Especiais de Tributação

Tanto Portugal quanto o Brasil possuem regimes simplificados de tributação destinados às PMEs.

Tabela 10 - Comparação dos Regimes Especiais de Tributação

Critério	Portugal	Brasil
Regime Simplificado para PMEs	Sim, aplicável a empresas com volume de negócios reduzido, tributadas com base em coeficientes sobre receitas	Sim, denominado Simples Nacional, para empresas com faturamento até R\$ 4,8 milhões anuais
Forma de Cálculo	Aplicação de coeficientes fixos sobre as receitas, de acordo com a atividade	Alíquotas variáveis, de acordo com tabelas progressivas por faixa de receita bruta anual
Tributos Abrangidos	IRC e IVA (dependendo da atividade)	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e CPP (contribuição patronal previdenciária) reunidos num único pagamento
Benefícios	Simplificação das obrigações fiscais, menor carga tributária, previsibilidade no apuramento	Redução da carga fiscal, simplificação no cumprimento, unificação de tributos
Principais Limitações	Limitação ao volume de negócios e restrições conforme atividade	Variações de alíquotas entre tabelas e necessidade de cumprimento de obrigações acessórias
Desafios	Adaptação às mudanças legislativas e às regras específicas para certos setores	Complexidade residual em função das regras de enquadramento e obrigações acessórias

Fonte: Elaboração Própria

Tanto Portugal quanto o Brasil dispõem de regimes tributários simplificados destinados a apoiar as pequenas e médias empresas (PMEs), essenciais para a dinamização das respetivas economias.

Em Portugal, Regime Simplificado de Tributação em Portugal aplica-se a sujeitos passivos de IRC com volume de negócios inferior a determinados limites (anualmente definidos por diploma) e às PMEs com faturamento reduzido. A tributação baseia-se na aplicação de coeficientes fixos aplicados às receitas, consoante a natureza da atividade exercida. Este regime oferece simplicidade e previsibilidade às empresas de menor porte, que podem beneficiar de uma menor carga tributária e de menores custos de cumprimento.

No Brasil, o Simples Nacional unifica num único pagamento mensal os tributos federais, estaduais e municipais devidos pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com faturamento anual até R\$ 4,8 milhões. Apesar da simplificação oferecida pelo Simples Nacional, o regime ainda enfrenta desafios, especialmente em termos de variações nas alíquotas e na necessidade de cumprir com algumas obrigações acessórias que podem onerar administrativamente o empresário.

Assim, embora ambos os países apresentem regimes que favorecem a competitividade e a formalização das PMEs, Portugal destaca-se pela maior previsibilidade e simplicidade do modelo, enquanto o Brasil, apesar do avanço com o Simples Nacional, enfrenta limitações pela complexidade residual do sistema tributário nacional.

Síntese Comparativa

Em suma, Portugal apresenta um sistema fiscal mais simples e homogêneo, o que reduz os custos de cumprimento e facilita a competitividade das empresas. A tributação é relativamente previsível, com menos variáveis e uma carga fiscal moderada.

Por outro lado, o Brasil possui um sistema mais complexo e fragmentado, com múltiplos níveis de governo a exercerem competências tributárias sobre as empresas. A carga tributária no Brasil é mais elevada e os custos de cumprimento são significativamente maiores, prejudicando a competitividade das empresas e tornando o sistema mais oneroso.

Conclusões

A presente dissertação teve como objetivo principal analisar os sistemas fiscais e a carga tributária que incide sobre as empresas e o bem-estar social, com base em uma análise normativa e comparativa entre os sistemas fiscais de Portugal e Brasil. Foram abordados temas relacionados com as políticas fiscais adotadas, tais como os objetivos do sistema fiscal, a influência da carga tributária nas empresas e na sociedade, os regimes fiscais adotados para tributar as empresas, bem como os regimes simplificados, e, ainda, as formas de mitigar os efeitos adversos de uma elevada carga tributária e as práticas fiscais que poderiam ser adotadas para promover o desenvolvimento económico e social.

A análise revelou que tanto Portugal quanto o Brasil enfrentam desafios significativos em relação à carga tributária imposta às empresas. No entanto, o impacto dessa carga é mais notório no Brasil, devido à complexidade do sistema fiscal, que é dividido entre os níveis federal, estadual e municipal. A multiplicidade de tributos, como o ICMS, IRPJ, entre outros, cria dificuldades administrativas e onera as empresas com altos custos de conformidade. Essa fragmentação resulta em ineficiências, tanto no processo de arrecadação quanto na competitividade das empresas, que enfrentam barreiras para operar em diferentes estados.

Em contraste, o sistema fiscal português, embora mais simples e centralizado, ainda apresenta desafios, particularmente no que diz respeito à elevada carga tributária sobre o trabalho e o consumo, sendo o IVA uma das principais fontes de receita do Estado. Apesar de Portugal ter conseguido modernizar e simplificar seu sistema tributário em comparação com o Brasil, as empresas ainda enfrentam uma carga significativa em termos de impostos corporativos, como o IRC, e as obrigações fiscais associadas à gestão da contabilidade.

A análise comparativa identificou várias formas de mitigar os efeitos de uma elevada carga tributária. No caso de Portugal, a simplificação das obrigações fiscais e a implementação de incentivos fiscais direcionados a setores estratégicos têm sido mecanismos eficazes para estimular o crescimento económico. Programas de benefícios fiscais, como os aplicados às startups e às PME, também têm contribuído para atenuar o impacto da carga tributária e fomentar a inovação e o empreendedorismo no país.

No Brasil, a reforma tributária continua a ser uma necessidade urgente. A simplificação do sistema fiscal, através da unificação de tributos, como a proposta do IVA nacional, seria uma forma eficaz de reduzir a complexidade e os custos administrativos enfrentados pelas empresas. A redução da cumulatividade dos impostos indiretos, que afeta desproporcionalmente os consumidores e as empresas, é outra medida importante para mitigar os impactos negativos da carga tributária elevada.

Tanto em Portugal quanto no Brasil, a adoção de práticas fiscais que promovam maior equidade e eficiência são fundamentais para o desenvolvimento económico e social. Em Portugal, a aposta em políticas fiscais progressivas, que garantem que aqueles com maior capacidade contributiva paguem mais impostos, tem sido uma estratégia importante para a redistribuição de renda e para a promoção de justiça social. Adicionalmente, o país tem seguido as recomendações da OCDE para assegurar que o sistema tributário seja compatível com as exigências de competitividade global e de sustentabilidade financeira.

No Brasil, a implementação de uma reforma tributária que simplifique o sistema e que promova maior uniformidade na arrecadação entre os estados e municípios seria um passo essencial para aumentar a competitividade das empresas e fomentar o desenvolvimento económico. Além disso, o país precisa investir em mecanismos que incentivem a formalização de empresas e trabalhadores, reduzindo a informalidade que afeta tanto a base arrecadatória quanto o desenvolvimento social.

Conclui-se que, enquanto o sistema fiscal português tem mostrado avanços na simplificação e adaptação às demandas económicas atuais, o sistema brasileiro ainda enfrenta desafios profundos devido à sua complexidade e fragmentação. Ambos os países, contudo, necessitam continuar a investir em reformas fiscais que promovam a equidade, eficiência e justiça fiscal, permitindo que a tributação seja um instrumento de desenvolvimento económico e social. Em última análise, a criação de um ambiente fiscal mais equilibrado, com menor complexidade e uma distribuição justa da carga tributária, será determinante para o crescimento sustentável e para a melhoria do bem-estar das sociedades portuguesa e brasileira.

Referências Bibliográficas

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. *Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro: Orçamento do Estado para 2024*. Diário da República, n.º 250/2023, Série I, p. 89. Disponível em: https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/3/2023/12/lei82_2023.pdf

AEP quer alívio da carga fiscal. *Revista Contabilidade & Empresas* n.º 74; série 2, p. 41(2022, Maio/Junho).

AGÊNCIA LUSA, CNC. *O sistema fiscal português é complexo e pouco transparente*. Jornal CNN Portugal (2023, 24 de maio). Disponível em: <https://cnnportugal.iol.pt/comissao-europeia/sistema-fiscal-portugues/o-sistema-fiscal-portugues-e-complexo-e-pouco-transparente-diz-relatorio-da-comissao-europeia/20230524/646e0f6cd34ef47b87542f89>

AUERBACH, A. J., & GORODNICHENKO, Y. (2013). *Fiscal Multipliers in Recession and Expansion*. In A. Alesina & F. Giavazzi (Eds.), *Fiscal Policy after the Financial Crisis* (pp. 63-98). University of Chicago Press.

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. (2024). *Relatório da Execução Orçamental 2023*. Disponível em: <https://www.spms.min-saude.pt/wp-content/uploads/2024/05/Relatorio-de-Execucao-Orcamental-4.oT2023-DFAnexos-final.pdf>

BERTI, Flávio de Azambuja. *Reforma Tributária Estruturante e Crise Fiscal no Brasil: análise dos principais aspectos*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

BIRD, R. M. (2012). *Taxation and Development: What Have We Learned from Fifty Years of Research?* *Public Finance and Management*, 12(4), 299-354.

O TEMPO Economia. *Brasil tem elevada carga tributária e pouco retorno para o cidadão*. Jornal O TEMPO (2023, 05 de julho). Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/brasil-tem-elevada-carga-tributaria-e-pouco-retorno-para-o-cidadao-veja-ranking-1.2982875#:~:text=%E2%80%9CMesmo%20com%20os%20sucessivos%20recordes,sa neamento%20b%C3%A1sico%2C%20entre%20outros%20servi%C3%A7os.>

BRASIL. *Código Tributário Nacional*. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília: Senado Federal, 1966.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARLIN, Everson Luiz Breda. *Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária*. Curitiba, 2008.

CARLOS, Américo. *Reformas Fiscais em Portugal*. Lisboa: Almedina, 2006.

CIP – Confederação Inflacionista Portuguesa. *Estudo da carga fiscal em Portugal 2020*. Lisboa: Disponível em: https://cip.org.pt/wp-content/uploads/2020/10/EstudoCargafiscal2020_A4-11-a.pdf. Acesso em: 24 jul. 2024.

CNI - Confederação Nacional da Indústria. (2020). *Estudo sobre Litígios Fiscais no Brasil*. Brasília: CNI.

COSTA, J. (2013). *Imposto sobre a Renda: Conceitos e Princípios*. São Paulo: Editora Tributária.

COSTA, Marluce Barros. (2013). *A tributação do rendimento das empresas em Portugal e no Brasil: um estudo comparado sobre otimização do sistema fiscal*. (Dissertação de Mestrado). Retrieved from <http://hdl.handle.net/10400.26/7102>

CUNHA. P. O. (2012) - *Direito das Sociedades Comerciais*, Coimbra: Livraria Almedina.

DAIN, S. *A experiência internacional e a especificidade brasileira. Federalismo no Brasil – reforma tributária e federação*. São Paulo: Fundap/Ieso, p. 20-41,1995

DÂMASO, Maria Goreti de Jesus. (2015). *A Simplificação Fiscal em Portugal - A perceção sobre o regime simplificado para as pequenas sociedades no contexto da tributação do rendimento*. (Tese de doutoramento).

DENARI, Zelmo. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Atlas, 2008. 355 p.2008)

FREITAS PEREIRA, MANUEL HENRIQUE (2011), —*Fiscalidade*, Almedina, Coimbra

INSTITUTO Brasileiro de Planejamento tributário – IBPT. Brasil A evolução da Carga tributária no Brasil (1988 – 2004): impactos da Constituição Federal de 1988 e do plano real, 2005. Disponível em <<http://www.ibpt.com.br>>

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (16 de abril de 2024). *Carga Fiscal Representou 35,8% do PIB em 2023. Estatísticas das Receitas Fiscais*. Disponível em: https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=662239632&att_display=n&att_download=y

KEEN, M., & LOCKWOOD, B. (2010). *The Value Added Tax: Its Causes and Consequences*. Journal of Development Economics, 92(2), 138-151.

LOPES, Cidália (1999) *A Fiscalidade das Pequenas e Médias Empresas – Análise comparativa na União Europeia*. Porto: Vida Económica.

LOPES, Cidália (2008) *Quanto Custa pagar impostos em Portugal? Os custos da tributação do rendimento*. Coimbra: Almedina.

LOPES, Cidália (2017) *A Joana e os Impostos – uma história de educação fiscal na Universidade*. Lisboa: Ordem dos Contabilistas Certificados.

LOPES, Cidália. *Política Fiscal e Sistemas Fiscais Comparados*. Dispositivos. Coimbra Business School, 2022.

MARTINEZ-VAZQUEZ, J., & MCNAB, R. M. (2000). *The Tax Reform Experiment in Transitional Countries*. National Tax Journal, 53(2), 273-298.

MARTINS, R. (2019). *Lucro Presumido: Uma Análise das Implicações Fiscais para Pequenas Empresas no Brasil*. Estudos Económicos, 39(2), 203-228.

MEDEIROS, F., & COSTA, L. (2018). *O Simples Nacional e a Competitividade das Micro e Pequenas Empresas no Brasil*. Revista de Administração Tributária, 3(1), 57-76.

MONTEIRO, Leonel (2024). Anexo I do Simples Nacional: guia completo atualizado 2025. Disponível em: <https://blog.esimplesaudeitoria.com.br/anexo-1-simples-nacional/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

MORAIS, R. (2009) - *Apontamentos ao IRC*. Coimbra: Livraria Almedina.

MUSGRAVE, R. A., & Musgrave, P. B. (1989). *Public Finance in Theory and Practice*. McGraw-Hill.

NABAIS, J.C. (2013). *Introdução ao Direito Fiscal das Empresas*. Coimbra: Livraria Almedina.

NABAIS, JOSÉ CASALTA (2008), —Reflexões sobre quem paga a conta do estado social, in: *Ciência e Técnica Fiscal*, nº 421, Jan.-Jun. Lisboa, Centro de Estudos Fiscais, Ministério das Finanças, 2008.

OCDE. (2023). *Taxing Wages 2023*. OECD Publishing, Paris. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/taxing-wages-2023_8c99fa4d-en.html

OCDE. *Tax Policy Reforms 2022: OECD and Selected Partner Economies*. OECD Publishing, Paris, 2022. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/tax-policy-reforms-2022_067c593d-en.html

PAES, Nelson Leitão. (2014). Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. *Nova Economia*, 24(3), 541–554. <https://doi.org/10.1590/0103-6351/1798>

PÊGAS, Paulo Henrique. *Manual de contabilidade tributária*. 5. ed Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007. 666 p

PEREIRA, A. M., RODRIGUES, P. G., & DIAS, A. P. (2005). *Economia e políticas públicas: Fundamentos e análise*. Lisboa: Texto Editora.

PEREIRA, C. (2007). *A estrutura fiscal e sua importância no desenvolvimento económico*. In *Finanças Públicas e Política Fiscal* (pp. 341-357). Instituto Superior de Economia e Gestão.

PORTUGAL. *Código Comercial*. Decreto-Lei n.º 2/2000, de 20 de janeiro. Lisboa: Assembleia da República, 2000.

PORTUGAL. *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas*. Lei n.º 16/2012, de 20 de abril. Lisboa: Assembleia da República, 2012.

PORTUGAL. *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*. Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro. Lisboa: Assembleia da República, 1988.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. Lisboa: Assembleia da República, 1976.

PWC. Paying Taxes 2020: The changing landscape of tax policy and administration across 190 economies. PwC, 2020. Disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/services/tax/publications/paying-taxes-2020.html>

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Tabelas do Imposto de Renda*. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/copy_of_2024. Acesso em: 26 abr. 2025.

RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA; GESTEIRO, NATÁLIA PALUDETTO (2013), —A busca da cidadania fiscal no desenvolvimento económico: Função Social do Tributo, in: *Fiscalidade – Outros Olhares*, 1ª edição, Vida Económica, Porto, p.203-215

ROSEN, H. S. (2002). *Public finance*. London: McGraw-Hill.

SANTOS, J. ALBANO (2003), —Teoria Fiscal”, 1ª edição, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa

SEBRAE. (2021). *Reforma Tributária no Brasil: Impactos e Perspectivas*. São Paulo: Sebrae.

SEQUEIRA, Adilson (2016). *Planeamento e Gestão Fiscal*. 2ª edição. (p. 55,56 e 254).

SILVA, A., & GONÇALVES, M. (2018). *Sistema Tributário Brasileiro: Complexidade e Desafios*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

SILVA, T. (2020). *A Complexidade Fiscal no Brasil: Uma Análise Comparativa*. Brasília: IPEA.

SILVARES, M. (2020, outubro 6). *Taxas e taxinhas: CIP diz que existem mais de 4.300 taxas em Portugal*. ECO. Disponível em: <https://eco.sapo.pt/2020/10/06/taxas-e-taxinhas-cip-diz-que-existem-mais-de-4-300-taxas-em-portugal/>

SILVESTRE, Ana Carolina; in: LOPES, Cidália e SANTOS, António (Coordenação) (2013) – *Fiscalidade Outros Olhares*. 346-349.

SLEMROD, J., & BAKIJA, J. (2017). *Taxing Ourselves: A Citizen's Guide to the Debate over Taxes*. MIT Press.

SMITH, A. (1976) - *An Inquiry into the Nature and Causes of The Wealth of Nations*. Chicago: Chicago University Press.